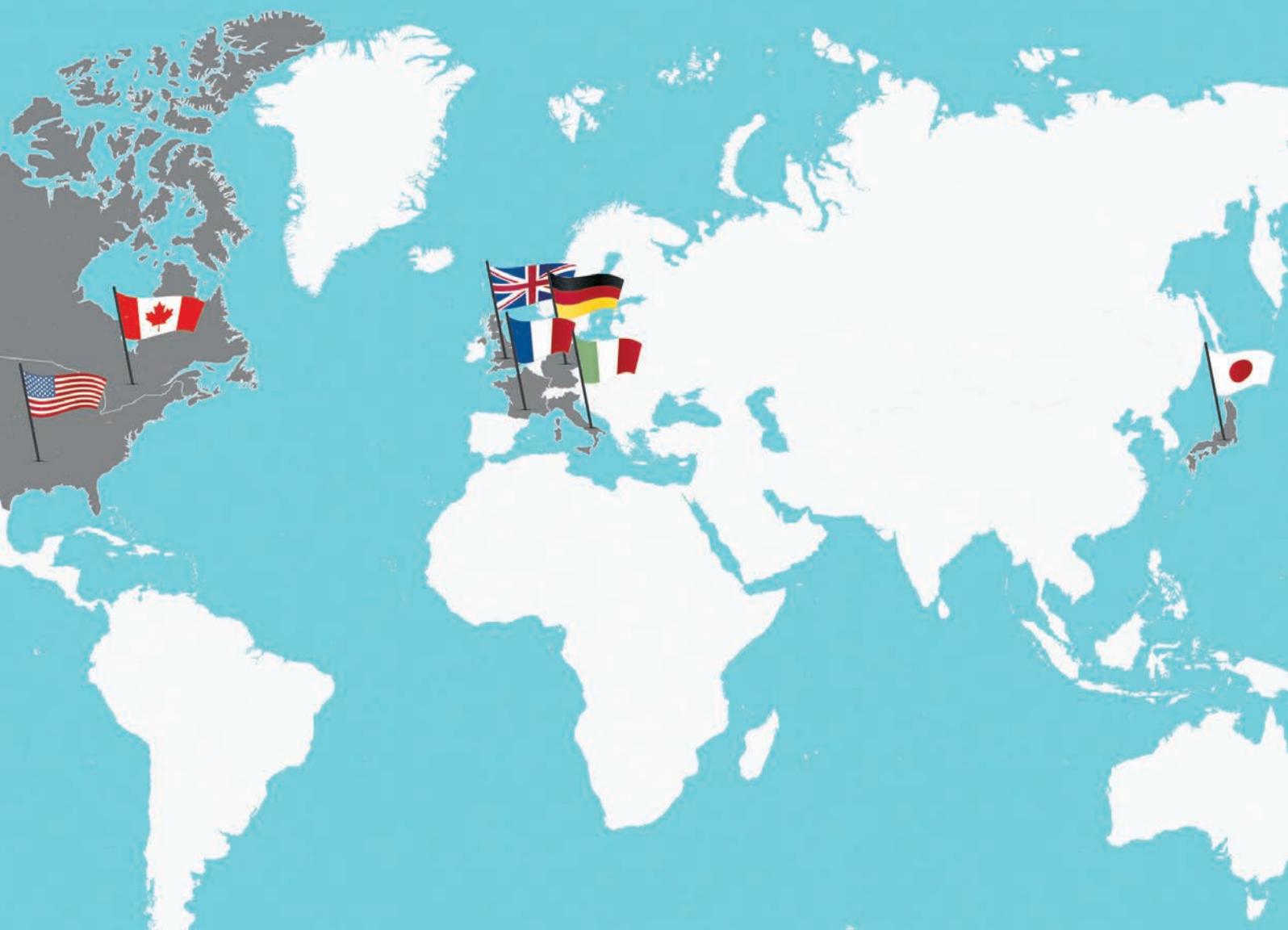


O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS PAÍSES DO G7



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS PAÍSES DO G7

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Gabinete da Presidência

Teodomiro Braga da Silva

Chefe do Gabinete - Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta

Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

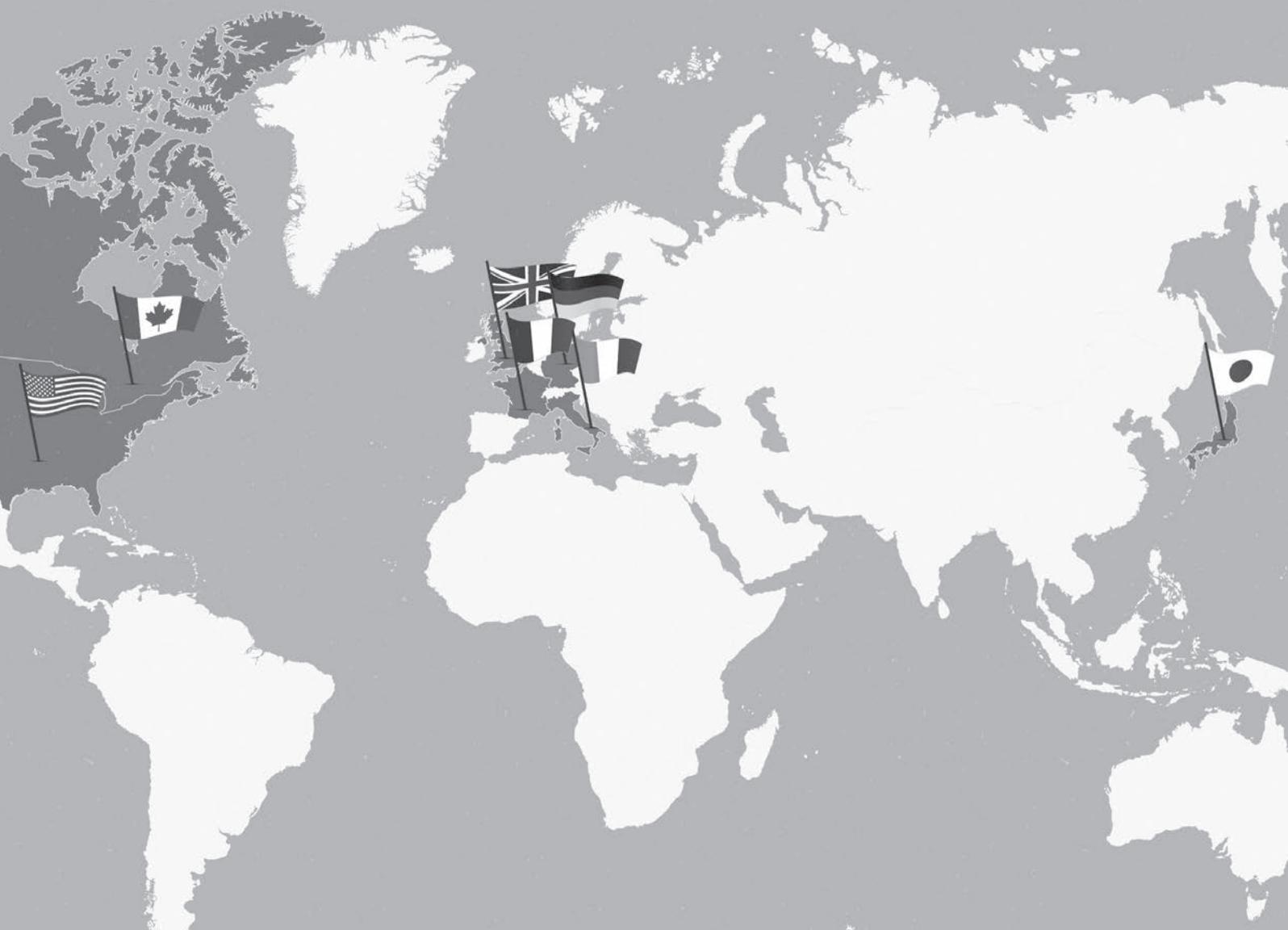
Diretor

Diretoria de Inovação

Gianna Cardoso Sagazio

Diretora

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS PAÍSES DO G7



Brasília, 2020



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

© 2020. CNI – **Confederação Nacional da Indústria.**

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerencia Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade

FICHA CATALOGRÁFICA

C748I

Confederação Nacional da Indústria.

O licenciamento ambiental nos países do G7 / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília – CNI, 2020.

201 p. – il.

ISBN 978-65-86075-08-3

1.G7. 2. Licenciamento Ambiental. I. Título.

CDU: 502

CNI
Confederação Nacional da Indústria
Sede
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9000
Fax: (61) 3317-9994
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992

sac@cni.com.br

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – G7: área e população	17
Figura 2 – G7: crescimento industrial	18
Figura 3 – G7: PIB por setor	18
Figura 4 – G7: PIB <i>per capita</i>	19
Figura 5 – Metodologia de trabalho.....	25

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Instituições intervenientes no processo de licenciamento ambiental nos países do G7	97
Quadro 2 – Existência de guias de orientação ao processo de licenciamento ambiental e banco de dados nos países do G7	97
Quadro 3 – Integração dos instrumentos de planejamento com o licenciamento ambiental nos países do G7	98
Quadro 4 – Tipos de licenças ambientais nos países do G7	98
Quadro 5 – Existência de AIA por instrumento equivalente ao EIA-Rima nos países do G7	99
Quadro 6 – Existência da AAE nos países do G7	99
Quadro 7 – Compensação ambiental nos países do G7	100
Quadro 8 – Prazos no processo de licenciamento ambiental nos países do G7.....	100
Quadro 9 – Participação social no processo de licenciamento ambiental nos países do G7	100
Quadro 10 – Fases do processo de licenciamento ambiental no Canadá.....	152

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	13
1 CARACTERIZAÇÃO DOS PAÍSES DO G7	17
2 METODOLOGIA DE TRABALHO	23
3 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO CANADÁ	27
3.1 Instrumentos legais analisados.....	27
3.2 Aspectos constitucionais.....	27
3.3 Licenciamento ambiental no Canadá.....	28
4 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DOS ESTADOS UNIDOS	39
4.1 Instrumentos legais analisados.....	39
4.2 Aspectos constitucionais.....	39
4.3 Licenciamento ambiental nos Estados Unidos.....	40
5 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO JAPÃO	45
5.1 Instrumentos legais analisados.....	45
5.2 Aspectos constitucionais.....	45
5.3 Licenciamento ambiental no Japão	46
6 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO REINO UNIDO	53
6.1 Instrumentos legais analisados.....	53
6.2 Aspectos constitucionais.....	53
6.3 Licenciamento ambiental no Reino Unido	54
7 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DA ALEMANHA	61
7.1 Instrumentos legais analisados.....	61
7.2 Aspectos constitucionais.....	61
7.3 Licenciamento ambiental na Alemanha	62
8 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DA FRANÇA	69
8.1 Instrumentos legais analisados.....	69
8.2 Aspectos constitucionais.....	69
8.3 Licenciamento ambiental na França	70
9 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DA ITÁLIA	79
9.1 Instrumento legal analisado	79
9.2 Aspectos constitucionais.....	79
9.3 Licenciamento ambiental na Itália.....	80
10 LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPARADO ENTRE OS PAÍSES DO G7	91
11 CONSIDERAÇÕES GERAIS	103
REFERÊNCIAS	109
ANEXO A – INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DO CANADÁ	115
ANEXO B – INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DOS ESTADOS UNIDOS	119
ANEXO C – INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DO JAPÃO	125

ANEXO D – INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DO REINO UNIDO.....	129
ANEXO E – INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DA ALEMANHA.....	133
ANEXO F – INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DA FRANÇA	137
ANEXO G – INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DA ITÁLIA	141
ANEXO H – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO CANADÁ	145
ANEXO I – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DOS ESTADOS UNIDOS.....	157
ANEXO J – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO JAPÃO	163
ANEXO K – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO REINO UNIDO.....	171
ANEXO L – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DA ALEMANHA	179
ANEXO M – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DA FRANÇA.....	185
ANEXO N – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DA ITÁLIA.....	193

APRESENTAÇÃO

O licenciamento ambiental, que concretiza o princípio da prevenção consagrado na legislação brasileira, é importante para a atividade econômica com a conservação dos recursos naturais.

Trata-se do ato administrativo pelo qual o órgão competente estipula condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser respeitadas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica. Estabelece os critérios para localizar, instalar, ampliar e operar atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que possam causar degradação ao meio ambiente.

No Brasil, o processo de licenciamento não depende de um só órgão governamental. Ele leva em conta uma série de aspectos dos meios físico, biológico, social e econômico. Esse amplo conjunto de informações implica a participação de diversas instituições na análise dos estudos ambientais.

As licenças são deferidas por órgãos ambientais do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), de acordo com a divisão de atribuições administrativas. A Constituição Federal estabelece a competência comum de União, estados, Distrito Federal e municípios para combater a poluição, com vistas ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

O licenciamento ambiental de qualidade é fundamental para o crescimento da atividade econômica. O desafio está em adequá-lo às melhores práticas, de modo a eliminar as disfunções que comprometem a qualidade do meio ambiente e que geram obstáculos desnecessários ao pleno funcionamento da economia.

Em 2019, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), por meio de consulta aos empresários, identificou os principais desafios enfrentados no processo de licenciamento. Apesar de ter constatado a necessidade de aperfeiçoá-la em muitos aspectos, 95,4% dos entrevistados afirmaram a importância da licença.

O presente estudo comparativo do licenciamento nas sete economias mais avançadas do mundo (Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão e Reino Unido), reunidas no G7, fornece subsídios técnicos e regulatórios, contribuindo para a elaboração de uma Lei Geral do Licenciamento Ambiental no Brasil. Nesses países, o setor industrial é representativo no Produto Interno Bruto (PIB): 30,7% na Alemanha; 30% no Japão e 28,2% no Canadá. Nos demais, a participação varia entre 19,1% e 23,9%.

Uma lei geral é necessária para reduzir a burocracia no processo, agilizar a análise pelas instâncias envolvidas, tornar mais claras as informações prestadas pelos órgãos licenciadores e reduzir os custos da licença. Além disso, é preciso excluir condicionantes que estejam fora do escopo ambiental e tornar segura, juridicamente, a emissão, a manutenção e a renovação da licença ambiental.

Boa leitura.

Robson Braga de Andrade

Presidente da CNI



INTRODUÇÃO



O licenciamento ambiental é considerado um dos entraves ao desenvolvimento do país. Da forma como vem sendo implementado, o processo de licenciamento ambiental não garante a efetiva defesa ambiental, aumenta o custo dos investimentos públicos e privados e afeta a competitividade das indústrias em um mundo de economia globalizada.

Não se pode deixar de mencionar os conflitos de competências entre os diversos entes federados e a questão da morosidade na concessão das licenças ambientais, que decorre do longo processo de oitiva de diversos órgãos intervenientes, fatores que atrasam qualquer previsão de custos e cronograma.

A realização deste estudo é oportuna, considerando as atuais possibilidades de aprimoramento do licenciamento ambiental. Nesse processo de discussão, o setor industrial tem importante protagonismo, no sentido de contribuir com o aprimoramento da legislação ambiental, em especial do licenciamento ambiental enquanto instrumento de controle, instituído no bojo da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

Esse instrumento visa à compatibilização do desenvolvimento socioeconômico, com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico¹. Assim, é do interesse de todos que a Lei Geral do Licenciamento Ambiental viabilize esse pressuposto, para que o Brasil volte a crescer sem nunca perder de vista a conservação do meio ambiente.

¹ Conforme estabelece o inciso I do art. 4º da Lei nº 6.938/1981.

Nesse contexto, este estudo busca conhecer como os países do Grupo dos Sete (G7) – Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão e Reino Unido – atuam em relação à defesa ambiental, mediante a aplicação do processo de licenciamento ambiental. A análise da legislação desses países pode trazer algumas contribuições, soluções e inovações que possam proporcionar ganhos para o meio ambiente, para o setor empresarial e para toda a sociedade brasileira.

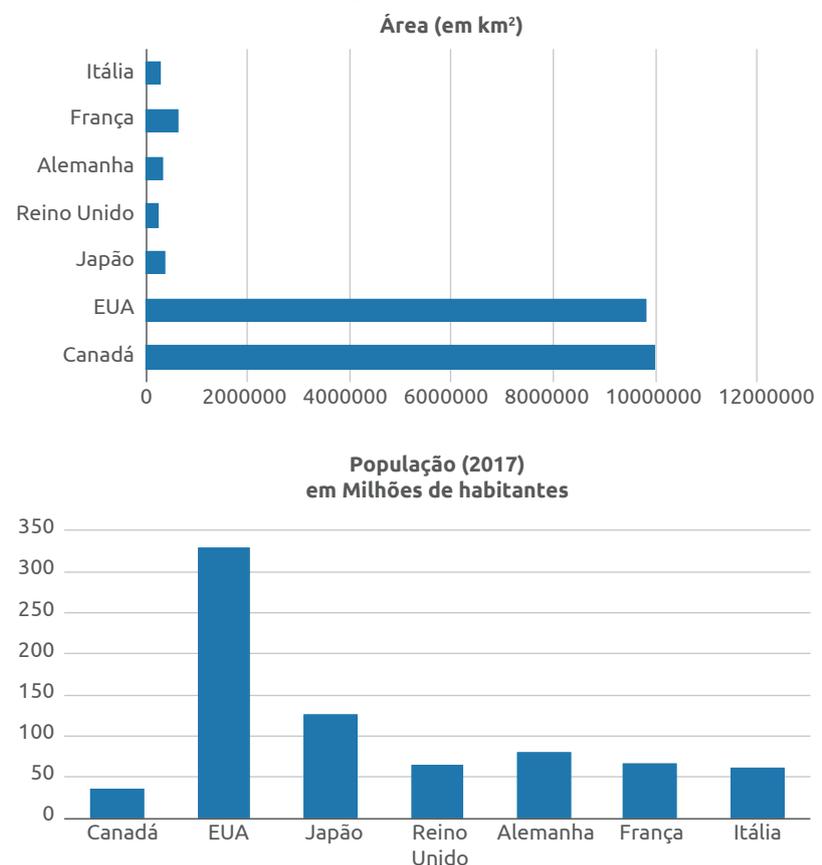


1 CARACTERIZAÇÃO DOS PAÍSES DO G7



O G7 conta com países que têm em comum o fato de serem nações com histórico industrial. É composto por quatro países europeus (Reino Unido, Alemanha, França e Itália), dois países da América do Norte (Canadá e Estados Unidos) e um do continente asiático (Japão). Nesse Grupo, encontram-se dois grandes países em extensão territorial: Canadá e Estados Unidos, que ocupam, respectivamente, a terceira e a quarta posições no *ranking* mundial. Esse último país está na terceira posição em população, com 329 milhões de habitantes, seguido pelo Japão, com 126 milhões de habitantes, que ocupa a décima posição no *ranking* mundial.

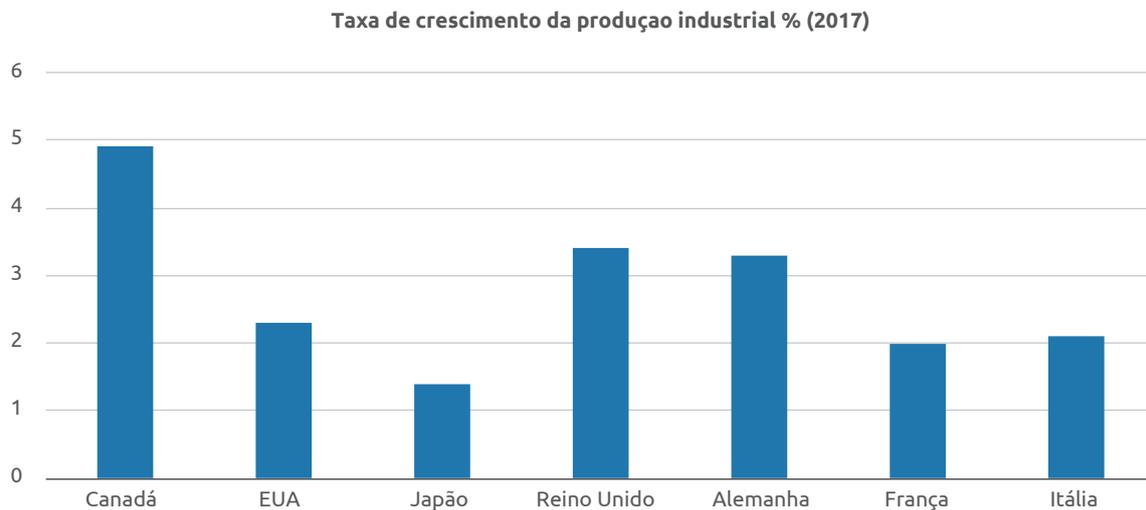
FIGURA 1 – G7: área e população



Fonte: elaborado a partir dos dados obtidos no site *The World Factbook*.

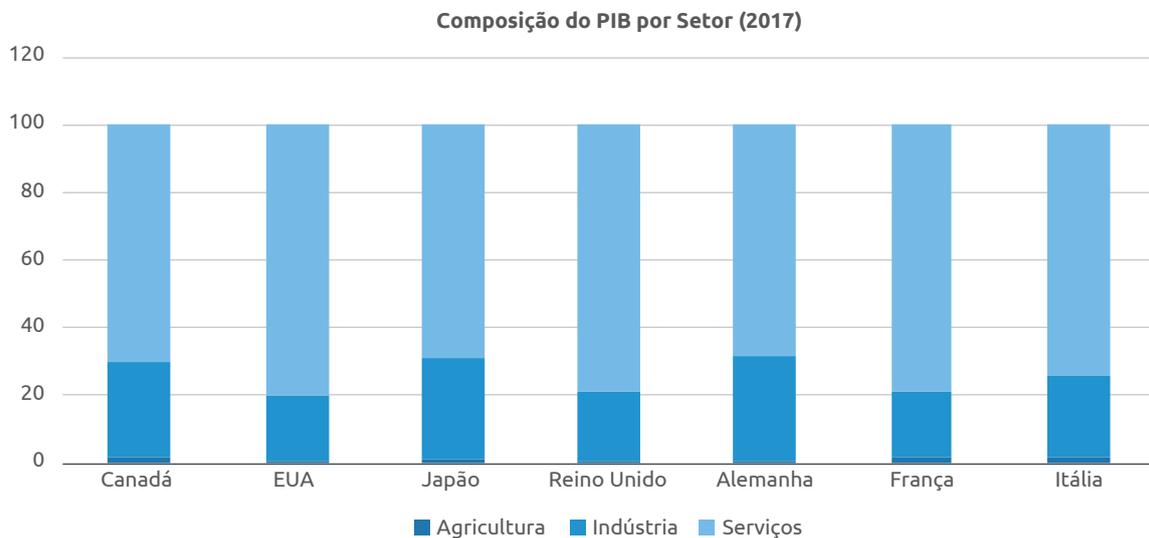
Considerando que a indústria tem sido, historicamente, importante atividade econômica dos países do G7, vale a pena mencionar que os índices de crescimento industrial continuam expressivos no Canadá (4,9%), no Reino Unido (3,4%) e na Alemanha (3,3%). Os demais países do Grupo contam com menores indicadores de crescimento dessa atividade, a saber: Estados Unidos (2,3%), Itália (2,1%), França (2,0%) e Japão (1,4%). Contudo, o setor industrial contribui com o Produto Interno Bruto (PIB) nas seguintes proporções: 30,7%, na Alemanha; 30%, no Japão; e 28,2%, no Canadá. Nos demais países, essa proporção é menor e varia entre 19,1% a 23,9%. Em que pese a importância desse setor na economia, na composição do PIB, o setor de serviços tem contribuído com percentuais maiores, que variam entre 68% e 80%.

FIGURA 2 – G7: crescimento industrial



Fonte: elaborado a partir dos dados obtidos no site *The World Factbook*

FIGURA 3 – G7: PIB por setor



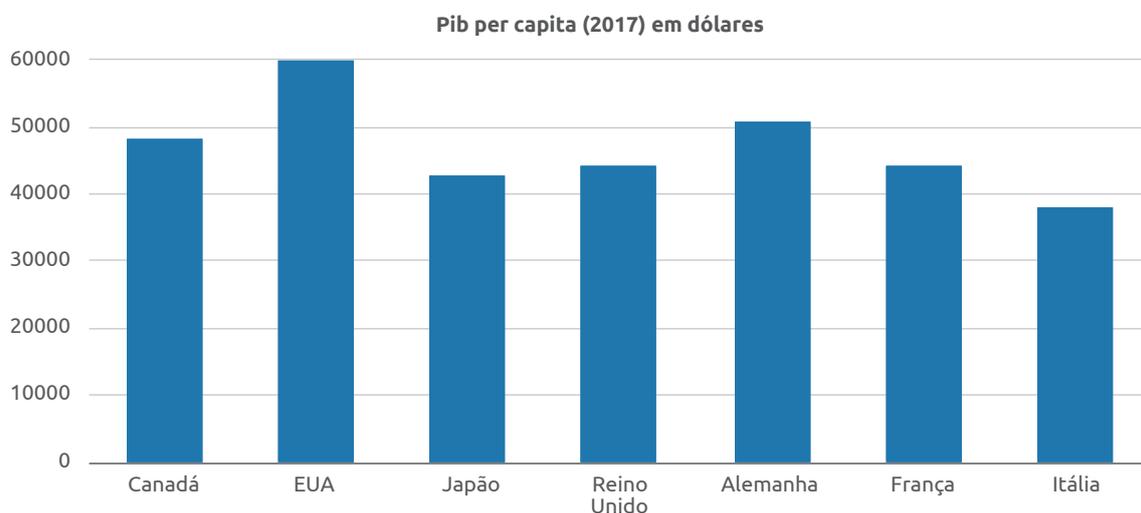
Fonte: elaborado a partir dos dados obtidos no site *The World Factbook*

Em razão do histórico desses países, os problemas ambientais que os afetam relacionam-se com a poluição do ar, das águas e do solo, cuja degradação agrava-se em razão da forte concentração urbana, especialmente no Japão (com 91,7%), no Reino Unido (83,7%), no Canadá (81,5%) e na França (80,7%). A Itália e a Alemanha contam com os menores percentuais de concentração de população urbana desse Grupo, com 70,7% e 77,4%, respectivamente.

Para se ter uma ideia dessa concentração, pode-se citar, como exemplo, as cidades de Tóquio e Osaka, com 37 e 19,2 milhões de habitantes, respectivamente. Nos Estados Unidos, as cidades de Nova Iorque e Los Angeles contam com, respectivamente, 18,8 e 12,4 milhões de habitantes. E nos países europeus desse Grupo, destacam-se as cidades de Paris e Londres, com 10,9 e 9,1 milhões de habitantes, respectivamente.

O grau de desenvolvimento econômico dos países do G7 pode ser aferido pelos seus respectivos PIBs, destacando-se os maiores indicadores *per capita* nos Estados Unidos, com 59.800 dólares, e na Alemanha, com 50.800 dólares, seguidos pelo Canadá, com 48.400 dólares, pelo Reino Unido, com 44.300 dólares, e pela França, com 44.100 dólares. Por sua vez, os menores indicadores referentes ao PIB *per capita* encontram-se na Itália e no Japão, com 38.200 e 42.900 dólares, respectivamente.

FIGURA 4 – G7: PIB *per capita*



Fonte: elaborado a partir dos dados obtidos no site *The World Factbook*

Do ponto de vista constitucional, esses países contam com Cartas Magnas relativamente antigas, conforme se pode verificar pelas datas, das mais antigas às mais recentes: Estados Unidos, de 1789; Japão, de 1946; Itália, de 1948; Alemanha, de 1949; França, de 1958; e Canadá, a mais recente, de 1982.

Os países do G7 são integrados por quatro repúblicas, das quais duas são parlamentaristas (Alemanha e Itália), uma é presidencialista (Estados Unidos) e outra é semipresidencialista

(França). Entre elas, somente a França é um estado unitário. As demais repúblicas são estados federados. Além das repúblicas, três monarquias constitucionais parlamentaristas integram o G7: Japão, Reino Unido e Canadá, sendo que as duas primeiras são estados unitários. Por sua vez, o Canadá é um estado federado, que integra a Comunidade Britânica das Nações (Commonwealth).

Esta caracterização dos países do G7 foi elaborada a partir de dados e informações extraídos da publicação *The World Factbook*², selecionados e compilados de acordo com o interesse deste estudo, conforme se verifica nos Anexos I a VII deste Relatório, nos quais se apresenta uma ficha de informações específica sobre cada país.

2 Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/xx.html>. Acesso em: 6 nov. 2020.



2 METODOLOGIA DE TRABALHO



As considerações apresentadas neste Relatório foram elaboradas a partir das análises da legislação ambiental do Canadá, dos Estados Unidos, do Japão, do Reino Unido, da Alemanha, da França e da Itália, com foco no licenciamento ambiental. O resultado dessa análise tem como objetivo conhecer como se aplica o instrumento licenciamento ambiental nesses países, em relação aos seguintes aspectos de interesse:

- 1) Instituições intervenientes no processo de licenciamento ambiental: quem conduz o processo e quais são as instituições ouvidas;
- 2) Guias de orientação ao processo de licenciamento ambiental;
- 3) Banco de dados governamental de apoio ao licenciamento ambiental;
- 4) Integração com os instrumentos de planejamento: zoneamentos, entre outros;
- 5) Tipos de licenças ambientais;
- 6) Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) por instrumento equivalente ao Estudo de Impactos Ambientais e seu correspondente Relatório de Impacto Ambiental (EIA-Rima);
- 7) Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
- 8) Compensação ambiental;
- 9) Prazos envolvidos no processo de licenciamento;
- 10) Participação da sociedade.

Para tanto, foram examinadas a Constituição Federal, a Política Nacional do Meio Ambiente e as principais normas que disciplinam o processo de licenciamento ambiental de cada país, com foco nos aspectos mencionados. Foram analisados

os instrumentos legais até o nível em que foi possível emitir algum tipo de resposta às dez questões demandadas.

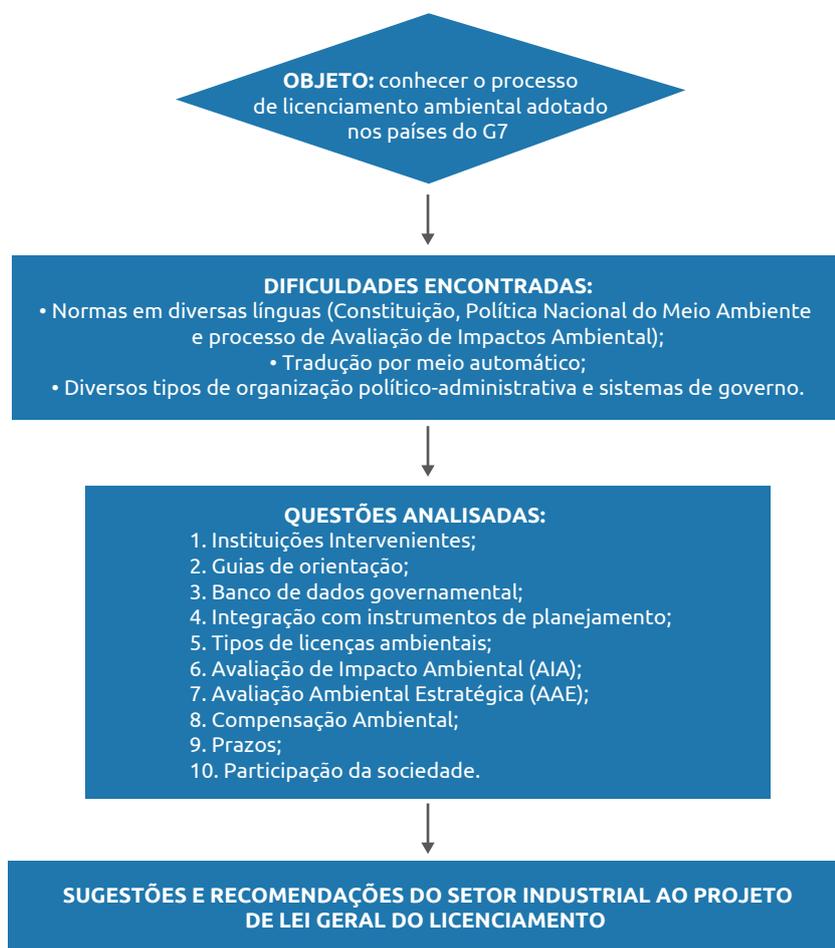
Ressalta-se que as buscas foram feitas em *sites* oficiais governamentais, cujos textos encontram-se escritos na língua de cada país, tendo sido necessário acessar o conteúdo dessas normas por meio de traduções automáticas, o que trouxe certa dificuldade na interpretação dos textos legais. Contudo, deve-se ponderar que a legislação ambiental dos países espelha-se nos princípios e nos pressupostos defendidos nos grandes eventos internacionais de meio ambiente, a exemplo da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, conhecida como Conferência de Estocolmo (1972); da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, conhecida como Eco-92 (1992); da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio+10 (2002); e da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio+20 (2012), que se constituem em verdadeiros marcos ambientais, em escala mundial. Assim como a economia, a legislação ambiental também é globalizada.

Outro ponto a ser ressaltado é a dificuldade de se tratar da organização territorial de cada país, pois há grande diferenciação entre eles: na Alemanha e nos Estados Unidos, a estrutura administrativa divide-se em estados; a França e a Itália contam com regiões; o Canadá e o Japão contam com prefeituras; e o Reino Unido com municípios e autoridades unitárias. Ressalta-se, ainda, que o Reino Unido, a França e os Estados Unidos contam com colônias ou territórios dependentes.

Assim, para efeito deste estudo, e para não dificultar ainda mais a compreensão dos dez itens de interesse descritos, no que se refere aos aspectos administrativos, as respostas foram apresentadas com base nos níveis nacional, regional e local.

Ressalta-se que todo o trabalho foi realizado a partir do que se obteve por meio digital, considerando o que a legislação estabelece, sem que se tenha levado em consideração a praxe administrativa de cada país. Em outras palavras, este estudo expressa o que está escrito na legislação ambiental dos países e nas informações obtidas em *sites* governamentais. Assim se procedeu pois, a este estudo, interessa uma visão geral, de base legal, sobre o licenciamento ambiental.

De modo a facilitar a compreensão do conteúdo deste estudo, optou-se por apresentar a análise de cada norma dos países do G7 nos Anexos VIII a XIV deste Relatório, a partir dos quais foram respondidas as dez questões de destaque, de modo sucinto, conforme se verifica nos itens III a IX deste documento, apresentados a seguir. A ordem de apresentação dos países, em toda a extensão deste estudo, segue a sequência alfabética.

FIGURA 5 – Metodologia de trabalho

Fonte: Elaborado pelo(a) autor(a)



3 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO CANADÁ

3.1 INSTRUMENTOS LEGAIS ANALISADOS

Foram analisados os seguintes documentos legais e guias dispostos nos *sites* governamentais, em ordem cronológica:

- Constituição de 1867 (*Constitution Act, 1867*);
- Constituição de 1982 (*Constitution Act, 1982*);
- *Canadian Environmental Protection Act* (1999);
- Guia da Avaliação Ambiental Estratégica (2010): *Strategic Environmental Assessment: the Cabinet Directive on the Environmental Assessment of Policy, Plan and Program proposals – guidelines for implementing the Cabinet Directives*;
- Lei de Avaliação de Impacto: *Canadian Environmental Assessment Act – CEAA* (2012), com as alterações de 17 de junho de 2019;
- Passo a passo do Processo de Avaliação de Impacto (2019): *Impact Assessment Process Overview – Policy and Guidelines*.

3.2 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

O Canadá é uma monarquia constitucional federal e democracia parlamentar pluralista. Tem como chefe de Estado a rainha Elizabeth II, do Reino Unido, que delega seus poderes a seu representante, o governador-geral do Canadá. O chefe de Governo é o primeiro-ministro que, juntamente a seu gabinete, é responsável por exercer o Poder Executivo.

Por ter sua colonização dividida entre dois países (Reino Unido e França), o país possui um sistema jurídico atípico e diferenciado.



O Canadá adota dois tipos de ordenamento jurídico no seu território. Em nove, das dez províncias, o sistema adotado é o do *Common Law*, de origem britânica, em que as decisões são fundamentadas nos costumes e em precedentes judiciais. Apenas em Quebec, província colonizada pela França, aplica-se o *Civil Law*, que fundamenta as decisões nos princípios codificados e nos preceitos legais.

A Constituição do Canadá é de 1867, razão pela qual não se encontram dispositivos relacionados ao meio ambiente. Contudo, a revisão constitucional de 1982 incluiu um capítulo sobre os recursos naturais não renováveis e recursos florestais (art. 92A), apenas determinando que, em cada província, o legislador pode legislar exclusivamente em relação a essas matérias, bem como pode legislar em relação à captação de recursos financeiros, por qualquer modo ou sistema de tributação, referente aos recursos naturais não renováveis e aos recursos florestais na província.

Na Constituição Canadense, não há um sistema de distribuição de competências entre os entes federados, na área ambiental. Assim, adota-se a competência concorrente, em que todas as esferas governamentais podem regular essa matéria.

3.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO CANADÁ

A análise da legislação ambiental mencionada no item 3.1 encontra-se apresentada no Anexo VIII deste Relatório. Dessa análise, foram extraídas as respostas às questões de interesse deste estudo, nos termos que se seguem:

1. Instituições intervenientes no processo de licenciamento ambiental: quem conduz o processo e quais são as instituições ouvidas:

A regulação ambiental é feita: pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio do Departamento do Meio Ambiente; pela Agência de Avaliação Ambiental Canadense e pelas agências ambientais das províncias. As ações administrativas de Governo (Federal, Provincial e Local) estão a cargo de um conjunto de departamentos e agências setoriais que detêm as atribuições de propor e executar as respectivas diretrizes políticas e programáticas, todas comprometidas com os objetivos da Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelo país em 1999.

Considerando que a Constituição Canadense não estabelece expressamente as competências de todos os entes federados (nacional, provincial, territorial ou indígena), há necessidade de se entrar em acordo com esses entes para definir quem irá realizar a AIA de determinado empreendimento. Historicamente, as províncias assumiram a liderança no que diz respeito à atuação nesta área, bem como alguns municípios.

No nível nacional, o Ministério do Meio Ambiente e a Agência de Avaliação Ambiental Canadense envolvem-se diretamente com o processo de licenciamento, cabendo a participação específica da Comissão de Segurança Nuclear Canadense e do Conselho Nacional de Energia, quando o empreendimento envolve essas matérias (segurança nuclear e energia). Nos demais casos, a definição da esfera administrativa que irá licenciar dependerá de negociações entre os entes governamentais.

Ressalta-se o poder discricionário do ministro do Meio Ambiente, que, a pedido ou por sua própria iniciativa, consegue designar se uma atividade, que não seja prescrita por regulamentos, pode causar efeitos diretos ou incidentais adversos, com preocupações públicas a eles relacionados.

A Agência de Avaliação de Impacto do Canadá conduz o processo de avaliações de impacto ambiental e promove a sua harmonização em todos os níveis do Governo, entre outras atribuições. Essa Agência é assessorada por um Comitê de Especialistas em questões relacionadas às avaliações de impacto, regionais e estratégicas, incluindo questões científicas, ambientais, de saúde, sociais ou econômicas. Os membros desse Comitê devem contar, pelo menos, com uma pessoa indígena.

Quanto aos órgãos intervenientes, no caso de atividades reguladas sob as Leis de Segurança e Controle Nuclear e de Energia, os Termos de Referência do empreendimento devem ser elaborados em consulta com o presidente da Comissão de Segurança Nuclear Canadense e pelo comissário líder do ente regulador de energia. A Avaliação de Impacto é conduzida por uma equipe técnica definida por essas Comissões, cujos resultados subsidiam a emissão da licença ambiental.

2. Guias de orientação ao processo de licenciamento ambiental:

Muitas guias são emitidas no nível nacional, especialmente pelo Ministério e pela Agência de Avaliação Ambiental do Canadá, bem como no nível provincial, para facilitar o processo de licenciamento ambiental. As guias são disponibilizadas nas páginas desses órgãos, que orientam a população e o analista governamental no processo de licenciamento ambiental, na produção dos estudos da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), elaborada pelo Poder Público, entre outros. Quanto aos empreendedores, são disponibilizadas guias específicas sobre seus empreendimentos, denominadas Diretrizes da Declaração de Impacto (Termo de Referência), que são lançadas no Registro (plataforma digital de acesso às informações, mantida pela Agência de Avaliação Ambiental Canadense), permitindo o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental por parte do empreendedor, da população e dos diversos órgãos públicos.

3. Banco de dados governamental de apoio ao licenciamento ambiental:

De acordo com o art. 44.1 do *Canadian Environmental Protection Act* (1999), o Ministério do Meio Ambiente deve:

- (a) estabelecer, operar e manter um sistema de monitoramento da qualidade ambiental;
- (b) realizar pesquisas e estudos relacionados à prevenção da poluição, transporte, dispersão, efeitos, controle, redução dos seus efeitos na qualidade ambiental e fornecer serviços e informações consultivos e técnicos relacionados a essas pesquisas e estudos;
- (c) realizar pesquisas e estudos pertinentes a:
 - i) contaminação ambiental decorrente de perturbações de ecossistemas por atividades humanas;
 - ii) mudanças no ciclo geoquímico normal de substâncias tóxicas, que estão naturalmente presentes no ambiente;
 - iii) detecção e danos aos ecossistemas;
- (d) coletar, processar, correlacionar, interpretar, inventariar e publicar, periodicamente, dados sobre a qualidade ambiental no Canadá, a partir de sistemas de monitoramento, pesquisas, estudos e quaisquer outras fontes;
- (e) formular planos para a prevenção, controle e redução da poluição, incluindo planos de emergência ambiental;
- (f) publicar, providenciar a publicação ou distribuição através de uma câmara de informações sobre:
 - i) a prevenção da poluição;
 - ii) o respeito de todos à qualidade ambiental;
 - iii) o estado do meio ambiente no país, por meio de um relatório periódico (CANADÁ, 1999).

Além dessas informações, conforme disposição do *Canadian Environmental Protection Act* (1999), o ministro do Meio Ambiente pode determinar que qualquer pessoa apresente informações com a finalidade de conduzir pesquisa, criar um inventário, formular códigos de conduta, emitir diretrizes ou avaliar relatórios sobre o estado do ambiente. Assim, o sistema de informações do Canadá é bastante robusto e acessível a todos pelos *sites* dos órgãos ambientais.

Contudo, a principal característica do Canadá, no que se refere ao banco de dados, consiste no Registro mantido pela Agência de Avaliação Ambiental Canadense, no qual são lançadas as informações referentes ao processo de licenciamento ambiental, que pode ser acompanhado por qualquer interessado, com prazos para manifestação do público.

4. Integração com os instrumentos de planejamento: zoneamentos, entre outros:

Todos os departamentos e agências do Governo do Canadá, que estabelecem políticas, planos e propostas de programas, elaboram e são obrigados a implementar a diretiva

relacionada à AAE, momento em que se verifica a integração do licenciamento ambiental com esse importante instrumento de planejamento.

5. Tipos de licenças ambientais:

Não existe licenciamento em fases. A licença ambiental é uma só, e não há necessidade de renovação periódica. O acompanhamento pós-licença dá-se mediante processo contínuo de monitoramento, que alimenta o banco de dados.

Os estudos e as atividades que subsidiam o processo de licenciamento ambiental encontram-se estruturados em cinco etapas, nos seguintes termos:³

Etapa 1

São elaborados os Planos de Participação Pública, de Participação e Parceria Indígena; de Cooperação para Avaliação de Impacto; de Permissão; e as Diretrizes da Declaração de Impacto (que equivalem aos Termos de Referência), que são submetidos aos comentários públicos. Depois disso, a Agência de Avaliação Ambiental Canadense fornece as diretrizes ao empreendedor e publica esse documento no Registro, por meio de seu *site*, no qual todos podem verificar os detalhes da tramitação do processo para licenciamento do empreendimento.

Podem acontecer as seguintes situações, nessa fase, que justifiquem o envio de toda a documentação sobre a AIA para outras instâncias intervenientes. Neste caso, a documentação pode ser enviada:

- Para um Painel de Revisão Integrado, formado por especialistas, caso o empreendimento esteja submetido às Leis de Segurança e Controle Nuclear; de Regulação de Energia; de Implementação do Acordo Canadá-Terra Nova e Labrador Atlântico; ou de Implementação do Acordo de Recursos Petrolíferos *Offshore* do Canadá-Nova Escócia (petróleo e gás);
- Para outra jurisdição provincial, territorial ou indígena, para substituir o processo de Avaliação de Impacto já iniciado em outra instância federativa, mediante processo de negociação entre os entes federados, para evitar posteriores conflitos institucionais.

Etapa 2

O empreendedor e a Agência de Avaliação Ambiental Canadense devem continuar a se envolver com grupos indígenas e com o público, dentro do escopo descrito nas Diretrizes da Declaração de Impacto (Termos de Referência). E, assim que esses estudos estiverem prontos, procede-se à sua publicação no Registro, para a manifestação do público.

3 Canadá (2019).

Nos casos de se tratar de questões nucleares, de energia, indígenas ou de produção de petróleo e gás, a Agência de Avaliação Ambiental Canadense nomeia os membros do Painel de Revisão (a partir de uma lista de indivíduos qualificados para realizar a Avaliação de Impacto), estabelecendo os Termos de Referência para o funcionamento desse Painel.

Etapa 3

O Estudo de Avaliação de Impacto é elaborado pela mencionada Agência de Avaliação Ambiental Canadense. Contudo, quando um projeto designado requer uma avaliação de impacto por outra jurisdição (incluindo jurisdições provinciais, territoriais ou indígenas), essa instituição participa do processo na qualidade de aconselhamento. O Relatório de Avaliação de Impacto produzido pela outra jurisdição, o Relatório de Consulta e as possíveis condições recomendadas são fornecidos ao ministro.

No caso de Avaliação de Impacto por Painel de Revisão ou Painel de Revisão Integrado, a Agência lidera a implementação do Plano de Engajamento e Parceria Indígena elaborado na Etapa 1 (na fase de planejamento), além de envolver o empreendedor e os departamentos federais especializados na Declaração de Impacto (Termo de Referência).

Pode surgir a necessidade de esses painéis demandarem os serviços de especialistas independentes, não governamentais, para aconselhamento ou apoio no cumprimento de seu mandato, quando os departamentos federais especializados ou agências governamentais não contarem com a *expertise* necessária. Trata-se da Revisão Técnica Externa, cuja equipe produzirá um Relatório que será considerado pelo Painel ao desenvolver o Relatório de Avaliação de Impacto.

Após a conclusão da audiência pública, o Painel de Revisão ou Painel de Revisão Integrado prepara e envia ao ministro o Relatório de Avaliação de Impacto, que contém as conclusões e as recomendações do Painel de Revisão, incluindo recomendações de condicionantes. A Agência abre espaço para comentários sobre essas condicionantes, enviando o Relatório de Consulta ao ministro.

Etapa 4

Uma vez que a decisão é tomada, o ministro emite uma Declaração de Decisão ao empreendedor, de forma motivada, com as respectivas condicionantes. A Agência de Avaliação Ambiental Canadense lança a Declaração de Decisão no Registro (*site* governamental). Para projetos regulamentados pela Lei de Segurança e Controle Nuclear, o ministro pode designar qualquer condição incluída na Declaração de Decisão como parte da licença emitida sob a Lei de Segurança e Controle Nuclear. Para projetos regulamentados pela Lei de Regulação de Energia do Canadá, as Declarações de Decisão serão consideradas parte do certificado emitido pela Lei da Regulação de Energia do Canadá.

Etapa 5

Na parte pós-decisão, a Agência de Avaliação Ambiental Canadense verificará se os termos das Declarações de Decisão (licença) estão sendo obedecidos, com oportunidade para a participação dos indígenas e da comunidade nos programas de acompanhamento e monitoramento.

O ministro emite a Declaração de Decisão incluindo os motivos detalhados relacionados à determinação do interesse público, quaisquer condições aplicáveis que o empreendedor deve cumprir e a descrição final do projeto designado. As condições devem incluir a implementação de um programa de acompanhamento e medidas de mitigação, quando apropriado, acompanhado de um plano de gerenciamento.

A Agência de Avaliação Ambiental Canadense, quando as circunstâncias o justificarem, também poderá estabelecer Comitês de Monitoramento Ambiental que ajudarão a fornecer confiança adicional às evidências constatadas no programa de monitoramento. Ela publicará as seguintes informações no Registro (*site* governamental), conforme apropriado:

- Informações ou documentos fornecidos pelo empreendedor para cumprir uma condição estabelecida na Declaração de Decisão (licença ambiental);
- Relatório resumido preparado por um analista;
- Notificação de não conformidade;
- Ordem escrita emitida por um oficial de execução ou analista;
- Quaisquer decisões tomadas por um oficial de revisão.

O ministro pode alterar uma licença emitida por ele (Declaração de Decisão), de ofício ou por solicitação do empreendedor, no prazo de 30 dias após o conhecimento dos termos da licença ambiental, devendo esta ser submetida a novos comentários públicos. A Agência publicará, no Registro, a nova Declaração de Decisão e os motivos da alteração.

6. Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) por instrumento equivalente ao EIA-Rima:

As licenças ambientais de determinados tipos de empreendimentos contam com ritos diferenciados, com a participação de órgãos intervenientes e com prazos distintos. É o caso das atividades reguladas sob a Lei de Operações de Petróleo e Gás do Canadá; Lei de Implementação de Recursos Petrolíferos *Offshore* do Canadá-Nova Escócia; Lei de Implementação do Acordo Canadá-Terra Nova e Labrador Atlântico ou Lei de Transporte do Canadá; projetos que dificultam ou contribuam para a capacidade do Governo do Canadá de cumprir suas obrigações ambientais e seus compromissos em relação às mudanças climáticas; projetos que possam trazer impactos adversos sobre os direitos dos povos indígenas; além de projetos que se relacionem com a Lei de Segurança e Controle Nuclear.

Para esses casos, são criados os mencionados Painéis Integrados de Revisão, que consistem em grupos de especialistas, custeados pelo empreendedor, para fazerem a AIA, exigindo-se maior prazo para a sua realização.

Esses tipos de empreendimentos são licenciados na esfera federal, podendo ser alterada a esfera licenciadora, no início do processo de licenciamento, mediante justificativa devidamente acordada entre os entes federados.

7. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

No Canadá, a AAE é conhecida como Avaliação de Impactos de Políticas (*Policy Impact Assessment*). Todos os departamentos e agências governamentais que instituem políticas, planos e propostas de programas são obrigados a implementar as disposições que constam do Guia de Avaliação Ambiental Estratégica, elaboradas em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento Sustentável. Não se aplica a AAE nos casos de questões emergenciais, em que o tempo é insuficiente para realizá-la, ou em assuntos já avaliados na Lei de Avaliação Ambiental do Canadá, sempre realizada mediante consulta pública.

Ao abordar possíveis considerações ambientais ao se desenvolver políticas, planos e programas propostos, os departamentos e as agências serão capazes de:

- Otimizar os efeitos ambientais positivos e minimizar ou mitigar os impactos ambientais negativos;
- Considerar os potenciais efeitos ambientais cumulativos;
- Implementar a Estratégia Federal de Desenvolvimento Sustentável;
- Economizar tempo e dinheiro, chamando a atenção para possíveis passivos ambientais;
- Simplificar a avaliação ambiental, no nível dos empreendimentos, eliminando a necessidade de avaliações semelhantes em outra fase do projeto;
- Promover a prestação de contas e a credibilidade entre o público e as partes interessadas;
- Contribuir para compromissos e obrigações de políticas governamentais mais amplas.

O ministro do Meio Ambiente tem um papel de liderança no processo de elaboração da AAE, cabendo aos demais ministros a garantia de que as questões ambientais sejam consideradas na aplicação de seus projetos, planos e programas. O comissário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável auditará a aplicação da AAE com base na Lei Geral dos Auditores e na Lei Federal de Desenvolvimento Sustentável. Esse comissário, em apoio à Auditoria-Geral do Estado, tem a responsabilidade de monitorar e informar

se os departamentos e as agências governamentais estão implementando seus planos de ação para o desenvolvimento sustentável e se estão alcançando suas metas.

8. Compensação ambiental:

Não se verificou, na normativa Canadense analisada, a aplicação desse instrumento compensatório.

9. Prazos:

De acordo com os prazos estabelecidos pela norma *Canadian Environmental Assessment Act – CEAA (2012)*, apresentados didaticamente na Guia *Impact Assessment Process Overview – Policy and Guidelines*,⁴ uma licença ambiental pode levar de dois a cinco anos, em razão da complexidade do projeto, da quantidade de entidades intervenientes, especialmente nos casos daqueles empreendimentos relacionados às questões indígenas, nucleares, de energia e de petróleo e gás. Além disso, há a possibilidade de haver a substituição do órgão licenciador no início do processo, fato que contribui para aumentar esse prazo. A consulta pública é exaustiva e dá-se em todas as etapas do licenciamento ambiental.

10. Participação da sociedade:

Em 1999, quando foi editada a *Canadian Environmental Protection Act*, não se previa o disciplinamento da participação popular no licenciamento ambiental. Essa participação era vista apenas como ação de defesa ambiental, via Poder Judiciário, a partir da criação de instrumentos jurídicos de defesa ambiental coletiva, nos termos que se assemelham à Ação Civil Pública existente no Brasil.

Contudo, atualmente, a participação social dá-se em todas as etapas do licenciamento ambiental. Tudo é disponibilizado no Registro (*site* oficial do Ministério do Meio Ambiente) para a manifestação popular, sendo oferecida a oportunidade para a apresentação das contribuições, com prazos estabelecidos. Essa manifestação da sociedade é esperada, até mesmo nos casos em que haja pedido de outro ente federado para licenciar determinado empreendimento, que se iniciou na esfera federal.

A participação social dá-se com o objetivo de identificar as principais questões ambientais e conhecer como os grupos indígenas e o público gostariam de se envolver no processo de AIA de determinado empreendimento. Nesse sentido, são elaborados, na Etapa 1 do processo de licenciamento (etapa de planejamento), os Planos de Participação Pública e o Plano de Participação e Parceria Indígena. Esses Planos, juntamente ao Plano de Cooperação para Avaliação de Impacto, ao Plano de Permissão e às Diretrizes da Declaração de

4 Canadá (2019).

Impacto Personalizada (Termos de Referência), são publicados e submetidos à apreciação pública, por meio do Registro.

A realização de audiências públicas está prevista no processo de consulta pública, que ocorrem quando o Painel de Revisão considera necessário reunir informações que ajudem a identificar os significativos impactos ambientais. O Painel de Revisão emitirá um Aviso de Audiência, descrevendo a data e o local de seu início, os prazos para se registrar como apresentador e para enviar contribuições, por escrito. O Aviso de Audiência deve ser tornado público com, pelo menos, 45 dias de antecedência. Todas as informações solicitadas, fornecidas por especialistas independentes, são publicadas no Registro.

Após a conclusão da audiência pública e o encerramento do Registro, o Painel de Revisão envia ao ministro o Relatório de Avaliação de Impacto, que contém as conclusões e as recomendações, incluindo as recomendações de condicionantes.



4 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DOS ESTADOS UNIDOS



4.1 INSTRUMENTOS LEGAIS ANALISADOS

Foram analisados os seguintes documentos legais, em ordem cronológica:

- Constituição Federal de 1787: *Constitution of the United States*;
- Código de Regulamentação Federal: *Code of Federal Regulations* – CFR 40 (1938), com as atualizações subsequentes;
- Lei Nacional de Políticas Ambientais: *National Environmental Policy Act* – Nepa (1970).

4.2 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

A primeira e única Constituição dos Estados Unidos foi escrita em 1787, ratificada em 1788 e vigente em 1789.

Inicialmente, era composta por apenas seis artigos, que tratam da divisão e da competência dos Três Poderes, da relação entre os Estados e da supremacia nacional. Em 1791, entraram em vigor as dez emendas, também conhecidas como “*Bill of Rights*”, que tratam da Declaração dos Direitos do Cidadão como garantia dos direitos individuais em face ao poder central.

Atualmente, a Constituição norte-americana possui 27 emendas que, além do conteúdo já mencionado, tratam sobre mandato presidencial, direito ao voto e impostos. Entretanto, por ser uma norma antiga, não trata da questão ambiental.

4.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS ESTADOS UNIDOS

A análise das normas ambientais mencionadas encontra-se apresentada no Anexo IX deste documento. Dessa análise, foram extraídas as respostas às questões de interesse deste estudo, nos termos que se seguem:

1. Instituições intervenientes no processo de licenciamento: quem conduz o processo e quais são as instituições ouvidas:

Os Estados Unidos foram os primeiros a adotarem o licenciamento ambiental, enquanto sistemática do direito administrativo de concessão, permissão e autorizações.

O principal órgão ambiental federal é a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (*United States Environmental Protection Agency – EPA*), que estabelece padrões ambientais nacionais, responsável pelas normativas que subsidiam as permissões relativas ao ar, à água, aos resíduos perigosos, entre outras. Assim, a esfera federal ocupa-se com políticas nacionais, edição de normas e licenças da esfera federal, muito embora muitas delas acabem sendo delegadas para os estados, mediante acordo.

A concessão da licença ambiental pode ser deferida nos níveis federal, estadual, dos territórios ou, até mesmo, das tribos, nos casos de terras indígenas. Na grande maioria das vezes, as licenças têm sido deferidas pelos estados, ficando reservados à União os casos de empreendimentos em terras federais ou que utilizem recursos naturais federais.⁵ O Código de Regulamentos Federais recomenda a necessidade de eliminação de duplicação de procedimentos estaduais e locais (ESTADOS UNIDOS, 1938, § 1506.2).

Nos casos de licenciamento que exige EIA, surge a figura da agência líder, que se responsabiliza por aglutinar as ações, estabelecer prazos e cobrar dos órgãos intervenientes os documentos e as permissões ambientais necessários para a análise total do empreendimento.

A gestão ambiental americana enquadra-se no formato da “gestão de cooperação”. Dessa forma, realiza-se um acordo escrito para identificar como os entes federal, estadual, local ou, até mesmo, as tribos indígenas reconhecidas pelo Governo Federal, participarão do processo de licenciamento ambiental de determinado empreendimento. Qualquer que seja a instância licenciadora, será emitida a licença ambiental cumprindo-se os requisitos estabelecidos pelo Código de Regulamentação Federal (ESTADOS UNIDOS, 1938, item c, § 6.202), que regulamenta a Lei da Política Ambiental Nacional Americana (Nepa), de 1970.

⁵ Os recursos naturais pertencem ao governo estadual ou federal, a menos que sejam encontrados em propriedade privada ou cujos direitos sobre eles tenham sido obtidos mediante ato autorizativo governamental. Os estados detêm autoridade primária sobre os recursos naturais dentro de suas fronteiras, embora os estatutos federais também se apliquem a muitos recursos, especialmente àqueles encontrados em terras federais. A maioria das terras federais encontram-se sob a administração do *Bureau of Land Management* (BLM), *US Fish and Wildlife Service* (FWS), *National Park Service* (NPS) ou *US Forest Service* (FS). As três primeiras instituições (BLM, FWS e NPS) fazem parte do Departamento do Interior dos EUA, enquanto que o serviço florestal (FS) faz parte do Departamento de Agricultura dos EUA. Outras terras federais pertencem ao Departamento de Defesa dos Estados Unidos (DOD). A maioria das terras federais está localizada no Alasca e nos estados do oeste americano.

2. Guias de orientação ao processo de licenciamento ambiental:

O licenciamento ambiental baseia-se em listas de requisitos ambientais, guias, formulários-padrão e informações encontradas no *site* oficial das agências licenciadoras, bem como no detalhamento de conteúdo de cada estudo ambiental, na fase de elaboração dos Termos de Referência (escopo). O requerimento das licenças dá-se por meio eletrônico.

3. Bancos de dados governamental de apoio ao licenciamento:

Além dos formulários e da descrição nas normas, no *site* governamental, há uma série de documentos de planejamento disponibilizada ao empreendedor. Há uma grande ênfase, na legislação americana, no que concerne à concisão e ao tamanho dos estudos ambientais. Assim, no início do processo, são definidas as informações que devem ser eliminadas em razão de terem sido cobertas por alguma revisão ambiental anterior, restringindo-se à discussão de questões que não são conhecidas. Além disso, são indicadas as avaliações ambientais em fase de elaboração, bem como as pesquisas em andamento, especialmente aquelas relacionadas à vida silvestre ameaçadas de extinção, que tenham alguma relação com o empreendimento.

4. Integração com os instrumentos de planejamento: zoneamentos, entre outros:

Os instrumentos de planejamento devem ser considerados quando da análise para o licenciamento ambiental, dispensando-se a necessidade de elaborar estudos ambientais já conhecidos.

5. Tipos de licenças ambientais:

Os Estados Unidos aplicam o sistema das várias licenças separadas: para o ar, para a água, para os resíduos tóxicos perigosos, para as atividades que afetem as áreas úmidas, os recursos minerais, o petróleo, entre outros, diferentemente do Brasil, em que a licença ambiental reúne as autorizações em um único processo administrativo. Contudo, nos casos de licenciamento que exigem EIA, surge a figura da agência líder, que fica responsável por aglutinar as ações, estabelecer os prazos e cobrar, dos demais órgãos, os documentos e as permissões ambientais necessários à análise total do processo. Essa agência adquire a qualidade de líder mediante processo de acordo e negociação entre as agências licenciadoras das diversas instâncias administrativas.

Os requisitos relativos ao processo de licenciamento ambiental encontram-se no Código de Regulamentos Federais. O rito da solicitação da licença ocorre da seguinte forma, seja para empreendimentos públicos, seja para privados:

- a. O solicitante elabora uma avaliação ambiental, que é um documento conciso com informações e análises suficientes para permitir à agência líder determinar se a atividade ou o projeto encontra-se na lista de Exclusão Categórica (*Categorical Exclusion – Catex*). Caso esteja nessa lista, não será necessária a AIA;

- b. Caso seja necessária a elaboração de EIA, a agência líder deverá elaborar o escopo (Termos de Referência) para determinar os estudos a serem realizados; os órgãos a serem consultados; e submeter o estudo à manifestação dos demais órgãos e ao público interessado (vide item 10, Participação da Sociedade);
- c. De posse da manifestação do público e dos órgãos interessados, o empreendedor deve apresentar o estudo final para ser analisado pela agência líder, que deve decidir se concede ou não a licença ambiental.

6. Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) por instrumento equivalente ao EIA-Rima:

A AIA originou-se nos Estados Unidos, tendo sido um instrumento gerencial previsto na Nepa, em 1970. O Código de Regulamentos Federais traz os casos em que não é necessária a realização de AIA, com o nome de Exclusões Categóricas (ESTADOS UNIDOS, 1938, § 6.204).

O tipo de estudos, de participação social e de outros aspectos, depende do grau de complexidade do empreendimento, do tipo de atividade e das características da região onde se pretende implantar o empreendimento. Portanto, esse rito aplica-se aos empreendimentos que não constam do rol das Exclusões Categóricas.

7. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

A AAE também foi uma criação americana, prevista na Nepa. Essa normativa não traz a relação dos casos em que é necessário elaborar a AAE. Como não tem essa obrigatoriedade, esse tipo de avaliação somente se realiza em casos muito especiais e a depender do interesse do Poder Público, tendo sido um instrumento pouco utilizado.

8. Compensação ambiental:

Nos Estados Unidos, a compensação e a mitigação ambiental aplicam-se nos casos de impactos inevitáveis em áreas úmidas, de acordo com a Lei de Águas Limpas (*Water Clean Act*, 1972), que podem ser alcançadas por meio de três mecanismos distintos:

- Mitigação feita pelo licenciado: é a restauração, o aprimoramento ou a preservação de áreas úmidas, realizada pelo empreendedor, para compensar os impactos nessas áreas, resultantes de um projeto específico. A mitigação pode se dar no local onde ocorrem os impactos ou em outro, desde que localizado na mesma bacia hidrográfica;
- Mitigação de taxas *in-Lieu* (em substituição, equivalente): ocorre quando um empreendedor fornece fundos a um órgão público ou organização sem fins lucrativos (que pode coletar fundos de vários licenciados para reunir os recursos financeiros necessários para criar e manter o local de mitigação). Essa instituição (patrocinadora), em caráter substitutivo, é a responsável pelo sucesso da mitigação.

A mitigação de taxas *in-Lieu* dá-se “fora do local”, mas, diferentemente do banco de mitigação, aplica-se após a ocorrência dos impactos permitidos;

- Banco de mitigação: há a possibilidade de compra de créditos de um banco de mitigação para atender aos requisitos de mitigação ou compensação de determinado empreendimento e dá-se mediante a aprovação de órgãos reguladores. O valor desses créditos é determinado pela quantificação das funções das áreas úmidas ou não, restaurados ou criados. O patrocinador do banco é o principal responsável pelo sucesso do projeto. A mitigação é realizada próxima ao local dos impactos, dentro da mesma bacia hidrográfica. Os regulamentos federais dão preferência a esse tipo de compensação em relação aos outros mecanismos anteriormente mencionados.

9. Prazos:

Nos casos de processos de licenciamento em que se exige EIA, a agência líder competente deve estabelecer os prazos a serem cumpridos, na fase de elaboração dos Termos de Referência (escopo), conforme determina o CRF 40 no § 1501.7(b) (2) (ESTADOS UNIDOS, 1938). Para o estabelecimento desses prazos, devem ser levados em conta: o potencial dos danos ambientais; o tamanho do empreendimento; o estado da arte das técnicas analíticas; o grau de necessidade pública da ação proposta e as consequências decorrentes do atraso; o número de pessoas e agências afetadas; se as informações relevantes são conhecidas e, caso não sejam, o tempo necessário para obtê-las; além do grau de controvérsia da ação, entre outros critérios, de acordo com o § 1501.8 do Código de Regulamentação.

É difícil dizer quanto tempo leva para se obter uma licença ambiental nos Estados Unidos, pois esse prazo depende de estado para estado da Federação. Contudo, apenas para se ter uma referência, pode-se tomar por base as licenças concedidas pela Agência Estadual da Califórnia (*California Environmental Protection Agency* – CalEPA), que aprova ou nega a solicitação de uma licença ambiental entre 90 e 180 dias, nos casos de empreendimentos que contam com a Declaração de Impacto Ambiental (com EIA); ou em até 60 dias, após a Declaração de Ausência de Impacto Ambiental Significativo (sem EIA).

10. Participação da sociedade:

A participação pública é denominada de “partes interessadas”, assim entendidos os órgãos de estado, o município, o proprietário ou os ocupantes das terras, e os vizinhos, do local em que a atividade será desenvolvida, devendo ser comunicados sobre a solicitação da licença ambiental de qualquer empreendimento que os afete.

Há a possibilidade de realização de audiência pública, cujas informações são providenciadas pela Agência de Avaliação Ambiental Canadense competente, com os custos bancados pelo empreendedor, com o conteúdo determinado no Regulamento.



5 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO JAPÃO

5.1 INSTRUMENTOS LEGAIS ANALISADOS

Foram analisados os seguintes instrumentos legais, em ordem cronológica:

- Constituição do Japão, de 1946;
- Lei nº 91, de 1993 – Lei Ambiental Básica;
- Lei nº 81, de 1997 – Método de Avaliação de Impacto Ambiental;
- Decreto nº 346, de 1997 – Ordem de Execução da Lei de Avaliação de Impacto Ambiental.

5.2 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição japonesa foi promulgada em 3 de novembro de 1946 e entrou em vigência em 3 de maio de 1947. Nessa época, nenhuma Carta Magna tinha previsão referente à proteção ambiental. Contudo, vale ressaltar a importância do princípio de autonomia local, fato esse relevante para os aspectos administrativos relacionados com a gestão ambiental. De acordo com as disposições trazidas nos arts. 92 a 95 da Constituição japonesa, o Poder Público local (prefeituras) tem o direito constitucional de governar seus bens, administrar e decretar suas próprias regulamentações.



5.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO JAPÃO

A análise da legislação ambiental mencionada no item 5.1 é apresentada no Anexo X deste documento, da qual foram extraídas as respostas às questões de interesse deste estudo, nos termos a seguir descritos.

1. Instituições intervenientes no processo de licenciamento ambiental: quem conduz o processo e quais são as instituições ouvidas:

De acordo com a Lei Ambiental Básica do Japão, cabe ao Governo Nacional a responsabilidade de formular e implementar medidas abrangentes para a conservação ambiental. Os Governos Locais são responsáveis por formular e garantir a conservação ambiental, de acordo com a política nacional e com as condições naturais e sociais locais. Os diversos níveis governamentais devem cooperar entre si para garantir a aplicação de medidas para a conservação ambiental (JAPÃO, 1993, arts. 7º, 36 e 140).

No caso específico do processo de licenciamento ambiental, o requerimento da licença é apresentado ao Ministério relacionado ao tipo de atividade: Transportes, Agricultura, Indústria, entre outros. O empreendedor entrega ao respectivo Ministério um documento que descreve sua atividade, considerando critérios já estipulados em Portaria do Ministério do Meio Ambiente. Esse documento, recebido pelo ministério setorial ou demandante, é enviado, posteriormente, ao Ministério do Meio Ambiente, que fará seus comentários e suas orientações ao ministério demandante.

Participam desse processo, além dos Ministérios mencionados (setorial e ambiental), o governador e o prefeito, que são ouvidos a cada etapa do licenciamento. Na verdade, tudo inicia e termina no ministério setorial.

O ministro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais das Prefeituras contam com o apoio do Conselho Central e dos Conselhos Locais, nas respectivas esferas administrativas, para investigar e deliberar sobre assuntos básicos relacionados à conservação ambiental.

Do ponto de vista do planejamento, foi instituído o Conselho de Controle da Poluição, em 1993, com o objetivo de estabelecer medidas básicas e abrangentes relativas à prevenção da poluição e promover a implementação de tais medidas, integrando a estrutura do Ministério do Meio Ambiente.

2. Guias de orientação ao processo de licenciamento ambiental:

Existem leis, decretos, portarias e diretrizes gerais para orientar os passos relacionados à AIA. Contudo, os Termos de Referência (método) a serem adotados são construídos a partir da oitiva de todas as partes envolvidas: Ministério de origem, Ministério do Meio Ambiente, governador, prefeito e população em geral. Essa oitiva dá-se mediante a realização de

consultas públicas denominadas Sessões de Informações sobre o Método (por ocasião do enquadramento do empreendimento) e Sessões de Informação de Preparação (por ocasião das discussões sobre os estudos de avaliação dos EIAs).

3. Banco de dados governamental de apoio ao licenciamento ambiental:

A disponibilização de informações sobre as condições ambientais é uma prática adotada no país. O sistema de monitoramento amplia continuamente essa base de dados, que registra os fatos referentes à fiscalização, à observação, à medição, ao teste e à inspeção, necessários para apreender as condições ambientais, com vista à implementação de medidas de conservação ambiental. Essas informações subsidiam a elaboração de um relatório nacional, anual, sobre o estado do meio ambiente.

4. Integração com os instrumentos de planejamento: zoneamentos, entre outros:

Os instrumentos de planejamento devem ser considerados quando da realização dos estudos ambientais. Contudo, não se viu, de forma expressa nas normas analisadas, se eles simplificam o procedimento de AIA. O plano a ser seguido, de acordo com a Lei Ambiental Básica, é o Plano Ambiental Básico, que traz medidas abrangentes, de longo prazo, para a conservação do meio ambiente.

5. Tipos de licenças ambientais:

A AIA encontra-se apresentada no rol de instrumentos de gestão ambiental, trazido pela Lei Ambiental Básica, com o objetivo de adotar providências para a conservação ambiental, relacionadas ao empreendimento.

A licença ambiental é única, devidamente acompanhada por sistemático processo de monitoramento. Ela é passível de alteração quando forem modificadas as condições iniciais e, para proceder a essa alteração, deve passar pela mesma tramitação pela qual passou para ser obtida.

Existem os empreendimentos de Primeira Classe (Tipo 1) e os do Tipo 2. Os de Primeira Classe são os que têm potencialidade para causar significativo impacto ambiental. Neste caso, são sempre ouvidos os entes administrativos envolvidos das esferas nacional (os Ministérios), regional (o governador) e local (o prefeito).

Após a apresentação das informações referentes ao empreendimento, por parte do empreendedor, com base nas informações da Portaria do Ministério do Meio Ambiente, será definido se o empreendimento é de Primeira Classe ou do Tipo 2. Essa definição dá-se pelo ministro do Meio Ambiente, que responde à demanda apresentada pelo ministro demandante. O governador da província deve ser notificado quanto ao tipo de estudo a ser realizado.

6. Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) por instrumento equivalente ao EIA-Rima:

Os empreendimentos sujeitos ao rito de EIA são conhecidos como empreendimentos de Primeira Classe (Tipo 1), cujo rol encontra-se apresentado no Anexo 1 da Ordem de Execução da Lei de Avaliação de Impacto Ambiental (Decreto nº 346, de 1997), que ampliou a tipologia de empreendimentos trazidos pela Lei de Avaliação de Impacto Ambiental (Lei nº 81, de 1997), entre os quais se encontram:

- Construção e reconstrução de rodovia expressa nacional;
- Construção e reconstrução de *metropolitan expressway* ou *hanshin expressway*;
- Implantação de novas estradas;
- Reconstrução de estradas nacionais, que aumentam o número de faixas e a sua extensão;
- Construção e melhoria de ferrovias;
- Construção e modificação das instalações existentes de aeroportos e outros aeródromos;
- Implantação ou expansão de estradas florestais;
- Construção de barragens, superfícies hídricas e canais;
- Instalação ou modificação de empreendimentos de geração de energia;
- Construção de locais de disposição final de resíduos, em geral, e de resíduos industriais;
- Novos projetos residenciais de desenvolvimento urbano, requalificação de áreas suburbanas e desenvolvimento urbano de região metropolitana;
- Novos projetos de infraestruturas urbanas.

O rito de análise dos empreendimentos de Primeira Classe implica prazos maiores para o deferimento da licença ambiental, bem como uma maior participação social.

7. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

Esse tipo de avaliação não consta da lista de instrumentos de gestão ambiental, apresentada na Lei Básica Ambiental do Japão.

8. Compensação ambiental:

Não existe previsão da aplicação da compensação ambiental, enquanto instrumento de gestão ambiental. Do ponto de vista econômico, é prevista a taxação como mecanismo de estímulo à redução da carga ambiental (atividades humanas) relacionada às atividades.

9. Prazos envolvidos no processo de licenciamento:

Os prazos são extensos, pois devem considerar oitiva do Ministério do Meio Ambiente, do governador, da Prefeitura e da comunidade em geral, a cada etapa do empreendimento: desde a construção dos Termos de Referência até o final do processo de licenciamento.

Os prazos mencionados na Ordem de Execução da Lei de Avaliação de Impacto Ambiental mostram que o processo participativo é exaustivo. Se forem somados os períodos mencionados nesse instrumento legal, a obtenção de uma licença, nos casos de empreendimentos de Primeira Classe, chega perto de 500 dias, como se vê a seguir:

- Até 45 dias, para o ministro do Meio Ambiente consultar o ministro setorial para tratar de assunto referente à conservação ambiental de determinado projeto (art. 8º);
- Até 90 dias, para o ministro setorial fazer suas considerações em relação ao pleito apresentado pelo empreendedor, em projeto de Primeira Classe (art. 9º);
- 90 dias, não podendo exceder 120 dias, para o governador apresentar suas considerações sobre o Termo de Referência a ser adotado no EIA (art. 10);
- 120 dias, não podendo exceder 150 dias, para o governador expressar sua opinião, ao empreendedor, sobre as contribuições apresentadas durante o período de manifestação da população sobre o estudo ambiental (art. 12);
- Até 90 dias, para a manifestação do ministro do Meio Ambiente sobre as manifestações de entidades públicas (art. 16);
- Até 45 dias, para a apresentação do parecer do ministro do Meio Ambiente sobre o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) (art. 20);
- Até 90 dias, para a apresentação da opinião do ministro do Meio Ambiente sobre a concessão da licença (art. 21).

Quanto aos empreendimentos de Tipo 2, que não se encontram sujeitos ao EIA, os únicos prazos mencionados na Lei de Impacto Ambiental são:

- Até 30 dias, para a manifestação do governador sobre o documento que define o enquadramento do empreendimento;
- Até 60 dias, contados após a manifestação do governador, para a autoridade ambiental manifestar-se sobre o enquadramento do projeto.

Assim, um empreendimento de Primeira Classe (Tipo 1) não leva menos de dois anos para ter uma licença deferida. Nos casos de empreendimentos do Tipo 2, não se consegue estimar o prazo do processo de licenciamento, já que a norma só faz referência aos 90 dias acima mencionados, que se referem apenas às manifestações do governador e da autoridade ambiental.

10. Participação da sociedade:

A participação social dá-se em todas as etapas do processo de licenciamento. No início, essa participação é essencial para a construção dos Termos de Referência (o método), que subsidiará a AIA.

A Lei de Impacto Ambiental prevê as seguintes modalidades de participação social:

- Sessão de Informações sobre o Método: objetiva a construção dos Termos de Referência (art. 7-4);
- Sessão de Informação de Preparação: para a apresentação dos comentários sobre a AIA exposta pelo empreendedor, com base no Termo de Referência (arts. 17 a 19).

Nas duas situações, o prazo para a manifestação é de duas semanas. Além disso, caso haja a alteração da licença, há a oitiva pública nos mesmos termos.

Nos empreendimentos de Primeira Classe, o empreendedor deverá submeter o EIA à opinião pública, durante o período de um mês, realizando-se a consulta pública (Sessão de Informações de Preparação) em data e local estabelecidos, para receber as contribuições. O resumo dos comentários recebidos durante essas sessões de informações é enviado, pelo empreendedor, ao governador e ao prefeito. O governador, após ouvir o prefeito, manifestar-se-á sobre eles, junto ao empreendedor.



6 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO REINO UNIDO



Reino Unido é o termo usado para o agrupamento político formado pela Inglaterra, pela Irlanda do Norte, pela Escócia e pelo País de Gales, que compõem o estado soberano central denominado Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com autonomia relativa das suas unidades constituintes.

6.1 INSTRUMENTOS LEGAIS ANALISADOS

Foi analisado o seguinte documento legal:

- *The Town and Country Planning (Environmental Impact Assessment) Regulations (2017)*, que insere o conteúdo da Diretiva 2011/92/UE, de 13 de dezembro de 2011, e da Diretiva 2014/52/UE, de 16 de abril de 2014, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

6.2 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

O Reino Unido conta com uma Constituição não escrita, razão pela qual a legislação ambiental foi examinada a partir de norma específica, já que a temática ambiental não se encontra prescrita em texto constitucional.

6.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO REINO UNIDO

A análise da legislação ambiental mencionada no item 6.1 encontra-se apresentada no Anexo XI deste Relatório. Dessa análise, foram extraídas as respostas às questões de interesse deste estudo, nos termos que se seguem:

1. Instituições intervenientes no processo de licenciamento ambiental: quem conduz o processo e quais são as instituições ouvidas:

O Departamento para o Meio Ambiente, Alimentos e Assuntos Rurais (Defra) é o órgão de nível ministerial que cuida da questão ambiental no Reino Unido. É apoiado por uma estrutura de 33 agências e órgãos públicos, que cuidam de: recursos hídricos; flora e fauna; pesca e aquicultura; florestas; agricultura; agência ambiental; unidades de conservação; meio marinho; água potável. Esse Departamento atua em conjunto com os órgãos ambientais de Gales, da Escócia e da Irlanda do Norte, bem como nas negociações com outros países, quando se trata de questões referentes a essas matérias.

A Agência de Meio Ambiente, com competência para atuar na Grã-Bretanha e na Irlanda do Norte, começou a funcionar em abril de 1996, em razão da edição da Lei Ambiental, de 1995. Essa Agência, que integra a estrutura do mencionado Departamento, atua como ente regulador e executor da política ambiental, promove pesquisa científica e presta socorro aos incidentes e às emergências ambientais. No nível regional, as questões ambientais são reportadas ao secretário de Estado (Escócia, Inglaterra, Irlanda do Norte e País de Gales), e, no nível local, essa gestão cabe aos municípios.

A legislação ambiental do Reino Unido denomina o órgão ambiental, de nível regional, como “órgão de planejamento relevante”, que licencia os empreendimentos de significativo impacto, sob a alçada do secretário de Estado. Por sua vez, denomina de “órgão de planejamento local” o órgão ambiental municipal, que licencia empreendimentos não sujeitos ao rito do EIA. Assim, os níveis regional e local são as esferas administrativas que licenciam os empreendimentos no Reino Unido. O secretário de Estado é sempre demandado quando as autoridades ambientais não cumprem os prazos legalmente estabelecidos, devendo se manifestar em cinco semanas. É ele quem tem a responsabilidade de conduzir toda pauta ambiental nas suas respectivas áreas geográficas: País de Gales, Escócia, Inglaterra e Irlanda do Norte.

2. Guias de orientação ao processo de licenciamento ambiental:

As orientações encontram-se nas normas e nas diretrizes disponíveis nos *sites* governamentais. O Defra, órgão de nível ministerial do Reino Unido, disponibiliza muitos dados e informações para facilitar a aplicação das normas, tanto para o empreendedor quanto para o analista do órgão licenciador. É expressiva a quantidade de documentos que busca

orientar, de forma prática, como a legislação deve ser aplicada. Contudo, para a AIA, há necessidade de se elaborar Termos de Referência, caso a caso, com a oitiva pública, a partir da publicação da Declaração Ambiental no *site* governamental.

3. Banco de dados governamental de apoio ao licenciamento ambiental:

O órgão ambiental deve garantir que todas as informações estejam disponíveis para que o empreendedor possa elaborar o EIA do seu empreendimento. O Regulamento de Informações Ambientais, de 2004, estabelece que qualquer pessoa pode acessar as informações dos órgãos públicos.

4. Integração com os instrumentos de planejamento: zoneamentos, entre outros:

No que se refere aos instrumentos de planejamento, eles devem ser levados em conta quando da elaboração dos estudos ambientais. O conteúdo dos instrumentos de planejamento ajuda a reduzir o escopo dos Termos de Referência, pois trazem informações que não precisam ser incluídas nos estudos ambientais. Contudo, é na AAE que se verifica a maior efetividade da interface do licenciamento com os instrumentos de planejamento.

5. Tipos de licenças ambientais:

Constatou-se, na normativa examinada, que há referência a dois tipos de permissões: a permissão de planejamento e o consentimento subsequente. Ao final, a licença é monitorada ao longo do tempo, podendo ser alterada nos casos em que se modifiquem as condições iniciais do projeto, devendo passar pelo mesmo processo de consulta pública.

O processo de AIA dá-se em cinco etapas, a saber:

- Triagem: para determinar se o projeto proposto gera significativo impacto ambiental;
- Escopo: equivale à etapa de definição dos Termos de Referência, a partir de informações definidas pelo órgão ambiental;
- Preparação da Declaração Ambiental: refere-se à elaboração dos estudos ambientais, a partir dos Termos de Referência;
- Consulta pública;
- Tomada de decisão: equivale ao período de manifestação do órgão competente no sentido de autorizar ou não a implantação do empreendimento.

Os órgãos ambientais locais, ao se depararem com casos de empreendimentos sujeitos ao rito de EIA, deverão prontamente informar sobre essa decisão ao secretário de Estado, aos órgãos de consulta e ao público, por publicidade local ou por outros meios razoáveis.

Os empreendimentos listados no Anexo 2 da Lei *Environmental Impact Assessment Regulations*, que não forem passíveis de causar significativo impacto, são analisados pela autoridade de planejamento local, nos mesmos termos e prazos mencionados nessa norma.

Por sua vez, os empreendimentos que estão sujeitos ao EIA encontram-se apresentados no Anexo 1 dessa norma, agrupados em 24 tipos, relacionados com: petróleo, gás e energia; indústria e mineração; transporte; infraestrutura hídrica; eliminação de resíduos; e agropecuária.

Sempre se pede o EIA, quando se trata de empreendimentos que constam na lista do Anexo 1. Contudo, no caso dos empreendimentos que constam no Anexo 2 dessa norma, deve-se fazer uma análise, caso a caso, para ver se podem, também, ser enquadrados no rito de EIA. Essa análise baseia-se nos critérios apresentados no Anexo 3 dessa norma, relacionados às características e à localização do empreendimento, ao tipo e ao potencial de impacto.

Caso algum empreendimento a ser implantado no Reino Unido tenha a possibilidade de afetar alguma nação da União Europeia, devem ser enviados os dados e as informações pertinentes, indicando, à autoridade ambiental desse país, o endereço onde as informações estão disponíveis, concedendo tempo razoável para indicar se deseja participar do procedimento de licenciamento ambiental. De igual modo, o secretário de Estado do Reino Unido deve ser ouvido quando houver demanda de outro país que possa causar algum impacto no Reino Unido, devendo se manifestar após consulta aos diversos órgãos e ao público, em geral.

6. Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) por instrumento equivalente ao EIA-Rima:

A AIA, pelo rito do EIA, está bem definida na Lei que trata do tema, sendo aplicável aos empreendimentos apresentados no Anexo 1 dessa Lei. No caso dos empreendimentos do Anexo 2, deve-se examinar, caso a caso, para se identificar se serão submetidos ao rito do EIA, devendo ser requeridas informações adicionais. Os empreendimentos do Anexo 2 que não são passíveis de EIA serão licenciados no nível local.

7. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

A AAE dá-se em obediência à Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, que se refere à AIA de certos planos e programas. De acordo com essa Diretiva, nos casos de planos ou programas em que se exige essa avaliação ambiental, deve ser elaborado um Relatório Ambiental, descrevendo e estimando os efeitos ambientais potencialmente significativos resultantes da execução do plano ou do programa. Esse Relatório deve trazer soluções alternativas, levando em consideração os objetivos e o escopo geográfico do plano ou do programa.

Estão sujeitos à AIA todos os planos e programas relacionados com a agricultura, a silvicultura, a pesca, a energia, a indústria, os transportes, a gestão de resíduos, a gestão da água, as telecomunicações, o turismo, o uso do solo ou os planos de uso da terra. A AIA deve ser feita durante a preparação do plano ou do programa, antes da submissão ao processo legislativo.

De acordo com o estudo realizado pelo Ministério do Meio Ambiente,⁶ a prática da AAE na Grã-Bretanha é orientada por três documentos de diretrizes (guias):

- Apreciação Ambiental de Planos de Desenvolvimento (*Environmental Appraisal of Development Plans*) (1993), que instituiu as diretrizes para a AAE de planos diretores físico-territoriais municipais;
- Apreciação de Políticas e o Meio Ambiente (*Policy Appraisal and the Environment*) (1998), que se refere à avaliação ambiental de planos de desenvolvimento;
- Diretrizes da Boa Prática de Apreciação da Sustentabilidade dos Planos Regionais (*Good Practice Guide on Sustainability Appraisal of Regional Planning Guidance*) (1999), aplicadas aos planos de desenvolvimento regionais e municipais.

8. Compensação ambiental:

A compensação ambiental é adotada no Reino Unido. De acordo com o *Biodiversity Offsetting Guiding Principles for Biodiversity Offsetting* (UNITED KINGDOM, 2011), produzido pelo Defra, foram instituídos alguns princípios que norteiam a proposta de compensação da biodiversidade, a saber:

- Não alterar os níveis existentes de proteção à biodiversidade;
- Fornecer benefícios reais para a biodiversidade, buscando expandir e restaurar *habitat*, criando *habitat* que se perpetue, e não apenas protegendo a extensão e as condições existentes;
- Gerenciar no nível local;
- Ser o mais simples e objetivo possível para empreendedores, autoridades locais e outros;
- Ser transparente, dando clareza sobre os cálculos de compensação e como os recursos dessa compensação serão usados;
- Ter um bom valor em dinheiro.

Esse instrumento só pode ser usado para compensar genuinamente danos inevitáveis, como último recurso, quando não for possível mitigar os impactos adversos. Deve ser utilizado para compensar pela perda de locais de vida selvagem e por danos aos outros

6 Ver o estudo publicado pelo Ministério do Meio Ambiente intitulado "Avaliação Ambiental Estratégica" (BRASIL, 2002).

componentes da rede de fauna silvestre. Deve haver acordo comunitário sobre o que se pretende alcançar mediante a elaboração de planos locais, para que os empreendedores saibam, de forma clara, o que se espera deles.

Nesse sentido, foram instituídas métricas nos termos do *Biodiversity Offsetting Pilots Technical Paper: the metric for the biodiversity offsetting pilot in England* (UNITED KINGDOM, 2012), refletindo a estratégia para a biodiversidade na Inglaterra, no período 2011-2020. Trata-se de uma série de documentos técnicos, com diretrizes e metodologias para se chegar a apurar a compensação ambiental, a saber: “Artigo técnico: a métrica para o piloto de compensação de biodiversidade na Inglaterra”; “Compensação de biodiversidade: orientação para desenvolvedores”; “Compensação de biodiversidade: orientação para provedores de compensação”; “Compensação de biodiversidade: informações para autoridades locais”. Todos esses documentos são datados de 2 de abril de 2012 e encontram-se disponíveis na página governamental sobre meio ambiente.⁷

9. Prazos:

Os prazos envolvidos no processo de AIA no Reino Unido estão assim apresentados na norma analisada:

- De três semanas até 90 dias (podendo esse prazo ser ampliado), para a autoridade definir se é um empreendimento sujeito ao EIA ou não;
- Em até três semanas, o empreendedor deve apresentar as informações solicitadas pelo órgão competente, quando se trata de informações adicionais de empreendimento sujeito ao EIA;
- Até cinco semanas, para os Termos de Referência serem apresentados ao empreendedor, após a oitiva dos órgãos intervenientes;
- Até cinco semanas, para a manifestação do secretário de Estado, no caso em que o órgão competente não tenha apresentado os Termos de Referência no prazo legal;
- Até 14 dias, para a autoridade competente enviar uma cópia ao secretário de Estado, com as informações do projeto que foi enquadrado no rito do EIA;
- Até 30 dias, contados a partir do recebimento da declaração ambiental, para a autoridade ambiental informar ao empreendedor que seu projeto foi enquadrado no rito do EIA;
- 30 dias, após a publicidade dos estudos ambientais para a manifestação pública, por escrito. Essa publicidade deve ser feita mediante a publicação em jornal local, *site* oficial do órgão e placa afixada no local do empreendimento;

⁷ Ver os documentos técnicos com metodologias para se chegar à estimativas sobre a compensação ambiental: <https://www.gov.uk/government/collections/biodiversity-offsetting>. Acesso em: 17 set. 2020.

- 30 dias, após a publicidade dos estudos ambientais para a manifestação pública, por escrito, nos casos em que haja a demanda de informações adicionais;
- 30 dias, para os órgãos públicos e a população se manifestarem, no caso de empreendimentos situados em outros países que possam afetar o Reino Unido (impactos transfronteiriços).

Caso sejam considerados os períodos acima mencionados, a licença poderá ser obtida em, aproximadamente, um ano. Ressalta-se que esse prazo constitui-se apenas em uma estimativa de tempo para a obtenção de uma licença ambiental, a partir dos prazos estabelecidos na legislação.

10. Participação da sociedade:

O Poder Público dá conhecimento à sociedade sobre as informações do empreendimento, por meio do *site* governamental, de publicação em jornal e de avisos em placas no local do empreendimento. Até mesmo quando houver a complementação de informações dos estudos ambientais, há necessidade de se informar a população e as autoridades intervenientes sobre o ocorrido.

A população é informada sobre todas as etapas do processo de licenciamento ambiental, podendo apresentar seus comentários. O período definido para essa manifestação, para cada etapa, é de 30 dias, com contribuições apresentadas por escrito.

Quanto aos Termos de Referência e demais documentos relacionados aos estudos ambientais, deverão ser mantidos em fácil acesso apenas para consulta pública, pelo período de dois anos.



7 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DA ALEMANHA

7.1 INSTRUMENTOS LEGAIS ANALISADOS

Foram analisados os seguintes documentos legais, em ordem cronológica:

- Constituição Federal da República Alemã, de 1949;
- Lei de Avaliação de Impactos Ambientais, de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela última vez em 12 de dezembro de 2019.

7.2 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Após a Segunda Guerra Mundial, a Lei Fundamental da Alemanha, vigente desde 24 de maio de 1949, tinha a função de ser um documento provisório que serviria de base para a elaboração de uma futura Constituição. Foi escrita por especialistas e funcionários públicos, resultando em um texto moderno, federalista, democrático, que concedeu: grandes poderes ao chefe de Governo (*Chanceler*); poucos poderes ao chefe de Estado (presidente); fortes representações estaduais e ao Tribunal Federal Constitucional. Entretanto, mesmo após a queda do muro de Berlim, a Lei Fundamental do país continua suprimindo o papel de Constituição da Alemanha.

Da sua criação até a atualidade, sofreu mais de 60 alterações e, no que diz respeito à matéria ambiental, pode ser transcrito o seu art. 20a: "(...) o Estado protege os recursos naturais vitais e os animais, dentro do âmbito da ordem constitucional, através da legislação e de acordo com a Lei e o Direito, por meio dos Poderes Executivo e Judiciário" (ALEMANHA, 1949).



Atribui a competência legislativa concorrente, cabendo aos estados a faculdade de legislar, quando a Federação não disciplina matéria de sua competência (art. 72). Além disso, os estados podem legislar sobre a proteção da natureza, a preservação da paisagem e o uso do solo.

7.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA ALEMANHA

A análise da legislação ambiental mencionada no item 7.1 encontra-se apresentada no Anexo XII deste Relatório. Dessa análise, foram extraídas as respostas às questões de interesse deste estudo, nos termos que se seguem:

1. Instituições intervenientes no processo de licenciamento: quem conduz o processo e quais são as instituições ouvidas:

A legislação federal é fortemente influenciada pela legislação oriunda do Parlamento Europeu, que, por sua vez, serve como balizador para a legislação de níveis regional e local.

Todas as atividades que possam afetar o ambiente são passíveis de licenciamento ambiental. As licenças ambientais são emitidas em todos os níveis administrativos, sendo que a maior parte dessas licenças é emitida pelas autoridades regionais (estaduais) e locais. Contudo, nos casos de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a definição do órgão que irá licenciar o empreendimento depende de acordo entre as diversas esferas administrativas.

Quando o empreendimento precisa de aprovação de diversas autoridades regionais, os estados definem, por acordo, uma autoridade principal, que fica responsável pela coordenação do processo de licenciamento.

As instituições intervenientes são elencadas no início do processo pelo órgão competente por conceder a licença, que fica responsável por enviar os documentos necessários, conceder prazo e cobrar manifestação dos órgãos intervenientes. Essa autoridade ambiental realiza suas tarefas em cooperação com as demais autoridades responsáveis pela conservação da natureza e pelo gerenciamento da paisagem. Além dessas autoridades, os municípios e os distritos rurais são instituições intervenientes, que devem se manifestar no prazo de um a três meses, conforme for estabelecido pela agência licenciadora. Caso essas instituições manifestem-se fora do prazo, a autoridade competente incluirá apenas as informações relevantes para efeito da legalidade do ato da licença (conforme estabelece a Seção 73, 3-A, da Lei de Procedimentos Administrativos da Alemanha).

2. Guias de orientação ao processo de licenciamento ambiental:

O licenciamento ambiental do país é baseado em listas de atividades, requisitos constantes nas leis federais e estaduais, formulários-padrão e informações encontradas no *site* oficial das agências licenciadoras, bem como no detalhamento do conteúdo de cada relatório ou estudo a ser apresentado à autoridade competente.

3. Bancos de dados governamental de apoio ao licenciamento:

Além dos formulários e das normas apresentados no *site* governamental, encontra-se disponível uma série de documentos de planejamento relativos aos recursos hídricos, à conservação ambiental, à mineração, aos assuntos nucleares, entre outros. Os órgãos ambientais são estimulados a utilizar as informações de outros empreendimentos nas AAEs, e vice-versa.

4. Integração com os instrumentos de planejamento: zoneamentos, entre outros:

Os instrumentos de planejamento devem ser considerados quando das análises ambientais para o requerimento das licenças ambientais. Essa integração fica mais enfatizada nos processos que necessitam de AIA e de AAE, pois esse instrumento é prévio e de cumprimento obrigatório.

5. Tipos de licenças ambientais:

A licença ambiental é única, e estabelece as obrigações para todas as etapas do empreendimento. Não há prazo de validade para a licença ambiental, embora as permissões relativas aos recursos hídricos e ao direito minerário possuam prazo determinado. Entretanto, se a instalação do empreendimento não se efetivar no prazo previsto, ou a obra ficar inativa por mais de três anos, a licença perderá sua eficácia.

Geralmente, há um regime de licenciamento integrado por meio da licença de controle de poluição. No entanto, nessa licença não estão incluídas as permissões relativas aos recursos hídricos, ao direito minerário e às questões nucleares (quando cabíveis).

A Lei de Avaliação de Impacto Ambiental determina os casos em que se aplica a avaliação de empreendimentos de significativos impactos ambientais, mediante a apresentação de um rol de tipos de empreendimentos, em seus anexos, incluindo a previsão dos procedimentos de AIA em projetos transfronteiriços.

6. Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) por instrumento equivalente ao EIA-Rima:

A Lei de Avaliação de Impacto Ambiental traz um rol de atividades e projetos sujeitos ao EIA, bem como aqueles que, a depender do porte ou da localização, devem ser analisados, caso a caso, em fase preliminar, para determinar sobre a necessidade ou não da realização do EIA.

A referida Lei considera a obrigação de realização de EIA para projetos cumulativos, que são aqueles em que vários empreendimentos do mesmo tipo são previstos, por um ou mais promotores, com escopos que se sobrepõem, que estejam funcional e economicamente inter-relacionados. Para isso, serão aproveitados todos os estudos já existentes.

De acordo com a Lei, as etapas para a realização da AIA são:

- a. Escopo de investigação: o solicitante deve apresentar informações determinadas na Lei à autoridade competente. Para determinação dos documentos e das fases do procedimento, poderá haver reuniões com demais autoridades envolvidas para determinar o escopo e os métodos de AIA. Para tanto, a autoridade competente poderá ouvir especialistas, autoridades envolvidas, entidades ambientalistas e outros que possam contribuir;
- b. Relatório da AIA: o solicitante deverá apresentar um Relatório de Impacto Ambiental com o conteúdo determinado no Anexo 4 da mencionada Lei;
- c. Participação das demais autoridades: a autoridade competente deve enviar o Relatório da AIA às autoridades, cujas atribuições encontram-se relacionadas com o projeto, incluindo os municípios e os distritos rurais, que devem enviar pareceres, em prazo que varia de um a três meses. Caso essas instituições manifestem-se fora do prazo determinado, a autoridade competente incluirá apenas as informações relevantes para efeito da legalidade do ato da licença;
- d. Participação pública: é promovida pela autoridade competente, que disponibiliza o Relatório de Impacto Ambiental e concede prazo de um mês para apresentação de objeções. Nos casos mais complexos, os prazos podem ser mais longos; entretanto, não podem ultrapassar três meses. As objeções devem ser encaminhadas, por escrito, à autoridade competente, e podem tratar de assuntos que vão além do impacto ambiental do projeto. No caso de novos documentos relevantes serem adicionados, abre-se novo prazo para a participação pública;
- e. Resumo: deve ser elaborado pela autoridade competente, dentro de um mês do encerramento da participação pública. Esse resumo deve conter o impacto ambiental do projeto, suas características e a localização, contendo informações sobre como pretende eliminar, reduzir ou compensar efeitos ambientais adversos significativos e as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções na natureza e na paisagem. Esse resumo é baseado no Relatório da AIA, nas declarações oficiais, nas declarações do público interessado e nas investigações realizadas pela própria autoridade competente;
- f. Decisão: é a manifestação da autoridade licenciadora, fundamentada com base no Relatório, na participação do público e em outras informações relevantes.

No caso de um projeto necessitar da aprovação de várias autoridades estaduais, os entes federados determinam uma autoridade principal, que será responsável por:

- Determinar a obrigação de realizar os estudos ambientais;
- Apresentar informações sobre o escopo da investigação;
- Preparar a elaboração do resumo;
- Notificar outro estado e participar de processos de licenciamento ambiental transfronteiriços, quando for o caso.

7. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

A Lei de Avaliação de Impacto Ambiental traz uma lista, no seu Anexo V, com todos os planos e programas em que a AAE deve ser realizada.

A AAE é obrigatória e, portanto, deve anteceder a realização de grandes projetos públicos e privados, tais como expansão de hidrovias, rodovias, aeroportos ou instalações químicas e pecuárias, em grande escala, entre outros. Também é apresentada uma lista de projetos, planos e programas que devem ser analisados, caso a caso, para se verificar sobre a necessidade de se realizar a AAE. Além disso, os planos e os programas capazes de causar significativo impacto ambiental, ainda que não estejam em algumas dessas listas, deverão realizar esse tipo de avaliação.

Para a realização da AAE, algumas etapas devem ser cumpridas, a saber:

- a. Escopo da investigação: a autoridade competente pela AAE determina o escopo e o nível de detalhamento das informações do Relatório Ambiental de cada programa, plano ou projeto. Nos casos de planos e programas que fazem parte de um processo de planejamento e aprovação em várias etapas, deve-se determinar em quais etapas desse processo os impactos ambientais específicos devem ser examinados, a fim de se evitar auditorias múltiplas. Para a aprovação de planos, programas e empreendimentos que venham a ser realizados depois da elaboração da AAE, a AIA deve se limitar aos impactos adicionais ou outros significativos, bem como às atualizações e à consolidação das informações;
- b. Relatório Ambiental: deve incluir os objetivos do plano ou do programa, a indicação dos prováveis efeitos ambientais e a apresentação de medida para prevenir, reduzir e compensar tais efeitos, bem como medidas de monitoramento, entre outras informações;
- c. Participação de órgãos intervenientes: a autoridade competente envia o Projeto de Plano ou Programa e o Relatório Ambiental às autoridades relacionadas, para que possam emitir seus pareceres. A autoridade competente estabelece um mês de prazo para a apresentação dos referidos pareceres;

- d. Participação pública: o Projeto de Plano ou Programa, o Relatório Ambiental e outros documentos são divulgados ao público por um mês, no mínimo;
- e. Avaliação e considerações finais: após a conclusão de todo o processo de elaboração dos estudos e da participação pública, a autoridade competente publica o Relatório Ambiental.

Também há previsão dos procedimentos de AIA e de AAE em projetos transfronteiriços, que envolvem ou impactam outros países.

8. Compensação ambiental:

Existem dois tipos de compensação no cenário alemão: compensação de restauração e compensação de substituição. No primeiro caso, o objetivo é a restauração do ambiente e a reversão do dano causado, com ação direta no local e nas espécies prejudicadas. Nos casos em que essa restauração não for possível, deve ser aplicada a compensação de substituição, em que a intervenção deve ser feita em outra espécie ou em outro local.

Em geral, a compensação de restauração é preferível à compensação de substituição. No entanto, com a alteração da Lei Federal de Conservação da Natureza, em alguns casos, as medidas de substituição podem ter prioridade, caso fique constatado que irá gerar um benefício geral maior à natureza e à paisagem.

9. Prazos:

Após o recebimento completo dos documentos e das informações por parte da autoridade licenciadora, prevê-se o prazo de sete meses para a emissão de uma licença. No entanto, esse prazo pode ser maior, a depender da complexidade do empreendimento. A Lei de Avaliação de Impacto Ambiental prevê os seguintes prazos:

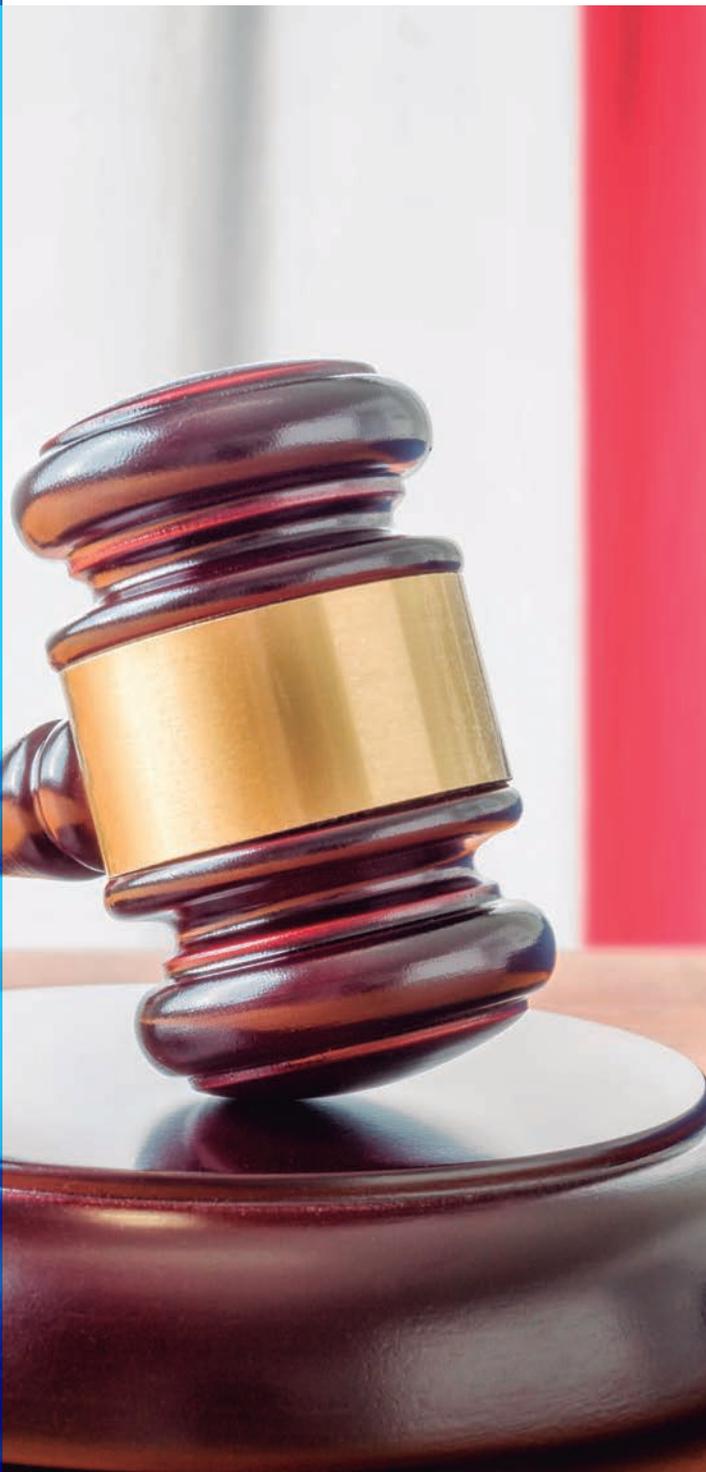
- a. Seis semanas para a autoridade licenciadora decidir se deve haver EIA, podendo prorrogar por até mais seis semanas, em razão da complexidade do projeto (§ 7º);
- b. Um mês para o público enviar os comentários, a contar da disponibilização dos documentos, podendo ser estendido pela autoridade competente, a depender do número de documentos a serem analisados (§ 21);
- c. Um mês após a manifestação pública, a autoridade licenciadora deve elaborar resumo com as características do projeto, seus impactos ambientais, as medidas de redução, mitigação e compensação dos danos causados e as medidas de substituição em caso de interferência na natureza e na paisagem (§ 24).

10. Participação da sociedade:

A participação pública dá-se em todas as etapas do processo de licenciamento: desde a elaboração dos Termos de Referência até a apresentação dos estudos ambientais

referentes ao empreendimento, disponibilizados pela autoridade competente. O prazo para as manifestações é de um mês, em geral, podendo chegar a três meses, em casos mais complexos. Há previsão de realização de audiência pública, promovida pelo órgão licenciador.

As objeções devem ser encaminhadas, por escrito, à autoridade competente, e podem tratar de assuntos que vão além dos estudos ambientais referentes ao projeto. A participação pública também ocorre no caso em que sejam juntados novos documentos relevantes, abrindo-se novo prazo para manifestação. Está prevista, da mesma forma, a participação social nos casos de empreendimentos e de planos e programas que afetem as fronteiras.



8 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DA FRANÇA

8.1 INSTRUMENTOS LEGAIS ANALISADOS

Foram analisados os seguintes documentos legais, apresentados em ordem cronológica:

- Constituição Federal, de 1958;
- Código Ambiental Francês – *Code de l'environnement en France* (Lei nº 2003-591, de 2 de julho de 2003).

8.2 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição vigente é de 1958, e seu preâmbulo faz menção a três textos fundamentais para a história da França; são eles: Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão; Preâmbulo da Constituição Francesa, de 1946; e Carta Ambiental.

A Carta Ambiental foi incluída à Constituição Francesa, em 2004. Possui dez artigos que declaram o meio ambiente como patrimônio comum a todos os seres humanos; portanto, a sua preservação deve ser buscada, assim como os outros interesses fundamentais da nação, por meio de políticas públicas que presem pelo desenvolvimento sustentável, pela educação e pela formação para valorização do meio ambiente.

Além disso, a Constituição dá poderes ao Conselho Econômico, Social e Ambiental (art. 69), que possui a função de analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei, portarias ou decretos de caráter econômico, social ou ambiental, bem como sobre as propostas legislativas que lhe são apresentadas.

Entre os países analisados no presente estudo, a França é o que traz maior destaque para a matéria ambiental, do ponto de vista constitucional, pois, além de anexar um texto que

trata apenas sobre o tema meio ambiente, trata com a mesma importância as questões econômicas, sociais e ambientais, de forma indissociável.

8.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA FRANÇA

A análise da legislação ambiental mencionada no item 8.1 encontra-se apresentada no Anexo XIII deste Relatório. Dessa análise, foram extraídas as respostas às questões de interesse deste estudo, nos termos que se seguem:

1. Instituições intervenientes no processo de licenciamento: quem conduz o processo e quais são as instituições ouvidas:

A legislação ambiental francesa é fortemente influenciada pela legislação oriunda do Parlamento Europeu. É bastante detalhada. O Código Ambiental Francês, por exemplo, possui mais de 700 artigos que tratam de princípios, formulação de políticas públicas, licenciamento ambiental, participação social, preservação da fauna e da flora, entre muitos outros temas. Essa complexidade transpõe-se aos procedimentos da licença ambiental.

O licenciamento ambiental é necessário para quaisquer atividades, projetos, planos e programas que possam afetar o ambiente ou o ordenamento territorial. As licenças ambientais são emitidas em todos os níveis administrativos, em especial pelas autoridades responsáveis pela gestão das águas; por qualquer instituição de proteção estatal, cujo impacto seja mais predominante; e pelos Governos Locais.

Quando o projeto está localizado no território de vários departamentos, a autorização ambiental e o certificado do projeto são emitidos em conjunto pelos prefeitos envolvidos, sendo que o prefeito do departamento em que a maior parte do projeto será realizada é o responsável pela condução do procedimento. A presente ordem deve ser seguida para a escolha da instituição que irá liderar o processo de licenciamento ambiental:

- a. Caso o projeto interfira no fluxo livre de água, reduza os recursos hídricos, aumente significativamente o risco de inundações, afete a qualidade ou a diversidade do ambiente aquático, em particular as populações de peixes: o órgão responsável pela gestão de recursos hídricos é quem coordena o processo de licenciamento ambiental;
- b. Caso o projeto apresente perigos para a saúde pública, a segurança, a agricultura, o uso racional de energia, a conservação de locais e monumentos, bem como elementos do patrimônio arqueológico: a licença será deferida por alguns desses órgãos;
- c. Em outros casos, o processo é liderado pelo órgão ambiental municipal.

As instituições intervenientes são muitas e encontram-se previstas no Código Ambiental e devem ser elencadas no início do processo de licenciamento, pelo órgão competente para conceder a licença. Esse órgão licenciador fica responsável por enviar os documentos, conceder prazo e cobrar a manifestação dos órgãos intervenientes. A autoridade principal assegura a cooperação das autoridades de aprovação, relacionadas à utilização dos diversos recursos naturais.

Também há necessidade de AIA e de AAE em projetos transfronteiriços, que envolvem ou impactam outros países.

2. Guias de orientação ao processo de licenciamento ambiental:

O licenciamento ambiental baseia-se nas listas constantes nas normas nacionais, nos formulários-padrão e nas informações encontradas no *site* oficial dos órgãos licenciadores, bem como no detalhamento de conteúdo de cada relatório ou estudo. No portal governamental, acessível a todos, há a disponibilização de guias para preenchimentos dos formulários e de orientações para a melhor abordagem dos projetos.

3. Bancos de dados governamental de apoio ao licenciamento:

O Governo possui um portal⁸ exclusivo para projetos que possam ter impacto significativo sobre o meio ambiente, desde 2018, e, de acordo com a chamada “política de dados abertos – *open data*”, todos os dados disponibilizados no portal podem ser utilizados, nos termos das condições da “licença aberta” (dados e *software*). No portal, todos têm acesso aos projetos e estudos submetidos à aprovação do órgão licenciador, inclusive aos pareceres e aos resultados de consultas públicas realizadas; portanto, de natureza informativa. Isso significa que qualquer pessoa pode aproveitar os estudos já elaborados e analisados pelo Poder Público.

4. Integração com os instrumentos de planejamento: zoneamentos, entre outros:

Em sua concepção, a legislação francesa inclui, na análise ambiental, a questão do ordenamento territorial, de modo que tudo o que diz respeito ao ordenamento territorial, em especial aos instrumentos de planejamento local, obrigatoriamente deve ser analisado quando do deferimento da licença. A integração dos instrumentos de planejamento com o processo de licenciamento ambiental fica bastante evidente nos casos que necessitam de AIA e AAE.

⁸ Disponível em: <https://www.projets-environnement.gouv.fr>. Acesso em: 30 dez. 2019.

O *site* do Ministério do Meio Ambiente traz documentos de gestão a serem consultados pelos empreendedores quando forem realizar os estudos ambientais pertinentes ao seu projeto, a saber:⁹

- Áreas naturais de interesse ecológico, faunístico e florístico;
- Ordens de proteção de biótopos;
- Áreas montanhosas;
- Cidades costeiras;
- Parques nacionais, parques naturais marinhos, reservas naturais e parques naturais regionais;
- Áreas de melhoria arquitetônica e áreas para proteção do patrimônio arquitetônico, urbano e paisagístico;
- Áreas úmidas delimitadas;
- Planos de prevenção de riscos naturais e planos tecnológicos de prevenção de riscos;
- Planos de prevenção de ruído;
- Locais ou solos contaminados;
- Perímetro de proteção próximo de uma entrada de água destinada ao consumo humano;
- *Sites* listados ou classificados;
- *Site* Natura 2000;¹⁰
- Monumentos históricos ou patrimônio mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

5. Tipos de licenças ambientais:

A licença ambiental é única, em uma só fase; entretanto, qualquer modificação substancial das atividades, das instalações ou das obras abrangidas pela autorização ambiental está sujeita à emissão de uma nova autorização, se ela ocorrer antes da conclusão do projeto ou durante sua implementação ou operação.

⁹ Disponível em: <https://www.ecologique-solidaire.gouv.fr/levaluation-environnementale-et-demande-dexamen-au-cas-cas>. Acesso em: 30 dez. 2019.

¹⁰ O Natura 2000 é um programa que se estende a todos os países da União Europeia, tanto em terra quanto no mar, com o objetivo de garantir a sobrevivência, em longo prazo, das espécies e dos *habitat* mais valiosos e ameaçados da Europa (listados nas diretivas europeias sobre aves e *habitat*). Permite que todos os Estados-membros da União Europeia trabalhem em conjunto, independentemente das fronteiras nacionais, para conservar os *habitat* especiais e a vida selvagem da Europa. A rede Natura 2000 engloba uma superfície de cerca de 1.150.000 km², em zonas terrestres e marinhas de todos os Estados-membros da União Europeia. De acordo com dados de 2016, mais de 24.000 *sites* foram incluídos na rede. Em regra, os Estados-membros apresentam informações pormenorizadas sobre os seus *sites* Natura 2000, os motivos para a sua designação, os objetivos de conservação, os planos de gestão e as medidas de conservação, que são disponibilizadas ao público por meio de *sites web*, nas páginas das administrações locais, entre outros meios de divulgação. Ver as páginas <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/e4d56202-545d-43d8-972c-6be52cc8fec3> e https://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/faq_pt.htm#1-0. Acesso em: 10 set. 2020.

Existe a autorização ambiental simplificada e a autorização ambiental que necessita de AIA. As autorizações simplificadas são aplicadas àquelas atividades em que não é necessária AIA, incluindo as que se encontram prescritas em diferentes normas, a saber:

- a. Código Ambiental: autorização para instalações classificadas para proteção ambiental; autorização especial relacionada às reservas naturais da Córsega; autorização especial relacionada à proibição de danos a espécies e *habitat* protegidos; aprovação para o uso de organismos geneticamente modificados; aprovação de instalações de tratamento de resíduos; entre outras;
- b. Código Florestal: autorização para desmatamento;
- c. Código de Energia: autorização para operar instalações de produção de eletricidade;
- d. Códigos de Transporte, de Defesa e do Patrimônio: autorização para a instalação de turbinas eólicas.

No que diz respeito às licenças sujeitas ao rito de AIA, o Código Ambiental traz uma lista de atividades, às quais se deve aplicar esse tipo de Avaliação de Impacto. De igual modo, encontram-se listados os empreendimentos e as atividades que devem ser analisados, caso a caso, para que o órgão competente decida sobre a necessidade de se adotar esse procedimento. Além dessas listas, consta, também, o rol de planos, programa e projetos que necessitam de AIA.

6. Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) por instrumento equivalente ao EIA-Rima:

Como princípio da política ambiental, as exigências e os detalhamentos dos estudos ambientais devem ser proporcionais aos impactos ambientais que possam causar.

Os procedimentos de AIA encontram-se bastante detalhados no Código Ambiental, com um amplo rol de atividades sujeitas a esse procedimento, cujos anexos explicitam o conteúdo dos arts. 122-2 e 122-17. De igual modo, estão relacionadas as atividades que devem ser avaliadas, em fase preliminar, caso a caso, a depender do porte ou da localização, para determinar sobre a necessidade ou não de realização de AIA.

Quanto ao procedimento desse tipo de autorização ambiental, são identificadas três fases:

- a. Exame: o solicitante deve levar todas as informações necessárias à análise do seu projeto. Nessa fase, a autoridade administrativa competente pode rejeitar o pedido, quando o projeto demonstrar inadequação às questões ambientais e urbanísticas;
- b. Consulta pública: todos os interessados podem se manifestar, mediante variadas modalidades de consulta pública, a depender do tipo de empreendimento, da extensão do seu impacto ambiental, entre outros aspectos;
- c. Decisão: a autoridade competente decide com base no estudo, na manifestação pública e na manifestação dos órgãos intervenientes.

7. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

A AAE está presente da política ambiental da França com o nome de Avaliação Ambiental de Planos e Programas. O Código Ambiental traz uma lista anexa de planos, projetos e programas que necessitam de AAE, conforme explicita o conteúdo dos seus arts. L 122-17 do Código Ambiental. A avaliação socioeconômica sempre se desenvolve em paralelo à avaliação ambiental, e ambas sempre estão presentes na elaboração dos estudos de políticas nacionais, setoriais e locais. Os requisitos necessários para a elaboração da AAE encontram-se especificados no art. L 122-18 do mencionado Código Ambiental.

8. Compensação ambiental:

De acordo com o Código de Meio Ambiente, o trinômio **evitar, reduzir e compensar** deve ser aplicado (nessa ordem) a todas as atividades. Dessa forma, a legislação determina que, se os danos vinculados ao projeto não puderem ser evitados, reduzidos ou compensados de maneira satisfatória, o projeto não poderá ser autorizado da forma como foi apresentado.

No caso da compensação, a autoridade administrativa prescreve a medida compensatória, que pode ser remuneratória, alternativa ou cumulativa. Essas medidas devem ser aplicadas, prioritariamente, no local impactado ou próximo a ele pelo próprio degradador ou por pessoa jurídica pública ou privada, que se tornará responsável por implementar as medidas compensatórias por danos à biodiversidade.

Os locais de compensação devem ser aprovados pelo Ministério, que identificará qual dos três métodos será adotado, a saber: 1) o próprio empreendedor realiza as medições; 2) recorre a terceiros; ou 3) adquire unidades de remuneração ecologicamente equivalentes, quando não for possível efetuar a compensação no local danificado ou em suas proximidades.

9. Prazos:

A autorização ambiental simplificada deve ter seu trâmite finalizado em nove meses. Nos casos de processos que necessitam de EIA, o prazo para finalização do pedido de autorização ambiental pode levar 18 meses, aproximadamente, atendendo-se aos prazos abaixo relacionados:

- a. Em até 15 dias, após o recebimento do requerimento, a autoridade ambiental pode devolver o formulário, caso estejam faltando algumas informações ou documentos;
- b. Em até 35 dias, após o recebimento do formulário completo, a autoridade informa ao empreendedor sobre a necessidade de realizar uma avaliação ambiental, mediante decisão fundamentada;

- c. Entre quatro e oito meses, a depender das características do empreendimento e da quantidade de autoridades intervenientes, é o período previsto para o exame dos estudos de significativo impacto ambiental;
- d. De 15 dias a seis meses, após a recepção e a manifestação da autoridade competente, a depender das características do projeto, é o prazo para a manifestação pública;
- e. De 15 dias a dois meses, o órgão competente deve apresentar parecer, após a finalização do prazo para manifestação pública.

Vale ressaltar que os prazos médios de nove meses, para o deferimento de licenças de empreendimentos que não se sujeitam ao rito do EIA, e de 18 meses, para aqueles que dependem de EIA, constituem-se apenas em referência para o conhecimento de como se desenvolvem as etapas do processo de licenciamento ambiental, de acordo com o que se encontra explicitado nas normas analisadas.

10. Participação da sociedade:

A obrigatoriedade de participação pública nas questões ambientais é um comando constitucional, uma vez que está assegurada no art. 7º da Carta Ambiental. Além disso, essa participação está prevista nas diretivas europeias e nos acordos internacionais ambientais ratificados pela França.

Existem vários tipos de consultas públicas na França; são eles:

- a. Debate público: o procedimento é submetido à Comissão Nacional do Debate Público (CNDP), autoridade administrativa independente, que constitui uma comissão específica para cada debate sobre grandes projetos listados no art. L. 121-8 do Código Ambiental, alguns planos e programas de nível nacional, bem como aqueles que a essa Comissão forem encaminhados e estão sujeitos a esse tipo de participação. Pode durar de quatro a seis meses;
- b. Consulta pública: aplica-se a alguns planos, projetos e programas sujeitos à avaliação ambiental, que não são submetidos à CNDP. A decisão pela consulta pode vir mediante demanda da autoridade competente, da autoridade contratante ou até do prefeito, cuja cidade venha a ser impactada pelo projeto. Pode durar de 15 dias a três meses;
- c. Inquérito público: o objetivo deste procedimento é consultar o público com base no estudo ambiental do projeto ou no relatório dos efeitos ambientais do plano ou programa e no parecer emitido pela autoridade ambiental. O público é informado sobre a organização de um inquérito público pelo menos 15 dias antes da

sua abertura. É disponibilizado por um período mínimo de 30 dias, se houver uma AIA; caso contrário, são 15 dias;

- d. Consulta eletrônica: destina-se àqueles projetos, planos ou programas sujeitos à AIA, isentos de consulta pública. Tudo se desenvolve por meio eletrônico, desde a consulta de documentos até a manifestação dos interessados. O procedimento leva 30 dias.

Como se vê, a França conta com processos de participação social bem estruturados, que podem ser selecionados a depender do enquadramento dos empreendimentos.



9 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DA ITÁLIA

9.1 INSTRUMENTO LEGAL ANALISADO

Foi analisado o instrumento abaixo mencionado, que consolida todos os temas relacionados com a defesa ambiental, bem como, consolidada as diretivas europeias pertinentes às distintas matérias:

- Constituição Italiana, de 1947;
- Decreto Legislativo de 3 de abril de 2006, n. 152: “Norma consolidada em matéria ambiental”, que regula a Lei de 15 de dezembro de 2004, n. 308.

9.2 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Italiana foi promulgada em 12 de dezembro de 1947 e entrou em vigência em janeiro de 1948. A República é constituída por Municípios, Províncias, Cidades Metropolitanas, Regiões e Estado, que são entidades autônomas com estatutos próprios, poderes e funções, conforme os princípios estabelecidos pela Constituição. Friuli-Venezia Giulia, Sardegnna, Sicília, Trentino-Alto Adige (províncias autônomas de Trento e de Bolzano) e Valle d’Aosta dispõem de formas e condições particulares de autonomia, conforme os respectivos estatutos especiais adotados pelo Direito Constitucional (arts. 114 e 116).

Cabe à nação tutelar a defesa ambiental, do ecossistema e dos bens culturais. A competência para legislar é concorrente no que diz respeito à valorização dos bens culturais, ambientais, promoção e organização de atividades culturais (art. 117, alínea s e seu parágrafo 1º).



9.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA ITÁLIA

A análise da legislação ambiental mencionada no item 9.1 encontra-se apresentada no Anexo XIV deste Relatório. Dessa análise, foram extraídas as respostas às questões de interesse deste estudo, nos termos que se seguem:

1. Instituições intervenientes no processo de licenciamento ambiental: quem conduz o processo e quais são as instituições ouvidas:

Do ponto de vista institucional, os principais órgãos envolvidos na gestão ambiental da Itália, em nível nacional, são: Ministério do Meio Ambiente e da Proteção do Território e do Mar e Instituto Superior de Proteção e Pesquisa Ambiental (Ispra). Este último é a agência executiva que viabiliza a Política Nacional do Meio Ambiente. O Ministério do Patrimônio, de Atividades Culturais e Turismo é consultado pelos órgãos ambientais sempre que alguma atividade possa afetar o patrimônio histórico-cultural. Nesse nível federado, são avaliados os empreendimentos capazes de causar significativos impactos ambientais, bem como aqueles que venham a se instalar na fronteira italiana com a possibilidade de afetar os países vizinhos.

Os empreendimentos que não são causadores de significativos impactos ambientais, relacionados no Anexo III do Decreto nº 152/2006, são autorizados, no nível regional (regiões e províncias), pelas Agências Regionais para a Proteção do Ambiente (Arpa) e pelas Agências Provinciais para a Proteção do Ambiente (Appa), incluindo-se as províncias autônomas de Trento e de Bolzano.

No que se refere aos órgãos intervenientes, a Itália adota uma prática denominada "*conferenza di servizi*", que é o espaço institucional em que as instituições integram-se para avaliar os impactos ambientais de empreendimentos e atividades. Esse sistema de integração processa-se em duas etapas: uma de análise específica, em que cada instituição interveniente avalia os impactos ambientais no seu setor (água, ar, solo, florestas etc.); e outra etapa de natureza decisória, em que as instituições intervenientes compatibilizam suas avaliações específicas, cujo processo se finaliza com a emissão da licença.

2. Guias de orientação ao processo de licenciamento ambiental:

O *site* do Ispra,¹¹ que é a agência ambiental italiana, traz uma série de publicações que orientam a aplicação da normativa ambiental. São publicações que trazem diretrizes para a elaboração de: AAE; Avaliação Integrada de Impacto Ambiental em Procedimentos de Autorização Ambiental; Avaliação Integrada de Impacto Ambiental e na Saúde; e Relatório

11 Disponível em: http://www.isprambiente.gov.it/files/pubblicazioni/manuali-lineeguida/MLG_133_16_LG_VIIAS.pdf. Acesso em: 6 nov. 2020.

do Sistema sobre o Estado do Ambiente, entre outras. Além disso, o *site* conta com manuais, a exemplo de Operação para Gerenciamento de Acidentes no Sistema Nacional de Rede de Proteção Ambiental, Manual Técnico-Operacional para Modelagem e Avaliação da Integridade do *Habitat* do Rio e Manual para o Monitoramento de Espécies de *Habitat* de Interesse da União Europeia.

Muitos estudos técnicos estão disponíveis para consulta no *site* da instituição, a exemplo dos protocolos aplicáveis ao monitoramento de dragagem; dos modelos matemáticos sobre a sedimentação em áreas marinhas; das diretrizes para a avaliação de tendências ascendentes e reversas de poluentes nas águas subterrâneas; das diretrizes sobre procedimento a ser seguido para o cálculo dos valores de referência para as massas de águas subterrâneas; e muitos outros guias e manuais sobre assuntos técnicos específicos.

3. Banco de dados governamental de apoio ao licenciamento ambiental:

O *site* do Ispra apresenta um banco de dados temático e cartográfico, disponibilizado a quem tiver interesse, por tema: água, ar, biodiversidade, fatores climáticos, paisagens e bens culturais, solo, entre outros, que se encontram mapeados e acompanhados por meio do Relatório Anual de Meio Ambiente do país.

4. Integração com os instrumentos de planejamento: zoneamentos, entre outros:

Verifica-se que há a integração da AAE (sempre elaborada pelo Poder Público) com o licenciamento ambiental, fazendo com que haja a redução do tempo e do custo na elaboração e na análise da AIA dos empreendimentos. Caso eles se localizem no mesmo espaço geográfico dos planos ou dos programas que tenham sido objeto de AAE, as AIAs devem se restringir, apenas, aos efeitos significativos que não tenham sido considerados na AAE (§ 6º do art. 12 do Decreto).

5. Tipos de licenças ambientais:

Além dos empreendimentos sujeitos ao EIA, existem os seguintes tipos de licenças:

- a. **Autorização Ambiental Única (AUA):** emitida por um ente único, aplicável a pequenos e médios empreendimentos (que não sejam capazes de causar significativos impactos ambientais), cujo requerimento é enviado pelo interessado ao órgão setorial, por via digital, que o encaminhará ao órgão ambiental competente. Esse tipo de autorização tem validade de 15 anos;
- b. **Autorização Ambiental Integrada (IPPC):** aplica-se aos empreendimentos que não se enquadrem no rito de EIA, que se aplica aos seguintes setores: energia, metalurgia, mineração, indústria química, gestão de resíduos e outras atividades, de acordo com a linha de corte apresentada no Anexo VIII da Parte 2 do Decreto nº 152/2006 (§ 6º do art. 6º). Esse processo de autorização dá-se em um único

processo e contempla todas as manifestações governamentais emitidas pelos órgãos intervenientes, que avaliam as emissões de efluentes na água, no solo, no ar, a eficiência energética, as emissões de ruídos, entre outros. Esse tipo de autorização ocorre a partir da realização da “*conferenza di servizi*”, que consiste no ambiente de integração dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento e cujos trabalhos devem ser finalizados em 210 dias (item 8 do art. 27 do Decreto nº 152/2006). Essa autorização ambiental tem prazo de validade de dez anos.

A IPPC, na Itália, de um modo geral, dá-se em uma única fase e estabelece as condições para a construção, a operação e a desativação do projeto, contendo medidas para monitorar os impactos ambientais ao longo da vida do empreendimento. Contudo, essas autorizações ambientais são revisadas periodicamente e serão mantidas ou atualizadas levando-se em conta o que surgiu de novo, desde a última revisão (art. 29-g do Decreto). Essa revisão busca verificar a possibilidade de se aplicar as tecnologias novas/atualizadas ou identificar quaisquer novos elementos que possam afetar o funcionamento da instalação.

De um modo geral, a revisão da autorização ambiental dá-se:

- a. Quatro anos, a contar da data de publicação no Jornal Oficial da União Europeia sobre as decisões relativas às conclusões de melhor tecnologia disponível relativa à atividade principal de uma instalação;
- b. Dez anos após a emissão da IPPC, ou desde a última revisão realizada em toda a instalação;
- c. Quando se torna necessário revisar os limites de emissões fixados na autorização, em razão da visível poluição causada pelo empreendimento;
- d. Sempre que houver a necessidade de se adotar outras técnicas em termos de segurança ou proteção contra o risco de um acidente grave;
- e. Com a edição de novos padrões de qualidade ambiental em novas leis da União Europeia, nacionais ou regionais.

Há previsão para renovação de licenças ambientais a cada 12 anos, caso o empreendimento seja certificado de acordo com a ISO 14001, chegando a haver a previsão, para determinado tipo de empreendimento, de revisão a cada 16 anos (§§ 8º e 9º do art. 29-g do Decreto). Além das hipóteses de revisão da licença acima mencionadas, há necessidade de o requerente notificar a autoridade competente sobre as modificações planejadas da instalação, ou quando se alterar a titularidade (art. 29-h).

6. Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) por instrumento equivalente ao EIA-Rima:

Os tipos de empreendimentos sujeitos à AIA são agrupados em duas listas do Decreto Legislativo nº 152/2006: Anexos II (projetos sob jurisdição nacional) e III (projetos pertencentes

às regiões e às províncias autônomas de Trento e de Bolzano). Constam, desse Anexo II, os tipos de empreendimentos que devem ser licenciados no nível nacional, estabelecendo-se as devidas linhas de corte, a saber:

- Refinarias de petróleo bruto, instalações de gaseificação e liquefação de carvão ou xisto betuminoso, bem como terminais de regaseificação de gás natural liquefeito;
- Geração de energia: usinas nucleares e reatores nucleares; centrais térmicas; usinas hidrelétricas; usinas eólicas para produção de eletricidade, localizadas no continente e no mar; instalações geotérmicas; linhas de transmissão de energia elétricas; instalações para a extração de amianto;
- Siderurgia integrada de ferro fundido e aço;
- Instalações químicas integradas;
- Perfuração de poços para pesquisa e extração de hidrocarbonetos líquidos e gasosos em terra e no mar;
- Levantamentos geofísicos por meio do uso de pistola pneumática ou técnica explosiva;
- Atividades de exploração, no mar e em terra, para armazenamento geológico de dióxido de carbono;
- Pesquisa e extração de minerais utilizáveis na extração de metais, não metais e seus compostos; grafite, combustíveis sólidos, rochas asfálticas e betuminosas; substâncias radioativas;
- Armazenamento de petróleo, produtos químicos, derivados de petróleo e petroquímicos;
- Transporte de gás, petróleo e produtos químicos e transporte de fluxos de dióxido de carbono para fins de armazenamento geológico;
- Infraestrutura rodoviária, ferroviária, aeroportuária, parques de estacionamento subterrâneos localizados em centros históricos ou em áreas sujeitas a restrições paisagísticas decretadas por *sites* da Unesco;
- Portos marítimos comerciais, vias navegáveis interiores e portos de navegação interior;
- Intervenções para a defesa do mar em terminais de carga e descarga de hidrocarbonetos e substâncias perigosas; plataformas de lavagem da água de lastro do navio; gasodutos submarinos para o transporte de hidrocarbonetos; mineração da plataforma continental;
- Usinas destinadas a reter, regular ou acumular água de maneira duradoura; transposição de águas;

- Perfuração profunda para armazenamento de resíduos nucleares;
- Armazenamento de gás combustível e CO₂ em tanques subterrâneos naturais em unidades geológicas profundas e depósitos de hidrocarbonetos.

Além desses tipos de empreendimentos, que devem ser licenciados no nível nacional, foi incluído o Anexo II-A, denominado “Projetos sujeitos à verificação quanto à competência nacional”, que traz outra lista de empreendimentos que devem ser avaliados, mediante triagem, para se identificar se a competência é de órgão nacional ou regional. Essa triagem é feita com base nos critérios estabelecidos no Anexo V desse Decreto, que leva em conta: as características do projeto (porte, uso de recursos naturais, produção de resíduos, riscos de acidentes graves e riscos para a saúde humana); a localização do projeto (sensibilidade ambiental de determinadas áreas geográficas); tipo e características do impacto potencial.

Essa análise de impacto ambiental deve ser acompanhada de um estudo não técnico, apresentado em formato eletrônico, que possa ser compreendido pela população. Há a possibilidade de realização de audiência pública, caso seja requerida por conselho regional, conselhos municipais ou associações da sociedade civil, cujo pedido deve ser avaliado pela agência licenciadora, ouvido o empreendedor.

7. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

A AAE é adotada na Itália, nos termos da respectiva diretiva europeia que trata da matéria, aplicando-se aos seguintes planos e programas:

- a. Que impactem a qualidade do ar, o setor agrícola, as florestas, a pesca, a energia, a indústria, o transporte, a gestão de resíduos e da água, as telecomunicações, o turístico, a planificação territorial ou a destinação do solo;
- b. Que gerem possíveis impactos em áreas de conservação de sítios designados como zona de proteção especial de pássaros silvestres ou aqueles classificados como sítios de importância coletiva para a proteção do *habitat* natural e da flora e da fauna silvestres (incidência do art. 5º do Decreto do Presidente da República (DPR) nº 357, decreto presidencial sobre a preservação de *habitat* natural e seminaturais (ITÁLIA, 1997);
- c. Que causem significativos impactos ambientais, mesmo que sejam no nível local ou em áreas sensíveis, conforme avaliação da autoridade competente.

A elaboração da AAE de planos e programas define o quadro de referência para a aprovação de projetos elencados nos Anexos II, II-A, III e IV desse Decreto nº 152/2006, fato esse que reduz substantivamente a quantidade de estudos para se licenciar os empreendimentos.

A AAE não se aplica aos planos e programas: de emergência ou de segredo de Estado; financeiros; de proteção civil, em caso de perigo de incolumidade pública; e de gestão florestal, aprovados pelas regiões.

O processo preliminar da AAE termina com o parecer fundamentado, manifestação obrigatória expressa pelo Ministério do Meio Ambiente e Proteção do Território e do Mar, em comum acordo com o ministro do Patrimônio, Atividades Culturais e Turismo. No nível regional, essa manifestação cabe à autoridade estabelecida, nos termos das disposições das normas regionais ou das províncias autônomas.

No processo de AAE, elaborado pelo Poder Público, nas diversas instâncias administrativas, deve-se realizar a Avaliação de Incidência e a Avaliação de Impacto na Saúde. A primeira trata de avaliar se o plano, o programa ou o projeto traz impactos significativos em área geográfica proposta pelo Natura 2000 (programa que se estende por todos os 28 países da União Europeia, tanto em terra quanto no mar), com o objetivo de garantir a sobrevivência, em longo prazo, de espécies e *habitat* ameaçados da Europa. Por sua vez, a Avaliação de Impacto na Saúde objetiva estimar os efeitos potenciais de planos, programas e projetos sobre a saúde da população, conforme estudos do Ministério da Saúde.

8. Compensação ambiental:

A compensação ambiental é um instrumento utilizado na Itália, aplicável aos empreendimentos de significativo impacto ambiental. Para viabilizá-la, é necessário que o EIA contenha uma descrição das medidas previstas para evitar, impedir, reduzir e, se possível, compensar os prováveis impactos ambientais significativos e negativos (art. 22 do Decreto nº 152/2006).

O Anexo III da Parte Sexta desse Decreto traz as diretrizes para a escolha das medidas mais adequadas a serem seguidas, a fim de garantir a reparação de danos ambientais. Caso não seja possível recuperar os danos, devem ser fornecidos serviços alternativos. A autoridade competente pode prescrever a avaliação monetária para determinar o escopo das medidas corretivas complementares e compensatórias necessárias (1.2.1 e 1.2.3 do Anexo III da Parte Sexta do Decreto).

O ministro do Meio Ambiente e da Proteção do Território e do Mar determina, por Decreto, ouvido o ministro do Desenvolvimento Econômico, os critérios e os métodos para definir o escopo das medidas corretivas complementares e compensatórias. A dívida relacionada às compensações ambientais é transmitida aos herdeiros, dentro dos limites de seu enriquecimento efetivo.

9. Prazos envolvidos no processo de licenciamento:

Um processo normal de AIA leva, aproximadamente, 800 dias (pouco mais de dois anos). No entanto, na hipótese de se tratar de empreendimento de maior complexidade, ou se situar em região de fronteira que possa afetar outros países da Europa, os prazos aproximam-se de 1.500 dias (quatro anos, aproximadamente), conforme se depreende dos prazos apresentados no Decreto Legislativo nº 152/2006:

- Em até 15 dias da apresentação dos estudos ambientais, a autoridade informa se a documentação está completa;
- Em até 30 dias, o empreendedor deve complementar as informações, caso tenha sido demandada a sua complementação;
- Em até 15 dias da apresentação à autoridade competente, o requerente deve apresentar o pagamento do contributo devido;
- Por 60 dias, a documentação é disponibilizada ao público pela autoridade ambiental, no *site* da instituição, para os comentários da sociedade em geral;
- Em até 30 dias depois desse período, os órgãos públicos se manifestam;
- Em até 30 dias, esses comentários devem ser consolidados;
- Até 30 dias, para modificar o estudo a partir das contribuições obtidas no processo participativo;
- Em até 180 dias, a pedido do proponente, a autoridade pode deferir para a apresentação de documentação integrativa, sob pena de arquivamento do processo;
- Em 15 dias após a realização das alterações efetuadas pelo proponente, novo aviso é expedido ao público, para manifestações;
- Em até 30 dias, o órgão ambiental deve aguardar a manifestação da população e dos órgãos públicos sobre as alterações realizadas nos estudos;
- Em até 30 dias, o proponente deve integrar as novas contribuições recebidas;
- Em 90 dias, examina-se a necessidade de realizar a audiência pública, que pode ser determinada pela Administração Pública, nos casos de empreendimentos apresentados no Anexo II desse Decreto, com ônus para o empreendedor;
- Após 40 dias da publicação do aviso ao público, realiza-se a audiência pública;
- Em até 60 dias da conclusão da fase de consulta, com possibilidade de prorrogação de mais 30 dias a 60 dias (a depender da complexidade do projeto, nos casos de empreendimentos realizados pelo Poder Público), o ministro do Meio Ambiente e Proteção do Território e do Mar manifesta-se sobre a licença ambiental;
- Em 60 dias após ouvir o ministro do Patrimônio, Atividades Culturais e Turismo, com mais 30 dias para essa concertação, o ministro do Meio Ambiente, da Tutela

do Território e do Mar providencia a remessa do processo para a deliberação do Conselho de Ministros, que se manifesta nos 30 dias subsequentes (podendo chegar a 180 dias);

- Após 30 dias da publicação do estudo, a autoridade competente e os demais entes relacionados verificam se está tudo completo e adequado;
- Até 30 dias, para eventuais complementações por parte do empreendedor;
- Até 60 dias a partir da entrega de toda a documentação pelo empreendedor, a autoridade ambiental competente avisa a autoridade local e a comunidade interessada para se manifestarem sobre a AIA, a Avaliação de Incidência ou a Avaliação Ambiental Integrada, conforme o caso;
- Até 30 dias, para o empreendedor apresentar as novas complementações, podendo ser solicitado, pelo empreendedor, que esse prazo se estenda até 180 dias para atender ao que foi demandado;
- Até 15 dias, para a apresentação pública de comentários, na rede mundial de computadores;
- Até 200 dias, para a manifestação do ministro do Meio Ambiente e Proteção do Território e do Mar, em conversação com o ministro do Patrimônio Cultural e Atividades de Turismo, nos casos de empreendimentos que têm seus impactos na fronteira, após a conferência das partes interessadas;
- 210, para a *conferenza di servizi* concluir seus trabalhos, nos casos de empreendimentos sujeitos à IPPC (quando não se aplica o rito do EIA).

Como se vê, o prazo para se obter uma licença ambiental é extenso, visto que prevê a oitiva dos diversos órgãos e da população, a todo momento, sem falar da necessidade de consulta a outros países europeus, sempre que algum empreendimento puder afetar as áreas de fronteiras. Ressalta-se, ainda, que os prazos mencionados para se obter uma licença ambiental constituem-se apenas em referência para o conhecimento de como se desenvolvem as etapas do processo de licenciamento ambiental, de acordo com o que se encontra explicitado nas normas analisadas.

10. Participação da sociedade:

O processo de consulta pública, disciplinado principalmente pelos arts. 23, 24 e 24-A do Decreto nº 152/2006, dá-se pela rede mundial de computadores, no *site* do órgão ambiental competente, na forma de aviso público, em diversas fases do processo de AIA, com prazos de 60 dias para a apresentação eletrônica das contribuições das pessoas interessadas e dos pareceres das administrações e dos órgãos públicos intervenientes.

Qualquer alteração no estudo deve ser submetida novamente às considerações públicas, em qualquer etapa do processo de Avaliação de Impacto, com prazos que vão de 15 a 60 dias, a depender do tipo de análise, sempre por meio de aviso no *site* do órgão ambiental competente.

Além do aviso público, há a possibilidade de realização de audiência pública. Essa audiência pode se realizar em razão de determinação do órgão licenciador, nos casos de empreendimentos listados no Anexo II do Decreto, ou, ainda, nos casos de empreendimentos com potencial para causar significativos impactos ambientais (listados no Anexo II do Decreto analisado), a pedido:

- a. Do conselho da região em que se prevê a instalação do empreendimento;
- b. De vários conselhos municipais que representem, pelo menos, 50 mil residentes nos territórios envolvidos;
- c. De várias associações reconhecidas, que representem, pelo menos, 50 mil residentes.

A autoridade competente decide sobre o pedido de audiência pública, apresentado por alguma das instituições mencionada, ouvido o empreendedor (art. 24-A).



10 LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPARADO ENTRE OS PAÍSES DO G7



De acordo com a análise dos instrumentos legais e das referências bibliográficas mencionadas nos itens XII e XIII deste Relatório, referentes aos sete países do Grupo, podem ser assim comparadas as respostas obtidas às dez questões selecionadas:

1. Instituições intervenientes no processo de licenciamento ambiental: quem conduz o processo e quais são as instituições ouvidas:

Nos países do G7, o órgão ambiental de nível nacional está voltado para a formulação de políticas públicas nacionais e edição de normas, embora detenha a competência executiva para licenciar empreendimentos de interesse nacional.

No Canadá, nos Estados Unidos, na Alemanha e no Reino Unido, adota-se a negociação entre os entes federados para verificar quem vai licenciar. Em boa parte dos processos administrativos, especialmente quando se trata de empreendimentos de impactos significativos, há necessidade de realização de acordo entre os órgãos da Administração Pública para se estabelecer qual é a agência líder que irá conduzir o processo de licenciamento. Essa autoridade identifica as entidades intervenientes e estabelece prazo para as suas respectivas manifestações, de acordo com a legislação.

No caso da França, o processo de escolha do órgão licenciador depende de uma ordem de prioridade a ser seguida, podendo ser desde o órgão de recursos hídricos até os de saúde pública, segurança, agricultura, energia, conservação de locais e monumentos, patrimônio arqueológico, a depender do tipo de impacto mais relevante relacionado ao empreendimento ou mesmo ao município. É interessante notar que, quando o

empreendimento atinge diversos municípios, determina-se aquele que irá coordenar o processo (o município mais afetado), porém, a licença é assinada por todos os titulares das Prefeituras envolvidas.

Nessa mesma orientação, constata-se a importância dos órgãos de segurança nuclear, energia, petróleo e gás, no caso do Canadá, cujas instituições relacionadas a essas matérias assumem papel proeminente no processo de licenciamento, com a atuação do Painel de Revisão Integrado (formação de equipes especializadas coordenadas por essas instituições), cabendo ao órgão licenciador o papel de colaborador.

Situação diversa se verifica na Itália e no Japão, onde o licenciamento ocorre na esfera nacional, de todos os empreendimentos de significativo impacto. Na Itália, chama a atenção o grau de interface que se estabelece entre o órgão ambiental e o órgão de tutela dos bens culturais e do patrimônio histórico, que atuam de forma integrada. De modo a articular as ações dos inúmeros órgãos intervenientes, esse país adota a *“conferenza di servizi”*, procedimento que se dá mediante a realização de reuniões sistemáticas entre as instituições relacionadas a determinado empreendimento, para que a licença ambiental seja emitida, de forma unificada, a várias mãos.

Quanto ao Japão, vale ressaltar que todo o processo de licenciamento começa e termina no órgão setorial (agricultura, energia, indústria, entre outros setores), cabendo ao órgão ambiental emitir normas e manifestar-se sobre os empreendimentos, de acordo com as demandas oriundas dos órgãos setoriais. Essa prática também é adotada na Itália, no caso de autorização ambiental única, que se inicia junto ao órgão setorial e é deferida por um único órgão licenciador.

2 e 3. Guias de orientação ao processo de licenciamento ambiental e banco de dados governamental de apoio ao licenciamento ambiental:

Em todos os países do G7, as páginas governamentais são ricas em matéria de informação ambiental, a exemplo de guias, formulários, mapas, instrumentos de planejamento, banco de dados alimentados mediante o monitoramento contínuo, entre outras modalidades de orientação a quem precisa licenciar um empreendimento.

No caso do Canadá, tudo é lançado no Registro, em que o processo pode ser acompanhado por qualquer interessado, com prazos para manifestação do público.

No caso dos Estados Unidos, a normativa estabelece, de forma inequívoca, sobre a necessidade de se requerer, do empreendedor, apenas informações que ainda não foram produzidas, aproveitando, desta forma, estudos ambientais produzidos em outras situações quando da realização dos estudos ambientais de empreendimentos. Além de se aproveitar todo o conhecimento produzido, o órgão licenciador também informa ao empreendedor os estudos e as pesquisas que se encontram em andamento. Na Alemanha, os órgãos

ambientais são estimulados a informar ao empreendedor o conteúdo dos processos de empreendimentos licenciados.

Na França, as informações são disponibilizadas nos termos da “Política de Dados Abertos”, na qual podem ser encontrados os pareceres e as informações de interesse para o processo de licenciamento ambiental. Conta, ainda, com uma página na rede mundial de computadores específica para empreendimentos de significativos impactos ambientais.

4. Integração com os instrumentos de planejamento: zoneamentos, entre outros:

Os instrumentos de planejamento devem ser, necessariamente, considerados nos estudos de AIA em todos os países do G7. Constatou-se uma importante relação do licenciamento ambiental com o ordenamento territorial, no caso da França. Contudo, nem sempre esses instrumentos de planejamento trazem alguma simplificação ao processo de licenciamento ambiental desses países. No entanto, essa integração do licenciamento com os instrumentos de planejamento mostrou-se mais eficiente nos países que adotam a AAE, uma vez que, ao serem estudados os impactos ambientais de planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas, houve uma redução da quantidade de estudos demandados pelo órgão ambiental, pois esses impactos já foram devidamente avaliados. Nesse contexto, os Termos de Referência do empreendimento deverão conter apenas os estudos pontuais relacionados ao empreendimento, desde quando esses não tenham sido abordados no âmbito da AAE.

Nos países europeus que integram o G7, é comum o aproveitamento de informações já existentes, pois há diretiva europeia específica sobre a AAE, que estabelece como ela deve ser aplicada. Essa mesma simplificação do licenciamento, via AAE, não se verifica no Japão (pois não conta com a AAE no rol de seus instrumentos de gestão ambiental), e, em menor escala, na legislação norte-americana, na qual a AAE não é obrigatória.

5. Tipos de licenças ambientais:

Verificou-se que, no Canadá, nos Estados Unidos, no Japão, na Alemanha, na França e na Itália, adota-se a licença única, que impõe obrigações para todas as etapas da vida do empreendimento, devidamente acompanhada por um importante sistema de monitoramento. Somente no Reino Unido identificou-se a existência de duas manifestações governamentais, no âmbito do mesmo processo de licenciamento, denominadas de “permissão de planejamento” e “consentimento subsequente”.

Quanto à revisão da licença, ela se dá nos casos em que se altere a titularidade ou as condições iniciais do empreendimento.

Verificou-se que, somente na Itália, as licenças precisam ser revisadas periodicamente, com prazos que variam entre dez e 16 anos, a depender do caso. Além disso, as licenças ambientais

podem ser revistas sempre que se altera a legislação europeia, especialmente para atender às indicações de melhor tecnologia disponível, entre outras circunstâncias específicas.

6. Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) por instrumento equivalente ao EIA-Rima:

Os países europeus orientam-se pelas diretivas da União Europeia referentes à AIA. Assim, verifica-se um comportamento semelhante na legislação do Reino Unido, da França, da Itália e da Alemanha, no sentido de editar lista, na qual se apresenta a tipologia de empreendimentos aos quais sempre se aplicará o rito do EIA. Há, também, uma outra lista de empreendimentos aos quais poderá se aplicar esse mesmo rito, desde que examinados, caso a caso, conforme as exigências internas de cada país europeu. Quanto à Itália, os empreendimentos aos quais se aplica o EIA são sempre licenciados no nível federal, sendo passíveis de realização de audiência pública, por iniciativa do órgão licenciador, em determinados casos, bem como quando requerida por conselho regional, conselhos municipais ou associações da sociedade civil.

No caso do Canadá, são aplicados os procedimentos de EIA em empreendimentos relacionados à segurança nuclear, à energia, ao petróleo e gás e aos que afetam as comunidades indígenas. No caso do Japão, há listas de tipos de empreendimentos que devem se sujeitar ao EIA (empreendimentos de Primeira Classe). Já nos Estados Unidos, ao contrário dos outros países que listam os empreendimentos sujeitos ao rito do EIA, há uma lista que indica os empreendimentos excluídos da obrigação de realizar o EIA. É a lista de Exclusão Categórica.

Para esses empreendimentos, estima-se um tempo maior para o deferimento das licenças ambientais, bem como se prevê a possibilidade de realização de audiência pública, com ônus para o empreendedor. Considerando-se que as regras e os procedimentos variam muito de estado para estado, não se consegue indicar um tempo médio de deferimento das licenças ambientais.

7. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

A AAE é obrigatória no Canadá e em todos os países europeus do G7, com a indicação expressa dos tipos de planos, programa e projetos sujeitos a esse tipo de avaliação.

A legislação italiana, além de atender às exigências da respectiva diretiva europeia sobre esse assunto, obriga-se à realização de Avaliação de Incidência e de Avaliação de Impacto na Saúde. A primeira objetiva verificar se os impactos significativos de planos, programas e projetos governamentais afetam alguma área geográfica proposta pelo Natura 2000 (programa que se estende por todos os 27 países da União Europeia, tanto em terra quanto no mar), ao passo que a Avaliação de Impacto na Saúde, emitida pelo Ministério da Saúde, verifica se essas políticas têm efeitos sobre a saúde pública.

No caso dos Estados Unidos, embora instituída como instrumento da política ambiental americana, a AAE é optativa. O Poder Público define a necessidade da sua realização, quando considerar conveniente. Quanto ao Japão, não se viu a aplicação desse instrumento na sua gestão ambiental.

8. Compensação ambiental:

A compensação ambiental é adotada nos Estados Unidos e em todos os países europeus do G7. Somente não foi verificada no Canadá e no Japão.

Nos Estados Unidos, ela serve para reparar impactos inevitáveis aplicáveis às áreas úmidas, devendo se dar na mesma bacia hidrográfica em que se encontra o empreendimento, mediante três modalidades compensatórias: por meio de mitigação responsável por permissão; banco de mitigação; e mitigação de taxas *in-Lieu*, tendo a primeira caráter mitigatório.

No Reino Unido, a instituição da compensação tem por objetivo reparar a perda de locais de vida selvagem e os danos à fauna silvestre, tendo sido estabelecidos parâmetros específicos para essa compensação.

Na Alemanha, existem dois tipos de compensação: a de “restauração”, com o objetivo de reversão do dano, com ação direta no local e nas espécies prejudicadas (na verdade, trata-se de mitigação); e a de “substituição”, em que a ação direta não é possível, razão pela qual deve ser realizada a intervenção compensatória, em outro local.

Na França, a compensação pode se dar por meio do próprio empreendedor, por pessoa jurídica pública ou por pessoa privada responsável por implementar as medidas para compensar danos à biodiversidade, recorrendo-se à aquisição de unidades de remuneração ecologicamente equivalentes.

Na Itália, a compensação está prevista mediante liquidação do dano por meio de serviços alternativos ou por uma avaliação monetária. Caso não ocorra o ressarcimento dos danos ambientais, a dívida é transmitida aos herdeiros, dentro dos limites de seu enriquecimento efetivo.

9. Prazos:

No Canadá e na Itália, os processos podem levar até dois anos, para empreendimentos sem EIA, e de quatro a cinco anos, para os que precisam de EIA. No Japão, a média é de dois anos para empreendimentos de impactos mais significativos. No Reino Unido, o prazo para empreendimentos sujeitos ao EIA é de, aproximadamente, um ano. Nos Estados Unidos, esse prazo é de até dois meses, quando se trata de empreendimento licenciado sem EIA, e de até seis meses, nos casos de empreendimentos com EIA. Na Alemanha, a média é de sete meses para o licenciamento de empreendimentos em geral, podendo ser um prazo

maior no caso de empreendimentos mais complexos. Na França, o prazo é de nove meses para a autorização ambiental simplificada, e de 18 meses para os casos de EIA.

É importante destacar que os prazos descritos foram calculados com base no somatório dos prazos apresentados na normativa examinada de cada país, sem que tenham sido computados outros prazos de tramitação, que não costumam constar de instrumentos legais. Ou seja, são prazos estimados.

10. Participação da sociedade:

A consulta pública dá-se em todos os países do G7, e abre-se prazo para a oitiva da população em vários momentos, que vão desde a elaboração dos Termos de Referência até os comentários sobre os estudos ambientais, as suas eventuais alterações, entre outras oportunidades de manifestação. Essa participação dá-se, na maioria das vezes, por escrito, na página do órgão licenciador. Chamou a atenção o procedimento inicial adotado pelo Canadá, que prevê planos de participação social e de participação indígena, logo no início do processo.

A audiência pública é utilizada como instrumento de participação social, em todos os países, sobretudo nos casos de empreendimentos de significativo impacto ambiental. A sua realização depende da necessidade identificada pela equipe que licencia, no caso do Canadá, ou por demanda do conselho regional, dos conselhos municipais ou de várias associações reconhecidas, como é o caso da Itália, cujo pedido depende da decisão do órgão licenciador para que ela seja realizada. Na França, as audiências públicas dependem da avaliação da CNDP.

Os quadros 1 a 9 resumem as respostas às dez questões comentadas, por país do G7.

QUADRO 1 – Instituições intervenientes no processo de licenciamento ambiental nos países do G7

ESTADOS UNIDOS, REINO UNIDO, CANADÁ E ALEMANHA	FRANÇA	JAPÃO E ITÁLIA
<p>A definição do órgão licenciador depende de acordo e negociação entre as esferas administrativas, especialmente nos casos de empreendimentos de significativo impacto.</p> <p>No Canadá, os empreendimentos de energia e segurança nuclear são licenciados por órgãos específicos dessas áreas. Nos demais casos, define-se o órgão licenciador mediante acordo.</p>	<p>Na França, o órgão licenciador é selecionado a partir da maior relação com o tipo de impacto gerado pelo empreendimento (recursos hídricos, saúde, patrimônio, entre outros).</p>	<p>Os empreendimentos de significativo impacto são licenciados no nível nacional.</p> <p>Na Itália, há interface significativa entre a área ambiental e as de patrimônio, atividades culturais e turismo.</p>
<p>Os empreendimentos são licenciados pelos órgãos ambientais em todas as esferas administrativas, predominando os níveis regional e local.</p>		<p>No Japão, os empreendimentos são licenciados pelo ministério setorial (agricultura, indústria, entre outros), em consulta com a área ambiental.</p>
<p>Nos Estados Unidos e no Canadá, as tribos indígenas exercem grande papel no processo de licenciamento.</p>		<p>Na Itália, ocorre o mesmo, quando se trata de uma licença deferida por um único ente. A “<i>conferenza di servizi</i>” é o ambiente de integração dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento, que se processa em duas etapas: de análise e de decisão.</p>

QUADRO 2 – Existência de guias de orientação ao processo de licenciamento ambiental e banco de dados nos países do G7

CANADÁ, ESTADOS UNIDOS, JAPÃO, REINO UNIDO, ALEMANHA, FRANÇA E ITÁLIA	
Existência de guias de orientação ao licenciamento. Contudo, para a AIA, há necessidade de se elaborar Termos de Referência, caso a caso, com consulta pública.	
Os estudos já realizados, que integram o banco de dados, são aproveitados e dispensam o empreendedor de elaborar novos estudos sobre áreas já avaliadas, simplificando o processo de licenciamento ambiental.	
CANADÁ	FRANÇA
Todos os documentos elaborados durante o processo de licenciamento são lançados no Registro, uma página da rede mundial de computadores que alimenta continuamente o banco de dados e permite a participação social sistemática.	Todos os dados disponibilizados no portal são acessíveis por qualquer pessoa, conforme as condições da “licença aberta”, de acordo com a “Política de Dados Abertos”. Conta com uma página específica de empreendimentos de significativo impacto ambiental.

QUADRO 3 – Integração dos instrumentos de planejamento com o licenciamento ambiental nos países do G7

CANADÁ, ESTADOS UNIDOS, JAPÃO, REINO UNIDO, ALEMANHA, FRANÇA E ITÁLIA
O conteúdo dos instrumentos de planejamento ajuda a reduzir o escopo dos Termos de Referência, pois traz informações que não precisam ser incluídas nos estudos ambientais.
Os instrumentos de planejamento devem ser considerados no processo de licenciamento ambiental.
A integração dos instrumentos de planejamento com o licenciamento ambiental dá-se, de modo mais expressivo, via AAE (exceto no Japão e, em menor escala, nos Estados Unidos).

QUADRO 4 – Tipos de licenças ambientais nos países do G7

CANADÁ, ESTADOS UNIDOS, JAPÃO, ALEMANHA, FRANÇA E ITÁLIA	REINO UNIDO
A licença ambiental é única, com o estabelecimento de condições para todas as etapas do empreendimento, acompanhada por programa de monitoramento.	Duas manifestações no processo de licenciamento: uma na fase de planejamento, e outra na etapa decisória, que licencia.
Nos Estados Unidos , a licença ambiental é única, mas é necessário requerer muitas autorizações, separadas: ar, água, resíduos tóxicos perigosos, recursos minerais, petróleo, atividades que afetem as áreas úmidas, entre outras.	
REINO UNIDO, ALEMANHA, FRANÇA E ITÁLIA	
As licenças são revisadas sempre que forem alteradas as normas europeias, especialmente sobre melhor tecnologia aplicável.	
CANADÁ, ESTADOS UNIDOS, JAPÃO, REINO UNIDO, FRANÇA E ALEMANHA	ITÁLIA
Há necessidade de nova licença quando forem alteradas as condições iniciais do empreendimento ou quando há mudança de titularidade.	Há necessidade de se renovar a licença ambiental, periodicamente (a cada dez anos). Nos casos de empreendimentos certificados com a ISO 14001, esse prazo de renovação é de 12 anos. Para determinados tipos de empreendimentos, a renovação deve ocorrer a cada 16 anos.
Na Alemanha , há necessidade de renovação das autorizações referentes às questões minerárias e de recursos hídricos.	

QUADRO 5 – Existência de AIA por instrumento equivalente ao EIA-Rima nos países do G7

REINO UNIDO, ALEMANHA, FRANÇA E ITÁLIA	CANADÁ	ESTADOS UNIDOS	JAPÃO
Há uma lista de empreendimentos para os quais sempre se aplica o EIA. Há uma outra lista, à qual se examina, caso a caso, a aplicação desse rito.	Aplica-se aos empreendimentos de: energia nuclear, energia, petróleo e gás, e questões indígenas. São nomeados membros do "Painel de Revisão Integrada" com especialistas desses setores.	Aplica-se, mediante análise, caso a caso, a partir da lista de "Exclusões Categóricas".	Aplica-se aos empreendimentos de "Primeira Classe", devidamente listados.
Em todos os países, há previsão para a realização de audiência pública.			
ALEMANHA, FRANÇA, CANADÁ E ESTADOS UNIDOS	REINO UNIDO	ITÁLIA E JAPÃO	
Definição da agência líder, mediante negociação entre as esferas governamentais, podendo ser em qualquer uma das esferas administrativas.	Licenciamento na esfera regional.	Licenciamento ambiental na esfera nacional.	

QUADRO 6 – Existência da AAE nos países do G7

CANADÁ, REINO UNIDO, ALEMANHA, FRANÇA E ITÁLIA	ESTADOS UNIDOS	JAPÃO
Adotam a AAE, elaborada pelo Poder Público para os planos, os programas e os projetos governamentais.		
A AAE é obrigatória para planos, programas e projetos, já devidamente identificados em instrumentos normativos. É o instrumento de planejamento de maior interface com o licenciamento ambiental.	A AAE não é obrigatória, sendo pouco utilizada.	Não adota a AAE.
Na França , a avaliação socioeconômica desenvolve-se em paralelo à AAE.		
Na Itália , na AAE, há necessidade: da Avaliação de Incidência sobre áreas geográficas do Natura 2000; e da Avaliação de Impacto na Saúde, emitida pelo Ministério da Saúde.		

QUADRO 7 – Compensação ambiental nos países do G7

ESTADOS UNIDOS, REINO UNIDO, ALEMANHA, FRANÇA E ITÁLIA		JAPÃO E CANADÁ
Adotam a compensação ambiental, com mecanismos/métricas estabelecidos.		Não adotam esse instrumento compensatório.
Na Itália , a dívida da compensação ambiental é transmitida aos herdeiros, dentro dos limites do enriquecimento efetivo.		

QUADRO 8 – Prazos no processo de licenciamento ambiental nos países do G7

Menos de 1 ano	De 1 a 2 anos	Mais de 2 anos
Estados Unidos e Alemanha.	França e Reino Unido.	Canadá, Japão e Itália.
CANADÁ, ESTADOS UNIDOS, JAPÃO, REINO UNIDO, FRANÇA E ALEMANHA		ITÁLIA
As licenças têm prazo indeterminado.		As licenças têm prazo de validade, com renovação periódica.
(*) Os prazos referem-se aos períodos mencionados nas normas, constituindo-se apenas em referência para o conhecimento das etapas e dos períodos estabelecidos. Não foi possível aferir, na prática, como se comportam esses prazos, visto que o escopo deste estudo baseia-se apenas na análise de instrumentos legais.		

QUADRO 9 – Participação social no processo de licenciamento ambiental nos países do G7

ESTADOS UNIDOS, JAPÃO, ALEMANHA, REINO UNIDO ITÁLIA, FRANÇA E CANADÁ		
A participação social por meio da rede mundial de computadores é bastante utilizada, em todas as fases do licenciamento.		
A construção dos Termos de Referência, caso a caso, faz-se mediante consulta pública.		
Os Relatórios de Avaliação de Impactos Ambientais são submetidos à consulta pública. São elaborados Planos de Participação Social e de Participação Indígena, no Canadá .		
AUDIÊNCIA PÚBLICA		
Tem previsão de audiência pública no processo de licenciamento de empreendimentos de significativos impactos ambientais, nos países do G7, de um modo geral.		
A realização da audiência pública dá-se por iniciativa do órgão licenciador. Contudo, ressaltam-se as especificidades dos seguintes países:		
CANADÁ	ITÁLIA	FRANÇA
Depende da equipe que licencia (Painel Revisor), com o objetivo de complementar informações.	Depende da agência ambiental, por decisão própria, ou quando é provocada por conselho das regiões, conselhos municipais ou associações legalmente reconhecidas da sociedade civil.	Depende da aprovação da Comissão Nacional de Debate Público (DNDP).



11 CONSIDERAÇÕES GERAIS



Verificou-se que os problemas ambientais dos países do G7 são semelhantes, pois contam com passivos ambientais de longa data, decorrentes da pujança econômica e de grandes concentrações populacionais, das quais decorrem a contaminação das águas, do solo, do ar, o desmatamento, entre outras. Nunca é demais lembrar os graves acidentes que tiveram como palco os países que se constituem em objeto de análise deste estudo, a saber:

- No Reino Unido, o grande nevoeiro de Londres (*Big Smoke*), em 1952, causado pela queima de combustíveis, associado com a inversão térmica;
- No Japão, em 1954, a poluição de Minamata, que causou o “Mal de Minamata”, decorrente da contaminação do mar por mercúrio; e o acidente na usina de processamento de urânio, em Tokaimura, em 1999;
- Na Itália, em 1976, o acidente de Seveso, quando um reator de uma empresa química explodiu, provocando uma nuvem de dioxina;
- Nos Estados Unidos, o acidente de *Three Mile Island*, em 1979, em Harrisburg, conhecido como o “pesadelo nuclear da Pensilvânia”; a colisão do petroleiro *Exxon Valdez*, no Alasca, em 1989, que colidiu com o *Reef Bligh*, provocando derramamento de 11 mil barris de óleo na costa; e a explosão da plataforma *Deepwater Horizon*, em 2010, com manchas de óleo que se estenderam até Louisiana.

Tudo isso ceifou vidas, comprometeu o meio ambiente e a economia regional, bem como trouxe riscos para a saúde humana, com efeitos que perduraram por décadas. Cada vez que ocorrem esses acidentes, a opinião pública torna-se mais exigente e clama por uma legislação ambiental mais eficaz,

em nome de um mundo melhor para todos. Nesse sentido, percebe-se que a participação popular nos processos de licenciamento ambiental tem uma grande importância nos países desse Grupo.

Considerando-se que o objeto deste estudo é conhecer como se realiza o processo de deferimento das licenças ambientais nos países do G7, alguns aspectos chamaram a atenção quando da análise ambiental desses países.

Ficou evidente que muitos problemas existentes no Brasil também foram identificados em alguns países desse Grupo, a exemplo: dos prazos longos para o deferimento das licenças ambientais; da interveniência de muitos atores no processo de licenciamento; da tentativa de resolução dos conflitos de competência para licenciar; da discricionariedade técnica, entre outros temas, mostrando que a questão ambiental também não se encontra muito bem resolvida nesses países.

Contudo, algumas observações, de ordem prática, podem ser apresentadas, no sentido de aproveitar as experiências desses precursores da moderna gestão ambiental:

1. Quanto às licenças ambientais:

Ficou evidente que uma só licença tem condições de prever todas as etapas do empreendimento: desde a concepção até a operação, inclusive a sua desativação. Isso significa que a licença não é expedida em fases, como ocorre no Brasil (sistema trifásico), demandando, de forma exaustiva, os recursos humanos e financeiros dos órgãos licenciadores dos diversos entes federados. Além disso, verificou-se que as licenças ambientais não contam com prazo de validade determinado, razão pela qual não necessitam de renovações periódicas. Ressalta-se o caso da Itália, que exige a renovação da licença ambiental a cada dez anos. Contudo, nos casos de empreendimentos certificados com a ISO 14001, a renovação da licença dá-se no período de 12 anos, sendo que, para determinados tipos de empreendimentos, esse prazo pode ser de 16 anos. Como regra geral, a renovação ou a alteração das licenças somente se torna necessária caso sejam alteradas as condições iniciais, a exemplo de modificações de processos, ampliação do empreendimento, mudança de titularidade, entre outros aspectos.

2. Quanto à integração do licenciamento ambiental com os instrumentos de planejamento:

Verificou-se que essa interface vem se dando, de forma mais efetiva, por meio da implementação da AAE de planos, programas e projetos governamentais. Com a realização desse tipo de avaliação, tem havido a simplificação do licenciamento, mediante a redução da quantidade de informações que o empreendedor deve apresentar na avaliação do empreendimento, caso seu empreendimento se insira no bojo de alguns desses planos ou programas governamentais.

Além disso, o conhecimento apreendido no processo de AAE enriquece os bancos de dados, formando um acervo de grande valor para a conservação ambiental e para a segurança jurídica para o empreendedor ou o investidor. Qualquer política pública que possa causar impactos ambientais deve ser previamente estudada, antes de ser colocada “em marcha”. Por essa razão, a AAE tem sido um importante instrumento de planejamento, de caráter obrigatório para o Poder Público, no Canadá e em todos os países europeus do G7, nos quais são legalmente definidos os tipos de planos, programas e projetos que devem estar sujeitos à aplicação desse instrumento.

Contudo, a importância da AAE não consiste, apenas, em proporcionar essa redução de tempo e custos na realização dos estudos ambientais. Ela deve ser capaz de simplificar todo o processo de licenciamento dos empreendimentos que venham a se instalar no âmbito dos planos, dos programas e dos projetos avaliados. Embora haja uma equivalência entre os instrumentos de planejamento do G7 e do Brasil, verifica-se que a AAE não consta do rol de instrumentos da PNMA, deixando-se de aproveitar as vantagens que esse instrumento proporciona na interface entre os instrumentos de planejamento e o licenciamento ambiental.

3. Quanto às informações que devem constar dos Termos de Referência:

Constatou-se que os países do G7 não exigem informações que já são conhecidas e aproveitam tudo o que já existe, inclusive os estudos já realizados em outros processos de licenciamento ambiental. Assim, limitam o escopo dos estudos e focam no que precisa ser conhecido para avaliar adequadamente os possíveis impactos ambientais do empreendimento.

Nesse sentido, alimentar um robusto banco de dados é essencial para se ter acesso às informações de qualidade, que possam subsidiar a elaboração dos estudos ambientais, com menor custo e tempo de elaboração e de análise. Além disso, constatou-se um papel proativo dos órgãos ambientais no sentido de informarem, no momento da elaboração dos Termos de Referência, tudo o que já existe, até mesmo os estudos que se encontram em andamento, entre outras informações relevantes.

No Brasil, ainda que o Sistema Nacional de Informações Ambientais (Sinima) conste do rol de instrumentos da PNMA, ele não tem sido capaz de dar agilidade aos processos de licenciamento ambiental, pois os vários sistemas (Cadastro Ambiental Rural – CAR, Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir, entre outros) não se encontram integrados. Isso faz com que sejam pedidos novos estudos ao empreendedor, mesmo sabendo que as informações já foram produzidas e avaliadas pelo órgão licenciador, para determinada área geográfica. Mesmo com os avanços de algumas Unidades da Federação, no sentido de facilitar o processo de licenciamento por

meio eletrônico, pode-se assegurar que as informações que simplificam o processo de licenciamento ambiental ainda não se encontram disponibilizadas no Sinima.

4. Quanto ao órgão licenciador:

Não se pode deixar de mencionar a prática adotada pela maior parte dos países do G7, no que se refere à definição da agência líder ou agência coordenadora, no sentido de reduzir conflitos entre as diversas instâncias administrativas que licenciam empreendimentos. A realização de acordo ou negociação entre os entes federados foi constatada mesmo nos casos em que se sabe a quem compete licenciar.

Ressalta-se que, cada vez mais, os empreendimentos vêm sendo licenciados nos níveis regional e local. A esfera federal vem se distanciando da sua tarefa de licenciar empreendimentos, concentrando seus esforços na definição de políticas e instituição de normas de cunho nacional. Nesse contexto, o processo de negociação entre os entes federados não deixa de ser algo interessante a ser considerado no Brasil, pois elimina uma série de conflitos que são comuns aos países federados.

5. Quanto aos órgãos intervenientes:

Constatou-se que não tem sido fácil lidar com uma grande quantidade de órgãos relacionados com as licenças ambientais. No Brasil, a atuação dos órgãos intervenientes tem se tornado um problema, visto que são muitos e atrasam substantivamente o processo de deferimento das licenças ambientais. Essa questão é, também, relevante nos países do G7. Contudo, cada um vem explorando suas alternativas em busca de maior celeridade e eficiência. No caso da maior parte dos países do G7, a agência líder elenca esses órgãos, logo no início do processo, estabelecendo prazos, solicitando a manifestação e direcionando toda a tramitação processual. No caso da Itália, em que não existe esse processo de negociação para se identificar a agência líder, pode-se mencionar a realização da *"conferenza di servizi"* como um momento de integração de todos os órgãos intervenientes, que se tornou uma instância decisória no deferimento da licença a "muitas mãos".



REFERÊNCIAS

ALEMANHA. [Constituição (1949)]. **Basic law for the federal republic of Germany**. Berlin, 1949. Disponível em: https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_gg/. Acesso em: 20 dez. 2019.

ALEMANHA. **Lei de Avaliação de Impactos Ambientais, de 24 de fevereiro de 2010**. Berlin: BMJV; BfJ, 2010. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/uvpg/BJNR102050990.html#BJNR102050990BJNG000903116>. Acesso em: 20 dez. 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Avaliação ambiental estratégica**. Brasília: SQA; MMA, 2002.

CANADÁ. **Strategic environmental assessment**: the cabinet directive on the environmental assessment of policy, plan and program proposals: guidelines for implementing the cabinet directives. ottawa: canadian environmental assessment agency. 2010. Disponível em: https://www.canada.ca/content/dam/iaac-acei/documents/strategic-environmental-assessment/cabinet-directive-environmental-assessment-policy-plan-program-proposals/cabinet_directive_on_environmental_assessment_of_policy_plan_and_program_proposals.pdf. Acesso em: 1 dez. 2019.

CANADÁ. **Public participation in environmental assessment under the canadian environmental assessment Act**. Ottawa: Canadian Environmental Assessment Agency, 2012. (2012 Interim Reference Guide). Disponível em: <https://www.canada.ca/content/dam/iaac-acei/documents/policy-guidance/public-participation-environmental-assessment-ceaa2012/public-participation-environmental-assessment.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2019.

CANADÁ. **Impact assessment process overview**: policy and guidelines. Ottawa: Canadian Environmental Assessment Agency, 2019. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/impact-assessment-agency/services/policy-guidance/impact-assessment-process-overview/phase4.html>. Acesso em: 1 dez. 2019.

CANADÁ. [Constituição (1867)]. **Constitution Act**. Ottawa, 1867. Disponível em: <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/const/page-1.html>. Acesso em: 27 nov.2019.

CANADÁ. [Constituição (1982)] **Constitution Act**. Ottawa, 1982. Disponível em: <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/const/> Acesso em: 27 nov.2019.

CANADÁ. **Canadian environmental protection Act**. Ottawa, 1999. Disponível em: <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/c-15.31/>. Acesso em: 27 nov.2019.

CANADÁ. **Canadian Environmental Assessment Act – CEEA**. Ottawa, 2012. Disponível em: <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/C-15.21/index.html>. Acesso em: 26 nov. 2019.

ESTADOS UNIDOS. [Constituição (1787)]. **Constitution of the United States**. 1787. Washington, 1787. Disponível em: https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm. Acesso em 21 dez. 2019. Acesso em: 21 dez. 2019.

ESTADOS UNIDOS. **Code of Federal Regulations – CFR 40**. Washington, 1938. Disponível em: https://www.ecfr.gov/cgi-bin/text=idx?SID24=b759230b3728915e7a0942f8c3d19a&mc=true&tpl=/ecfrbrowse/Title40/40tab_02.tpl. Acesso em: 21 dez. 2019.

ESTADOS UNIDOS. **National Environmental Policy Act – Nepa**. Washington, 1970. Disponível em: https://www.energy.gov/sites/prod/files/nepapub/nepa_documents/RedDont/Req-NEPA.pdf. Acesso em: 20 dez. 2019.

ESTADOS UNIDOS. **Clean Water Act, 33**. Washington, 1972. Disponível em: <https://www.epa.gov/sites/production/files/2017-08/documents/federal-water-pollution-control-act-508full.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2019.

EUROPA. **Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001**. Relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. 2001. Luxemburgo, 2001. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32001L0042>. Acesso em: 27 dez. 2019.

EUROPA. Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011. Sobre a avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no meio ambiente. Estrasburgo, 2011. **Jornal Oficial da União Europeia**, 28 jan. 2012, p. L. 26/1 a 26/21.

EUROPA. Diretiva 2014/52/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014. Altera a Diretiva 2011/92/UE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. Estrasburgo, 2014. **Jornal Oficial da União Europeia**, 25 abr. 2014, p. L. 124/1 a 124/18.

EUROPA. Regulamento (CE) nº 1221/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009. Relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (Emas). Estrasburgo, 2009. **Jornal Oficial da União Europeia**, 22 dez. 2009, p. L. 342/1 a 342/44.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; MORITA, Dioni Mari; FERREIRA, Paulo. **Licenciamento ambiental**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FRANÇA. [Constituição (1958)]. **Constituição Federal**. Paris, 1958. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000571356/2019-07-01/>. Acesso em: 20 dez. 2019.

FRANÇA. **Lei nº 2003-591, de 2 de julho de 2003**. Code de l'environnement en France. Paris, 2003. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/texte_lc/LEGITEXT000006074220/2020-10-14/. Acesso em 22.dez.2019

ITÁLIA. Istituto Superiore per la Protezione e la Ricerca Ambientale. **Linee guida per la valutazione integrata di impatto ambientale e sanitario (VIAS) nelle procedure di autorizzazione ambientale (VAS, VIA e AIA)**. Roma: Ispra, 2016. (Manuale e Linee Guida, n. 133). Disponível em: http://www.isprambiente.gov.it/files/pubblicazioni/manuali-linee-guida/MLG_133_16_LG_VIAS.pdf. Acesso em: 23 dez. 2019.

ITÁLIA. Istituto Superiore per la Protezione e la Ricerca Ambientale. **Potere autorizzatori e pottere di controllo della pubblica amministrazione. profili generali di tutela dell'ambiente**. Roma: Ispra, 2017. (Manuale e Linee Guida, n. 160). Disponível em: http://www.isprambiente.gov.it/files2017/pubblicazioni/manuali-linee-guida/MLG_160_17.pdf. Acesso em: 23 dez. 2019.

ITÁLIA. [Constituição (1947)]. **Costituzione Italiana Edizione In Lingua Portoghese**. Roma: Senato della Repubblica, 1947. Disponível em: https://www.senato.it/application/xmanager/projects/leg18/file/repository/relazioni/libreria/novita/XVII/COST_PORTOGHESE.pdf. Acesso em: 21 dez. 2019.

ITÁLIA. **Decreto do Presidente da República (DPR) nº 357, de 8 de setembro de 1997**. Regulamento de execução da Diretiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e seminaturais, bem como da flora e da fauna selvagens. Roma, 1997. Disponível em: <https://www.minambiente.it/normative/dpr-8-settembre-1997-n-357-regolamento-recante-attuazione-della-direttiva-9243cee-relativa>. Acesso em: 03.01.2020.

ITÁLIA. **Decreto Legislativo nº 152, de 3 de abril de 2006**. Norma consolidada em matéria ambiental. Regulamenta a Lei nº 308, de 15 de dezembro de 2004. Roma. 2006. Disponível em: <https://www.camera.it/parlam/leggi/deleghe/06152dl.htm>. Acesso em: 04.2020.

JAPÃO. [Constituição (1946)] **Constituição do Japão, de 3 de novembro de 1946**. 1947. Disponível em: <https://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html>. Acesso em: 7 dez. 2019.

JAPÃO. **Lei nº 91, de 1993**. Lei Ambiental Básica. 1993. Disponível em: https://elaws.e-gov.go.jp/search/elawsSearch/elaws_search/lsg0500/detail?openerCode=1&lawId=405AC0000000091. Acesso em: 6 dez. 2019.

JAPÃO. **Lei nº 81, de 1997**. Método de Avaliação de Impacto Ambiental. 1997a. Disponível em: https://elaws.egov.go.jp/search/elawsSearch/elaws_search/lsg0500/detail?lawId=409AC0000000081. Acesso em: 5 dez. 2019.

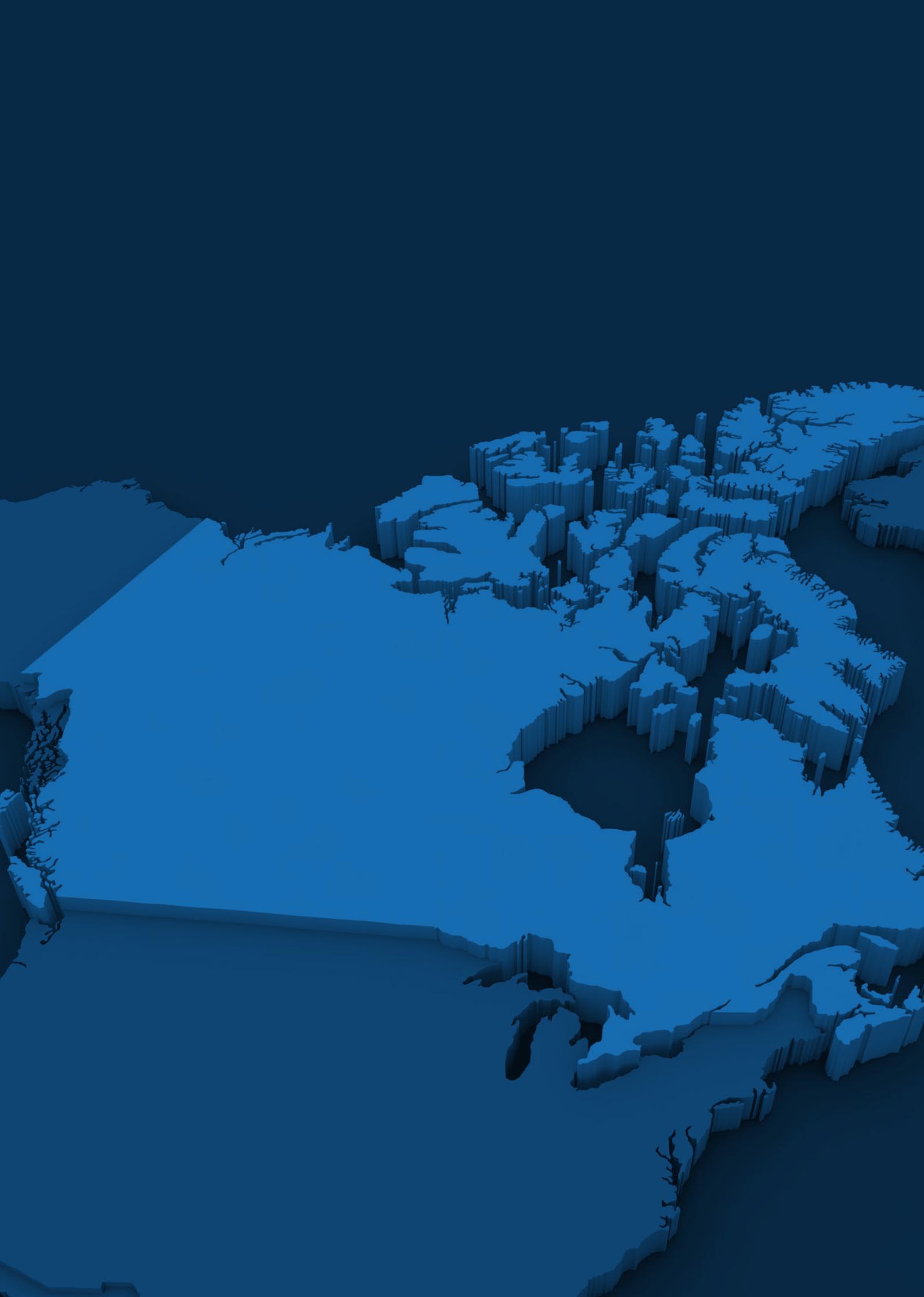
JAPÃO. **Decreto nº 346, de 1997**. Ordem de Execução da Lei de Avaliação de Impacto Ambiental. Tóquio. 1997b. Disponível em: <https://elaws.e-gov.go.jp/document?lawid=409CO000000346> Acesso em: 4 dez. 2019.

MESQUITA, Claudia Helena Alves; RESENDE, Elcio Nacur. A responsabilidade civil ambiental no Canadá: retrocesso ambiental? **Ibero – Responsabilidade Civil**, 2 abr. 2018. Disponível em: <https://www.responsabilidadecivil.org/single-post/2018/04/02/A-RESPONSABILIDADE-CIVIL-AMBIENTAL-NO-CANAD%C3%81-RETROCESSO-AMBIENTAL-ENVIRONMENT-LIABILITY-IN-CANADA---ENVIRONMENTAL-REGRESSION>. Acesso em: 29 nov. 2019.

REINO UNIDO. **The Town and Country Planning (Environmental Impact Assessment) Regulations**. Londres. 2017. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukSI/2017/571/contents/made>. Acesso em 23 dez.2019.

REINO UNIDO. **Biodiversity offsetting guiding principles for biodiversity offsetting**. London: Department for Environment, Food and Rural Affairs, 2011. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/166036/110714offsetting-guiding-principles.pdf. Acesso em: 17 dez. 2019.

REINO UNIDO. **The metric for the biodiversity offsetting pilot in England**. [S.l.]: Defra, 2012. (Biodiversity Offsetting Pilots Technical Paper). Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/69531/pb13745-bio-technical-paper.pdf. Acesso em: 17 dez. 2019.



ANEXO A – INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DO CANADÁ

Antecedentes recentes: Econômica e tecnologicamente, o Canadá desenvolveu-se paralelamente aos Estados Unidos. O país enfrenta os desafios políticos de atender às demandas públicas por melhorias de qualidade nos serviços sociais, de saúde, educação e competitividade econômica. O Canadá também tem como objetivo desenvolver seus diversos recursos energéticos, mantendo seu compromisso com o meio ambiente. O país é uma democracia parlamentar federal, sob uma monarquia constitucional e um domínio da *Commonwealth*. As responsabilidades das autoridades federais e estaduais são reguladas pela Constituição.

1. Área: 9.984.670 km², dos quais 9.093.507 km² são de superfície terrestre e 891.163 km² superfície de águas. Em comparação entre países, o Canadá ocupa a 3ª posição em extensão. Conta com uma linha de costa de 202.080 km.

2. População e principais cidades: 35.881.659 habitantes, população estimada para julho de 2018. Ocupa o 38º lugar no *ranking* mundial. O percentual de população urbana, estimado para 2019, é de 81,5%. As maiores cidades são: Toronto, com 6.139.000 habitantes; Montreal, com 4.196.000 habitantes; Vancouver, com 2.556.000 habitantes; Calgary, com 1.513.000 habitantes; Edmonton, com 1.430.000 habitantes; e Ottawa (capital), com 1.378.000 habitantes. Os dados foram estimados para 2019.

3. Divisão administrativa: Dez províncias e três territórios. As províncias são: Alberta, Colúmbia Britânica, Manitoba, Nova Brunswick, Terra Nova e Labrador, Nova Escócia, Ontário, Ilha do Príncipe Eduardo, Quebec e Saskatchewan. Os territórios são: Territórios do Noroeste, Yukon e Nunavut.

4. Constituição do Canadá: A Carta Magna vigente é de 17 de abril de 1982.

5. Visão geral da economia: Os recursos naturais abundantes, a força de trabalho altamente qualificada e o estoque de capital moderno fizeram com que o Canadá tivesse um crescimento econômico sólido no período de 1993 a 2007. A crise econômica global levou a economia Canadense a uma forte recessão no final de 2008, ocorrendo o primeiro *deficit*

fiscal em 2009, após 12 anos de *superavit*. Os principais bancos do Canadá emergiram da crise financeira de 2008-2009 entre os mais fortes do mundo, devido à tradição do setor financeiro de práticas conservadoras de empréstimos e forte capitalização. A economia do Canadá registrou um crescimento, em 2017, da ordem de 3%. Mais de três quartos das exportações de mercadorias do Canadá são destinadas aos Estados Unidos a cada ano. O Canadá é o maior fornecedor estrangeiro de energia para os Estados Unidos, incluindo petróleo, gás natural e energia elétrica, e uma das principais fontes de importações de urânio dos Estados Unidos.

6. PIB – composição por setor de origem:

- Agricultura: 1,6% (2017 est.);
- Indústria: 28,2% (2017 est.);
- Serviços: 70,2% (2017 est.).

7. Taxa de crescimento da produção industrial:

- 4,9% (2017 est.). O país ocupa a 60ª posição no *ranking* mundial.

8. PIB – *per capita* (PPP): Os dados são de 2017, expressos em dólares. Em comparação com os demais países, o Canadá ocupa a 34ª posição.

- US\$ 48.400 (2017 est.);
- US\$ 47.500 (2016 est.);
- US\$ 47.400 (2015 est.).

9. Problemas ambientais atuais: Fundição de metais; empresas de queima de carvão e emissões de veículos vêm afetando a produtividade agrícola e florestal; poluição do ar e chuva ácida, que afetam severamente lagos e florestas; águas oceânicas contaminadas devido às atividades agrícolas, industriais, de mineração e florestais.

10. Acordos ambientais internacionais: O Canadá é parte nos seguintes acordos: Poluição do Ar, Poluição do Ar-Óxidos de Nitrogênio, Poluentes Orgânicos Persistentes na Poluição do Ar, Poluição do Ar-Enxofre 85, Poluição do Ar-Enxofre 94, Protocolo Antártico-Ambiental, Recursos Vivos Marinhos Antárticos, Selos Antárticos, Tratado Antártico, Biodiversidade, Alterações Climáticas, Desertificação, Espécies Ameaçadas de Extinção, Modificação Ambiental, Resíduos Perigosos, Direito do Mar, *Dumping* Marinho, Proteção da Camada de Ozônio, Poluição de Navios, Madeira Tropical 83, Madeira Tropical 94, Pantanaís.

Acordos assinados, mas não ratificados: Compostos Orgânicos Voláteis para Poluição do Ar, Conservação da Vida Marinha.



ANEXO B – INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DOS ESTADOS UNIDOS

Antecedentes recentes: Durante os séculos XIX e XX, 37 novos estados foram adicionados aos 13 originais. Como nação, expandiu-se pelo continente norte-americano e adquiriu uma série de posses no exterior. As duas experiências mais traumáticas da história do país foram: a Guerra Civil (1861-1865), na qual uma união de estados do Norte derrotou uma confederação secessionista de 11 estados escravagistas do Sul; e a Grande Depressão da década de 1930, uma crise econômica durante a qual cerca de um quarto da força de trabalho perdeu o emprego. Impulsionados pelas vitórias nas Primeira e Segunda Guerras Mundiais e no final da Guerra Fria, em 1991, os Estados Unidos continuam sendo o Estado-nação mais poderoso do mundo. Desde o final da Segunda Guerra Mundial, a economia alcançou um crescimento relativamente estável, baixo desemprego e inflação e rápidos avanços na tecnologia. Contudo, a crise das hipotecas *subprime*, a queda dos preços das casas, as falências dos bancos de investimento, o crédito restrito e a crise econômica global levaram os Estados Unidos a uma recessão em meados de 2008. O país estruturou-se, política e administrativamente, a partir de uma república federativa constitucional.

1. Área: 9.833.517 km², dos quais 9.147.593 km² são de superfície terrestre e 685.924 km² superfície de águas. Em comparação entre países, os Estados Unidos ocupam a 4ª posição em extensão. Contam com uma linha de costa de 19.924 km.

2. População e principais cidades: 329.256.465 habitantes, população estimada para julho de 2018. O percentual de população urbana, estimado para 2019, é de 82,5%. Ocupa o 3º lugar no *ranking* mundial. As maiores cidades são: New York-Newark, com 18.805.000 habitantes; Los Angeles-Long Beach-Santa Ana, com 12.448.000 habitantes; Chicago, com 8.862.000 habitantes; Houston, com 6.245.00 habitantes; Dallas-Fort Worth, com 6.201.000 habitantes; e Washington DC (capital), com 5.264.000 habitantes. Os dados foram estimados para 2019.

3. Divisão administrativa: Cinquenta estados e um distrito: Alabama, Alaska, Arizona, Arkansas, Califórnia, Colorado, Connecticut, Delaware, Flórida, Geórgia, Hawaii, Idaho,

Illinois, Indiana, Iowa, Kansas, Kentucky, Louisiana, Maine, Maryland, Massachusetts, Michigan, Minnesota, Mississippi, Missouri, Montana, Nebraska, Nevada, New Hampshire, New Jersey, New Mexico, New York, North Carolina, North Dakota, Ohio, Oklahoma, Oregon, Pennsylvania, Rhode Island, South Carolina, South Dakota, Tennessee, Texas, Utah, Vermont, Virginia, Washington, West Virginia, Wisconsin, Wyoming e Distrito de Columbia.

Áreas dependentes: American Samoa, Baker Island, Guam, Howland Island, Jarvis Island, Johnston Atoll, Kingman Reef, Midway Islands, Navassa Island, Northern Mariana Islands, Palmyra Atoll, Puerto Rico, Virgin Islands e Wake Island.

4. Constituição dos Estados Unidos: A Carta Magna vigente foi redigida em julho/setembro de 1787, submetida ao Congresso da Confederação em 20 de setembro de 1787, apresentada para ratificação pelos Estados em 28 de setembro de 1787, com a ratificação concluída por nove dos 13 estados em 21 de junho de 1788, com vigência em 4 de março de 1789, tendo sido alterada várias vezes, sendo a última em 1992.

5. Visão geral da economia: O petróleo importado representa mais de 50% do consumo nos Estados Unidos, tendo um grande impacto na saúde geral da economia. Os preços do petróleo dobraram entre 2001 e 2006, e subiram outros 50% entre 2006 e 2008. As execuções bancárias mais que dobraram no mesmo período. A alta nos preços do petróleo causou uma queda no valor do dólar e uma deterioração no *deficit* comercial de mercadorias dos Estados Unidos, que chegou a US\$ 840 bilhões em 2008. Como a economia do país é intensiva na demanda por energia, os preços do petróleo caem desde 2013, o que aliviou muitos dos problemas que os aumentos anteriores haviam criado.

A crise das hipotecas *subprime*, a queda dos preços das casas, as falências dos bancos de investimento, o crédito restrito e a crise econômica global levaram os Estados Unidos a uma recessão em meados de 2008.

As guerras no Iraque e no Afeganistão exigiram grandes mudanças nos recursos nacionais de fins civis para militares e contribuíram para o crescimento do *deficit* orçamentário e da dívida pública. Até o ano fiscal de 2018, os custos diretos das guerras totalizaram mais de US\$ 1,9 trilhão, segundo dados do Governo dos Estados Unidos.

O *Federal Reserve Board* (Fed) anunciou planos, em dezembro de 2012, para comprar US\$ 85 bilhões por mês em hipotecas e títulos do Tesouro, em um esforço para manter as taxas de juros de longo prazo e as taxas de curto prazo próximas de zero até que o desemprego esteja abaixo de 6,5% ou a inflação acima de 2,5%. O Fed encerrou suas compras no verão de 2014, depois que a taxa de desemprego caiu para 6,2%, a inflação ficou em 1,7% e a dívida pública caiu para menos de 74% do PIB. Em dezembro de 2015, o Fed elevou sua meta para a taxa básica de referência dos fundos federais em 0,25%,

o primeiro aumento desde o início da recessão. Com o baixo crescimento contínuo, o Fed optou por aumentar as taxas várias vezes desde então, e, em dezembro de 2017, a taxa-alvo ficou em 1,5%.

Em dezembro de 2017, o Congresso aprovou e o presidente Donald Trump assinou a Lei de Cortes e Empregos de Impostos, que, entre suas várias disposições, reduz a taxa de imposto corporativo de 35% para 21%; reduz a taxa de imposto individual para aqueles com maior renda de 39,6% para 37% e em porcentagens menores para aqueles com baixos níveis de renda; altera muitas deduções e créditos usados para calcular o lucro tributável; e elimina, em 2019, a penalidade aplicada aos contribuintes que não obtêm o valor mínimo de seguro de saúde exigido pela *Affordable Care Act* (ACA). O Comitê Conjunto de Tributação (JCT) do Escritório de Orçamento do Congresso estima que a nova Lei reduzirá as receitas tributárias e aumentará o *deficit* federal em cerca de US\$ 1,45 trilhão no período 2018-2027. Esse valor diminuiria se o crescimento econômico excedesse a estimativa do JCT.

6. PIB – composição por setor de origem:

- Agricultura: 0,9% (2017 est.);
- Indústria: 19,1% (2017 est.);
- Serviços: 80% (2017 est.).

7. Taxa de crescimento da produção industrial:

- 2,3% (2017 est.). O país ocupa a 122ª posição no *ranking* mundial.

8. PIB – *per capita* (PPP): Os dados são de 2017, expressos em dólares. Em comparação com os demais países, os Estados Unidos ocupam a 19ª posição.

- US\$ 59.800 (2017 est.);
- US\$ 58.900 (2016 est.);
- US\$ 58.400 (2015 est.).

9. Problemas ambientais atuais: Acidificação; poluição do ar; grande emissor de dióxido de carbono pela queima de combustíveis fósseis; poluição da água proveniente do escoamento de pesticidas e fertilizantes; recursos naturais limitados de água doce em grande parte da porção ocidental do país exigem um gerenciamento cuidadoso; desmatamento; mineração; desertificação; conservação de espécies; espécies invasoras (as ilhas havaianas são, particularmente, vulneráveis).

10. Acordos ambientais internacionais: Os Estados Unidos são parte nos seguintes acordos: Poluição do Ar, Poluição do Ar-Óxidos de Nitrogênio, Protocolo Ambiental Antártico, Recursos Marinhos Antárticos, Selos Antárticos, Tratado Antártico, Mudança Climática,

Desertificação, Espécies Ameaçadas de Extinção, Modificação Ambiental, Despejo Marinho, Conservação da Vida Marinha, Proteção da Camada de Ozônio, Poluição do Navio, Madeira Tropical 83, Madeira Tropical 94, Pantanais, Baleia.

Acordos assinados, mas não ratificados: Poluentes Orgânicos Persistentes à Poluição do Ar, Compostos Orgânicos Voláteis da Poluição do Ar, Biodiversidade, Mudança Climática – Protocolo de Kyoto, Resíduos Perigosos.

Fonte: Organização própria a partir da seleção das informações extraídas do *The World Factbook*. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/us.html>. Acesso em: 20 nov. 2019.



ANEXO C – INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DO JAPÃO

Antecedentes recentes: Após três décadas de crescimento sem precedentes, a economia do Japão sofreu uma grande desaceleração a partir dos anos 1990, mas continua sendo uma potência econômica. Em março de 2011, o mais forte terremoto do Japão e o *tsunami* que se seguiu devastaram a parte nordeste da ilha de Honshu, matando milhares de pessoas e danificando várias usinas nucleares. A catástrofe prejudicou a economia do país e sua infraestrutura de energia e testou sua capacidade de lidar com desastres humanitários. O primeiro-ministro Shinzo ABE foi reeleito para o cargo em dezembro de 2012 e, desde então, iniciou ambiciosas reformas econômicas e de segurança para melhorar a economia do Japão e reforçar a posição internacional do país. O Japão é uma monarquia constitucional parlamentarista.

1. Área: 377.915 km², dos quais 364.485 km² são de superfície terrestre e 13.430 km² superfície de águas. Em comparação entre países, o Japão ocupa a 63ª posição em extensão. Conta com uma linha de costa de 29.751 km.

2. População e principais cidades: 126.168.156 habitantes, população estimada para julho de 2018. Ocupa o 10º lugar no *ranking* mundial. O percentual de população urbana, estimado para 2019, é de 91,7%. As maiores cidades são: Tokyo (capital), com 37.435.000 habitantes; Osaka, com 19.223.000 habitantes; Nagoya, com 9.532.000 habitantes; Kitakyushu-Fukuoka, com 5.540.000 habitantes; e Shizuoka-Hamamatsu, com 2.912.000 habitantes. Os dados foram estimados para 2019.

3. Divisão administrativa: Quarenta e sete prefeituras: Aichi, Akita, Aomori, Chiba, Ehime, Fukui, Fukuoka, Fukushima, Gifu, Gunma, Hiroshima, Hokkaido, Hyogo, Ibaraki, Ishikawa, Iwate, Kagawa, Kagoshima, Kanagawa, Kochi, Kumamoto, Kyoto, Mie, Miyagi, Miyazaki, Nagano, Nagasaki, Nara, Niigata, Oita, Okayama, Okinawa, Osaka, Saga, Saitama, Shiga, Shimane, Shizuoka, Tochigi, Tokushima, Tokyo, Tottori, Toyama, Wakayama, Yamagata, Yamaguchi e Yamanashi.

4. Constituição do Japão: A Carta Magna vigente é de 6 de outubro de 1946, adotada em 3 de novembro de 1946, com vigência em 3 de maio de 1947.

5. Visão geral da economia: Com escassez de recursos naturais críticos, o Japão, há muito tempo, depende de energia e matérias-primas importadas. Após ter parte de seu território devastado por um terremoto seguido de *tsunami*, em 2011, os japoneses enfrentam vazamento de radiação em usina nuclear afetada. Com o desligamento completo dos reatores nucleares do Japão, o setor industrial do país tornou-se ainda mais dependente do que antes dos combustíveis fósseis importados. O Japão vem crescendo economicamente desde 2013, apoiado pela agenda de revitalização econômica “Três Setas”, do primeiro-ministro Shinzo ABE – apelidada de “*Abenomics*”, de flexibilização monetária, política fiscal “flexível” e reforma estrutural. Liderado pelo agressivo alívio monetário do Banco do Japão, o país está fazendo um progresso modesto no fim da deflação, mas o declínio demográfico – uma baixa taxa de natalidade e uma população em declínio e envelhecimento – representa um grande desafio de longo prazo para a economia. Atualmente, o Governo enfrenta o dilema de equilibrar seus esforços para estimular o crescimento e instituir reformas econômicas com a necessidade de endereçar sua dívida pública considerável, que é de 235% do PIB. Para ajudar a aumentar a receita do Governo, o Japão adotou legislação, em 2012, para aumentar gradualmente a taxa de imposto sobre o consumo. No entanto, o primeiro aumento desse tipo, em abril de 2014, levou a uma forte contração, de modo que o primeiro-ministro ABE adiou duas vezes o próximo aumento, que estava programado para outubro de 2019. As reformas estruturais para desbloquear a produtividade são vistas como essenciais para o fortalecimento da economia no país em longo prazo.

6. PIB – composição por setor de origem:

- Agricultura: 1,1% (2017 est.);
- Indústria: 30,1% (2017 est.);
- Serviços: 68,7% (2017 est.);

7. Taxa de crescimento da produção industrial:

- 1,4% (2017 est.). O país ocupa a 145ª posição no *ranking* mundial.

8. PIB – *per capita* (PPP): Os dados são de 2017, expressos em dólares. Em comparação com os demais países, o Japão ocupa a 42ª posição.

- US\$ 42.900 (2017 est.);
- US\$ 42.100 (2016 est.);
- US\$ 41.700 (2015 est.).

9. Problemas ambientais atuais: Poluição do ar pelas emissões da usina resulta em chuva ácida; acidificação de lagos e reservatórios degradando a qualidade da água e ameaçando a vida aquática; o Japão é um dos maiores consumidores de peixe e madeira

tropical, contribuindo para o esgotamento desses recursos na Ásia e em outros lugares; após o desastre nuclear de Fukushima, em 2011, o país, originalmente, planejava eliminar gradualmente a energia nuclear, mas, agora, implementou uma nova política de busca para reiniciar as usinas nucleares que atendam a novos e rígidos padrões de segurança; a gestão de resíduos é uma questão permanente; as instalações municipais japonesas costumavam queimar grandes volumes de lixo, mas questões de poluição do ar obrigaram o Governo a adotar uma política agressiva de reciclagem.

10. Acordos ambientais internacionais: O Japão é parte nos seguintes acordos: Protocolo Antártico-Ambiental, Recursos Vivos Antárticos-Marinhas, Selos Antárticos, Tratado Antártico, Biodiversidade, Mudança Climática, Protocolo de Kyoto, Desertificação, Espécies Ameaçadas de Extinção, Modificação Ambiental, Resíduos Perigosos, Lei do Mar, Despejo Marinho, Proteção da Camada de Ozônio, Poluição de Navios, Madeira Tropical 83, Madeira Tropical 94, Pantanaís, Baleias.

Fonte: Organização própria a partir da seleção das informações extraídas do *The World Factbook*. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/ja.html>. Acesso em: 20 nov. 2019.



ANEXO D – INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DO REINO UNIDO

Antecedentes recentes: O Reino Unido já não integra a União Europeia desde 31 de janeiro de 2020, apesar de ter sido um membro ativo desde a sua adesão, em 1973. No entanto, motivados, em parte, pela frustração com a burocracia remota em Bruxelas e a migração maciça para o país, os cidadãos do Reino Unido, em 23 de junho de 2016, votaram para deixar a União Europeia. O Parlamento Escocês, a Assembleia Nacional do País de Gales e a Assembleia da Irlanda do Norte foram estabelecidos em 1998. O Reino Unido é uma monarquia constitucional parlamentarista da *Commonwealth*.

1. Área: 243.610 km², dos quais 241.930 km² são de superfície terrestre e 1.680 km² superfície de águas. Em comparação entre países, o Reino Unido ocupa a 81ª posição em extensão. Conta com uma linha de costa de 12.429 km.

2. População e principais cidades: 65.105.246 habitantes, população estimada para julho de 2018. Ocupa o 22º lugar no *ranking* mundial. O percentual de população urbana, estimado para 2019, é de 83,7%. As maiores cidades são: Londres (capital), com 9.177.000 habitantes; Manchester, com 2.710.000 habitantes; Birmingham, com 2.589.000 habitantes; e West Yorkshire, com 1.876.000 habitantes. Os dados foram estimados para 2019.

3. Divisão administrativa: Vinte e sete municípios, com estrutura administrativa de dois níveis, 32 municípios de Londres e uma cidade de Londres ou Grande Londres, 36 distritos metropolitanos, 56 unidades administrativas.

Os 27 municípios são: Buckinghamshire, Cambridgeshire, Cumbria, Derbyshire, Devon, Dorset, East Sussex, Essex, Gloucestershire, Hampshire, Hertfordshire, Kent, Lancashire, Leicestershire, Lincolnshire, Norfolk, North Yorkshire, Northamptonshire, Nottinghamshire, Oxfordshire, Somerset, Inglaterra, Suffolk, Surrey, Warwickshire, West Sussex e Worcestershire.

Unidades administrativas: Bath e North East Somerset, Blackburn com Darwen, Bedford, Blackpool, Bournemouth, Bracknell Forest, Brighton e Hove, Cidade de Bristol, Central Bedfordshire, Cheshire East, Cheshire West e Chester, Cornualha, Darlington, Derby,

Durham County, Nottingham, Peterborough, Plymouth, Poole, Portsmouth, Reading, Redcar e Cleveland, Rutland, Shropshire, Slough, South Gloucestershire, Southampton, Southend-on-Sea, Stockton-on-Tees, Stoke-on-Trent, Swindon, Telford e Wrekin, Thurrock, Torbay, Warrington, West Berkshire, Wiltshire, Windsor e Maidenhead, Wokingham e York.

Irlanda do Norte: nove conselhos distritais e dois conselhos municipais.

Escócia: 32 áreas do conselho.

País de Gales: 22 unidades administrativas.

Áreas dependentes: Anguilla; Bermudas; Território Britânico do Oceano Índico; Ilhas Virgens Britânicas; Ilhas Cayman; Ilhas Falkland; Gibraltar; Monserrate; Ilhas Pitcairn; Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha; Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul; Ilhas Turks e Caicos.

4. Constituição do Reino Unido: Conta com uma Constituição não escrita, baseando-se no direito comum, na prática e em alguns estatutos. Destaque para: Lei dos Direitos Humanos, de 1998; Lei Constitucional de Reforma e Governança, de 2010; Lei do Sistema de Votação e Constituintes do Parlamento, de 2011; Lei dos Parlamentos a Prazo, de 2011; e Lei da Casa dos Lordes (Expulsão e Suspensão), de 2015.

5. Visão geral da economia: O Reino Unido, uma das principais potências comerciais e centro financeiro, é a 3ª maior economia da Europa, depois da Alemanha e da França. A agricultura é intensiva, altamente mecanizada e eficiente para os padrões europeus, produzindo cerca de 60% das necessidades alimentares com menos de 2% da força de trabalho. O Reino Unido possui grandes recursos de carvão, gás natural e petróleo, mas suas reservas de petróleo e gás natural estão em declínio. É um importador líquido de energia desde 2005. Os serviços, particularmente bancários, de seguros e comerciais, são os principais fatores do crescimento do PIB britânico. Em 2008, a crise financeira global atingiu a economia, especialmente o seu setor financeiro. A economia do Reino Unido começou a desacelerar desde a votação do referendo para deixar a União Europeia, em junho de 2016.

6. PIB – composição por setor de origem:

- Agricultura: 0,7% (2017 Est.);
- Indústria: 20,2% (2017 Est.);
- Serviços: 79,2% (2017 Est.).

7. Taxa de crescimento da produção industrial:

- 3,4% (2017 est.). O país ocupa a 93ª posição no *ranking* mundial.

8. PIB – per capita (PPP): Os dados são de 2017, expressos em dólares. Em comparação com os demais países, o Reino Unido ocupa a 39ª posição.

- US\$ 44.300 (2017 est.);
- US\$ 43.800 (2016 est.);
- US\$ 43.400 (2015 est.).

9. Problemas ambientais atuais: A poluição do ar melhorou, mas continua sendo uma preocupação, principalmente na região de Londres; poluição do solo por pesticidas e metais pesados; declínio nos *habitat* marinhos e costeiros, causado pelas pressões da habitação, do turismo e da indústria.

10. Acordos ambientais internacionais: O Reino Unido é parte nos seguintes acordos: Poluição do Ar, Poluição do Ar-Óxidos de Nitrogênio, Poluentes Orgânicos Persistentes na Poluição do Ar, Poluição do Ar-Enxofre 94, Compostos Orgânicos Voláteis da Poluição do Ar, Protocolo Antártico-Ambiental, Recursos Vivos Marinhos Antárticos, Selos Antárticos, Tratado Antártico, Biodiversidade Alterações Climáticas, Protocolo de Kyoto sobre Mudanças Climáticas, Desertificação, Espécies Ameaçadas de Extinção, Modificação Ambiental, Resíduos Perigosos, Lei do Mar, *Dumping* Marinho, Conservação de Vida Marinha, Proteção da Camada de Ozônio, Poluição de Navios, Madeira Tropical 83, Madeira Tropical 94, Zonas Úmidas, Baleia.

Fonte: Organização própria a partir da seleção das informações extraídas do *The World Factbook*. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/uk.html>. Acesso em: 19 nov. 2019.



ANEXO E – INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DA ALEMANHA

Antecedentes recentes: Como a maior economia da Europa e o segundo país mais populoso (depois da Rússia), a Alemanha é um membro importante das organizações econômicas, políticas e de defesa do continente. As lutas pelo poder europeu mergulharam a Alemanha em duas devastadoras guerras mundiais na primeira metade do século XX e deixaram o país ocupado pelas vitoriosas potências aliadas dos Estados Unidos, do Reino Unido, da França e da União Soviética, em 1945. Com o advento da Guerra Fria, dois estados alemães foram formados em 1949: a República Federal da Alemanha (FRG) e a República Democrática da Alemanha Oriental (RDA). A FRG democrática incorporou-se às principais organizações econômicas e de segurança ocidentais, à Comunidade Econômica Europeia (CEE) – agora União Europeia (UE) – e à Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan), enquanto a RDA comunista estava na linha de frente do Pacto de Varsóvia, liderado pelos soviéticos. O declínio da União Soviética e o fim da Guerra Fria permitiram a reunificação alemã, em 1990. Desde então, a Alemanha gastou fundos consideráveis para elevar a produtividade e os salários do Leste até os padrões ocidentais. Em janeiro de 1999, a Alemanha e outros dez países da União Europeia introduziram uma moeda comum europeia: o euro. É uma república federal parlamentarista.

1. Área: 357.022 km², dos quais 348.672 km² são de superfície terrestre e 8.350 km² superfície de águas. Em comparação entre países, a Alemanha ocupa a 64ª posição em extensão. Conta com uma linha de costa de 2.389 km.

2. População e principais cidades: 80.457.737 habitantes, população estimada para julho de 2018. O percentual de população urbana, estimado para 2018, é de 77,4%, ocupando o 19º lugar no *ranking* mundial. As maiores cidades são: Berlin (capital), com 3.557.000 habitantes; Hamburgo, com 1.791.000 habitantes; Munique, com 1.521.000 habitantes; e Colônia, com 1.108.000 habitantes. Os dados foram estimados para 2019.

3. Divisão administrativa: Dezesesseis estados (*Laender*, singular – Terra): Baden-Württemberg, Bayern (Baviera), Berlim, Brandemburgo, Bremen, Hamburgo, Hessen (Hesse), Mecklemburgo-Pomerânia Ocidental (Mecklemburgo-Pomerânia Ocidental),

Niedersachsen (Baixa Saxônia), Nordrhein-Westfalen (Renânia do Norte-Vestfália), Renânia-Pfalz (Renânia-Palatinado), Sarre, Sachsen (Saxônia), Sachsen-Anhalt (Saxônia-Anhalt), Schleswig-Holstein e Thuringen (Turíngia). Nota: Bayern, Sachsen e Thuringen referem-se a si mesmos como estados livres (*Freistaaten*, singular – *Freistaat*), enquanto Bremen chama-se de cidade hanseática livre (*Freie Hansestadt*) e Hamburgo considera-se cidade livre e hanseática (*Freie und Hansestadt*).

4. Constituição da Alemanha: A Carta Magna vigente foi promulgada em 23 de maio de 1949 e entrou em vigor em 24 de maio do mesmo ano.

5. Visão geral da economia: A economia alemã – a 5ª maior economia do mundo em termos de parcerias público-privadas (PPP) e a maior da Europa – é uma das principais exportadoras do mundo de máquinas, veículos, produtos químicos e equipamentos domésticos. A Alemanha beneficia-se de uma força de trabalho altamente qualificada, mas, como seus vizinhos da Europa Ocidental, enfrenta desafios demográficos significativos para o crescimento sustentado em longo prazo. As baixas taxas de fertilidade e um grande aumento da imigração líquida estão aumentando a pressão sobre o sistema de assistência social do país e exigem reformas estruturais.

As reformas lançadas pelo Governo do *chanceler* Gerhard Schroeder (1998-2005), consideradas necessárias para combater o desemprego cronicamente alto e o baixo crescimento médio, contribuíram para o forte crescimento econômico e a queda do desemprego. Esses avanços, assim como um esquema de horas de trabalho reduzido subsidiado pelo Governo, ajudam a explicar o aumento relativamente modesto do desemprego durante a recessão de 2008-2009 – o mais profundo desde a Segunda Guerra Mundial.

A economia alemã sofre com baixos níveis de investimento, e um plano do Governo de investir 15 bilhões de euros, entre 2016 e 2018, principalmente em infraestrutura, visa estimular o investimento privado necessário. A fonte consultada (*The World Factbook*) fez previsão para 2018, no sentido de que o consumo interno, o investimento e as exportações devem impulsionar o crescimento do PIB alemão, estimando que o orçamento e os *superavit* comerciais do país devem permanecer altos.

6. PIB – composição por setor de origem:

- Agricultura: 0,7% (2017 est.);
- Indústria: 30,7% (2017 est.);
- Serviços: 68,6% (2017 est.).

7. Taxa de crescimento da produção industrial:

- 3,3% (2017 est.). O país ocupa a 95ª posição no *ranking* mundial.

8. PIB – per capita (PPP): Os dados são de 2017, expressos em dólares. Em comparação com os demais países, a Alemanha ocupa a 27ª posição:

- US\$ 50.800 (2017 est.);
- US\$ 49.800 (2016 est.);
- US\$ 49.100 (2015 est.).

9. Problemas ambientais atuais: Emissões de empresas de serviços públicos e indústrias de queima de carvão contribuem para a poluição do ar; chuva ácida, resultante das emissões de dióxido de enxofre, está danificando as florestas; poluição no mar Báltico de esgoto bruto e efluentes industriais de rios no Leste da Alemanha; disposição de resíduos perigosos.

O Governo estabeleceu um mecanismo para acabar com o uso da energia nuclear até 2022, e está trabalhando para cumprir o compromisso da União Europeia (UE) de identificar áreas de preservação da natureza, de acordo com a diretiva de flora, fauna e *habitat* da UE.

10. Acordos ambientais internacionais: A Alemanha é parte nos seguintes acordos: Poluição do Ar, Poluição do Ar-Óxidos de Nitrogênio, Poluentes Orgânicos Persistentes na Poluição do Ar, Poluição do Ar-Enxofre 85, Poluição do Ar-Enxofre 94, Compostos Orgânicos Voláteis da Poluição do Ar, Protocolo Antártico-Ambiental, Recursos Antárticos-Marinhos, Antártico Selos, Tratado da Antártica, Biodiversidade, Mudança Climática, Protocolo de Kyoto sobre Mudança Climática, Desertificação, Espécies Ameaçadas de Extinção, Modificação Ambiental, Resíduos Perigosos, Lei do Mar, Despejo Marinho, Proteção da Camada de Ozônio, Poluição de Navios, Madeira Tropical 83, Madeira Tropical 94, Pantanais, Baleias.

Fonte: Organização própria a partir da seleção das informações extraídas do *The World Factbook*. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/gm.html>. Acesso em: 20 nov. 2019.



ANEXO F – INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DA FRANÇA

Antecedentes recentes: A França é um dos países mais modernos do mundo e desempenha um papel global influente como membro permanente do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), da Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan), do Grupo dos Sete (G7), do Grupo dos Vinte (G20), da União Europeia e de outras organizações multilaterais. O país voltou a integrar a estrutura de comando militar da Otan em 2009, revertendo a decisão de De Gaulle, de 1966, de retirar as forças francesas da Organização. Nas últimas décadas, sua reconciliação e sua cooperação com a Alemanha mostraram-se centrais na integração econômica da Europa, incluindo a introdução de uma moeda comum, o euro, em janeiro de 1999. No início do século XXI, cinco entidades francesas no exterior tornaram-se parte da França propriamente dita: Guiana Francesa, Guadalupe, Martinica, Mayotte e Reunião.

Desde 1958, a França construiu um sistema híbrido de governo presidencialista-parlamentarista resistente às instabilidades experimentadas em administrações anteriores, mais puramente parlamentares. É uma república semipresidencialista.

1. Área: 643.801 km², dos quais 640.427 km² são de superfície terrestre e 3.374 km² superfície de águas (estão incluídas as regiões ultramarinas da Guiana Francesa, de Guadalupe, da Martinica, de Mayotte e de Reunião). Em comparação entre países, a França ocupa a 44ª posição em extensão. Conta com uma linha de costa de 4.853 km.

2. População e principais cidades: 67.364.357 habitantes, população estimada em julho de 2018. O percentual de população urbana, estimado para 2019, é de 80,7%. Ocupa o 21º lugar no *ranking* mundial. As maiores cidades são: Paris (capital), com 10.958.000 habitantes; Lion, com 1.705.000 habitantes; Marseille-Aix-en-Provence, com 1.603.000 habitantes; e Lille, com 1.058.000 habitantes. Os dados foram estimados para 2019.

3. Divisão Administrativa: A França conta com 18 regiões e cinco regiões ultramarinas, a saber:

- Regiões: Auvergne-Rhône-Alpes, Borgonha-Franco-Condado (Condado de Borgonha), Bretanha (Bretanha), Centro-Vale do Loire (Vale do Centro-Loire), Córsega (Córsega), Grand Est (Grande Oriente), Guadalupe, Guiana (Guiana Francesa), Altos da França (Alta França), Ilha de França, Martinica, Maiote, Normandia (Normandia), Nova Aquitânia (Nova Aquitânia), Occitanie (Occitânia), País do Loire (Terras da Loire), Provença-Alpes-Costa Azul e Reunião;
- Regiões ultramarinas: Guiana Francesa, Guadalupe, Martinica, Mayotte e Reunião.

4. Constituição da França: A Carta Magna é de 4 de outubro de 1958, tendo sido alterada pela última vez em 2008.

5. Visão geral da economia: O Governo privatizou muitas grandes empresas, incluindo Air France, France Telecom, Renault e Thales. No entanto, o Governo mantém uma forte presença em alguns segmentos, particularmente nos setores de energia, transporte público e defesa. A França é o país mais visitado do mundo, com 89 milhões de turistas estrangeiros (estimativa referente ao ano de 2017). Os líderes da França permanecem comprometidos com um capitalismo no qual mantêm a equidade social por meio de leis, políticas tributárias e gastos sociais que atenuam a desigualdade econômica.

O PIB real da França cresceu 1,9% em 2017, ante 1,2% no ano anterior. A taxa de desemprego (incluindo territórios no exterior) aumentou de 7,8%, em 2008, para 10,2%, em 2015, antes de cair para 9,0%, em 2017. O desemprego juvenil na França metropolitana diminuiu de 24,6%, no quarto trimestre de 2014, para 20,6%, no quarto trimestre de 2017.

As finanças públicas da França têm sido historicamente prejudicadas por altos gastos e baixo crescimento. Em 2017, o *deficit* orçamentário aumentou para 2,7% do PIB, cumprindo o objetivo de 3% exigido pela União Europeia. Enquanto isso, a dívida pública da França aumentou de 89,5% do PIB, em 2012, para 97%, em 2017.

6. PIB – composição por setor de origem:

- Agricultura: 1,7% (2017 Est.);
- Indústria: 19,5% (2017 Est.);
- Serviços: 78,8% (2017 est.).

7. Taxa de crescimento da produção industrial:

- 2,0% (2017 est.). O país ocupa a 130ª posição no *ranking* mundial.

8. PIB – per capita (PPP): Os dados são de 2017, expressos em dólares. Em comparação com os demais países, a França ocupa a 40ª posição.

- US\$ 44.100 (2017 est.);
- US\$ 43.200 (2016 est.);
- US\$ 42.900 (2015 est.).

9. Problemas ambientais atuais: Alguns danos na floresta causados pela chuva ácida; poluição do ar proveniente de emissões industriais e de veículos; poluição da água por resíduos urbanos, escoamento agrícola.

10. Acordos ambientais internacionais: A França é parte nos seguintes acordos: Poluição do Ar, Poluição do Ar-Óxidos de Nitrogênio, Poluentes Orgânicos Persistentes na Poluição do Ar, Poluição do Ar-Enxofre 85, Poluição do Ar-Enxofre 94, Compostos Orgânicos Voláteis da Poluição do Ar, Protocolo Antártico-Ambiental, Recursos Antárticos-Marinhas, Antártico Selos, Tratado da Antártica, Biodiversidade, Mudança Climática – Protocolo de Kyoto, Desertificação, Espécies Ameaçadas, Resíduos Perigosos, Direito do Mar, *Dumping* Marinho, Conservação da Vida Marinha, Proteção da Camada de Ozônio, Poluição de Navios, Madeira Tropical 83, Madeira Tropical 94, Zonas Úmidas, Baleias.

Fonte: Organização própria a partir da seleção das informações extraídas do *The World Factbook*. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/fr.html>. Acesso em: 20 nov. 2019.



ANEXO G – INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS DA ITÁLIA

Antecedentes recentes: A Itália é membro fundador da Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) e da Comunidade Econômica Europeia (CEE), integrando a atual União Europeia. Esteve na vanguarda da unificação econômica e política europeia, ingressando na União Econômica e Monetária em 1999. Os problemas persistentes incluem crescimento econômico lento, alto desemprego entre jovens e mulheres, crime organizado, corrupção e disparidades econômicas entre o Sul da Itália e os mais prósperos estados do Norte. É uma república parlamentarista.

1. Área: 301.340 km², dos quais 294.140 km² são de superfície terrestre e 7.200 km² superfície de águas. Em comparação entre países, a Itália ocupa a 73ª posição em extensão. Conta com uma linha de costa de 7.600 km.

2. População e principais cidades: 62.246.672 habitantes, população estimada em julho de 2018. Ocupa o 23º lugar no *ranking* mundial. O percentual de população urbana, estimado para 2019, é de 70,7%. As maiores cidades são: Roma (capital), com 4.234.000 habitantes; Milão, com 3.136.000 habitantes; Nápoles, com 2.2912.000 habitantes; e Turim, com 1.789.000 habitantes. Os dados foram estimados para 2019.

3. Divisão administrativa: A Itália tem 15 regiões e cinco regiões autônomas, a saber:

- Regiões: Abruzzo, Basilicata, Calábria, Campânia, Emília-Romanha, Lácio, Ligúria, Lombardia, Marcas, Molise, Piemonte, Apúlia, Toscana, Úmbria e Vêneto;
- Regiões autônomas: Friuli-Veneza Giulia, Sardenha, Sicília, Trentino-Alto Ádige e Vale de Aosta.

4. Constituição da Itália: A Carta Magna vigente entrou em vigor em 1º de janeiro de 1948.

5. Visão geral da economia: A economia da Itália compreende um Norte industrial desenvolvido, dominado por empresas privadas, e um Sul agrícola menos desenvolvido e altamente subsidiado, com um legado de desemprego e subdesenvolvimento. A economia italiana é impulsionada, em grande parte, pela fabricação de bens de consumo de alta qualidade produzidos por pequenas e médias empresas, muitas delas de propriedade

familiar. A Itália também possui uma economia subterrânea considerável que, segundo algumas estimativas, é responsável por até 17% do PIB. Essas atividades são mais comuns nos setores de agricultura, construção e serviços.

A Itália é a terceira maior economia da Zona do Euro, mas sua dívida pública excepcionalmente alta e os impedimentos estruturais ao crescimento a tornaram vulnerável ao escrutínio dos mercados financeiros. Em 2017, o desemprego total foi de 11,4%, mas o desemprego juvenil permaneceu alto, em 37,1%. Prevê-se que o crescimento do PIB diminua ligeiramente em 2018.

6. PIB – composição por setor de origem:

- Agricultura: 2,1% (2017 est.);
- Indústria: 23,9% (2017 est.);
- Serviços: 73,9% (2017 est.).

7. Taxa de crescimento da produção industrial:

- 2,1% (2017 est.). O país ocupa a 128ª posição no *ranking* mundial.

8. PIB – *per capita* (PPP): Os dados são de 2017, expressos em dólares. Em comparação com os demais países, a Itália ocupa a 50ª posição.

- US\$ 38.200 (2017 est.);
- US\$ 37.600 (2016 est.);
- US\$ 37.200 (2015 est.).

9. Problemas ambientais atuais: Poluição do ar proveniente de emissões industriais como dióxido de enxofre; rios costeiros e interiores poluídos de efluentes industriais e agrícolas; chuvas ácidas que danificam lagos; instalações inadequadas de tratamento e disposição de resíduos industriais.

10. Acordos ambientais internacionais: A Itália é parte nos seguintes acordos: Poluição do Ar, Poluição do Ar-Óxidos de Nitrogênio, Poluentes Orgânicos Persistentes na Poluição do Ar, Poluição do Ar-Enxofre 85, Poluição do Ar-Enxofre 94, Compostos Orgânicos Voláteis da Poluição do Ar, Protocolo Antártico-Ambiental, Recursos Antárticos-Marinhos, Antártico Selos, Tratado da Antártica, Biodiversidade, Mudança Climática, Protocolo de Kyoto sobre Mudança Climática, Desertificação, Espécies Ameaçadas de Extinção, Modificação Ambiental, Resíduos Perigosos, Lei do Mar, Despejo Marinho, Proteção da Camada de Ozônio, Poluição de Navios, Madeira Tropical 83, Madeira Tropical 94, Pantanaís, Baleias.



ANEXO H – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO CANADÁ

Foram analisados os seguintes documentos:

- *Canadian Environmental Protection Act*, 1999 (com emendas até 17 de junho de 2019);
- Guia da Avaliação Ambiental Estratégica, 2010: *Strategic Environmental Assessment: the Cabinet Directive on the Environmental Assessment of Policy, Plan and Program proposals – guidelines for implementing the Cabinet Directives*;
- Lei de Avaliação de Impacto, 2012: *Canadian Environmental Assessment Act – CEAA* (com alterações de 17 de junho de 2019);
- Passo a Passo do Processo de Avaliação de Impacto, 2019 – *Impact Assessment Process Overview – Policy and Guidelines*.

1. *Canadian Environmental Protection Act*, 1999

Essa Lei consta de 12 partes, a saber:

- 1) Administração ambiental e aspectos institucionais envolvidos;
- 2) Participação popular, ações judiciais de ressarcimento de danos;
- 3) Coleta de informações, objetivos, diretrizes e códigos de prática (monitoramento, dados, pesquisas, código e guias);
- 4) Planos de Prevenção da Poluição, com seus guias;
- 5) Controle de substâncias tóxicas e a regulação dessas substâncias;
- 6) Produtos animais da biotecnologia;
- 7) Controle da poluição e manejo de resíduos. Essa parte conta com oito divisões: nutrientes; proteção do meio marinho de fontes de poluição terrestres; combustíveis; disposição de resíduos no mar; emissões de veículos, motores e equipamentos; poluição internacional do ar; poluição internacional das águas; controle de movimento de resíduos e materiais recicláveis perigosos e de resíduos não perigosos prescritos para descarte final;
- 8) Questões ambientais relacionadas a emergências;

- 9) Operações governamentais, terrenos federais e aborígenes;
- 10) Execução;
- 11) Considerações gerais;
- 12) Disposições finais e transitórias.

Essa norma traz alguns anexos com lista de substâncias tóxicas; lista de controle de exportações; normas referentes aos pesticidas; lista de substâncias proibidas e sujeitas a acordo ou notificação; resíduos; águas; avaliação de resíduos, entre outros assuntos.

De acordo com essa Lei, a participação popular refere-se à possibilidade de defesa do meio ambiente por meio de ações judiciais, podendo-se requerer contra a pessoa que causou os danos ambientais: uma declaração, uma ação de fazer, de não fazer, bem como a negociação entre as partes para corrigir ou mitigar os danos. Para esse tipo de ação, o prazo de prescrição é de dois anos a partir de quando o autor tomar conhecimento da conduta (22 e 23 dessa Lei).

A ação para prevenir ou compensar danos ambientais envolve o ressarcimento em um montante igual à perda ou ao dano que comprovadamente foi sofrido pela pessoa, além dos custos relacionados ao processo. Em outras palavras, trata-se de ressarcimento de danos ambientais causados a terceiros.

Quanto às informações ambientais, o ministro do Meio Ambiente pode exigir que qualquer pessoa, que esteja de posse de alguma informação relevante, forneça essa informação com a finalidade de conduzir pesquisa, criar um inventário, formular códigos de conduta, emitir diretrizes ou avaliar relatórios sobre o estado do ambiente (46. 1 do *Canadian Environment Protection Act*).

Quanto às informações, o ministro do Meio Ambiente deve:

- a. Estabelecer, operar e manter um sistema de monitoramento da qualidade ambiental;
- b. Realizar pesquisas e estudos relacionados ao controle e à redução da poluição;
- c. Realizar pesquisas e estudos relacionados -à/às:
 - Contaminação ambiental decorrente de perturbações de ecossistemas por atividade humana;
 - Mudanças no ciclo geoquímico normal de substâncias tóxicas que estão naturalmente presentes no ambiente;
 - Detecção de danos aos ecossistemas.
- d. Criar um inventário e publicar, periodicamente, dados sobre a qualidade ambiental no Canadá, a partir de sistemas de monitoramento, pesquisas, estudos e quaisquer outras fontes;

- e. Formular planos para prevenção, controle e redução da poluição, incluindo planos para emergências ambientais;
- f. Providenciar a publicação ou a distribuição de informações ambientais por meio de uma câmara de informações, a exemplo do relatório periódico sobre o estado do meio ambiente (44. 1 dessa Lei).

Consta do banco de dados, além dessas informações, o inventário nacional de liberações de poluentes (48 e 50 dessa norma).

Essa Lei estabelece as atribuições do ministro do Meio Ambiente (relacionadas à preservação da qualidade do meio ambiente), bem como as do ministro da Saúde na esfera ambiental (emitir diretrizes relacionadas ao meio ambiente e à melhoria da saúde pública).

Como é possível observar, essa Lei trata, principalmente, da poluição e da degradação dos recursos naturais: água, solo, ar, entre outros, não disciplinando o processo de licenciamento ambiental. Quanto à participação social, refere-se apenas ao requerimento de compensação de danos ambientais, com ações no Judiciário, em defesa coletiva.

2. Guia da Avaliação Ambiental Estratégica, 2010 (*Strategic Environmental Assessment: the Cabinet Directive on the Environmental Assessment of Policy, Plan and Program proposals: guidelines for implementing the Cabinet Directives*)

Esse guia fornece subsídios para a tomada de decisão a partir da AAE de políticas, planos e programas, em particular, seu vínculo com os objetivos e as metas da Estratégia Federal de Desenvolvimento Sustentável, bem como descreve as obrigações dos departamentos e das agências de conduzir estratégias ambientais. Os departamentos e as agências do Governo do Canadá, que estabelecem políticas, planos e propostas de programas, são obrigados a implementar as diretrizes desse documento.

O referido guia explicita que a abordagem de considerações ambientais no desenvolvimento de políticas, planos e programas possibilita aos departamentos e às agências governamentais:

- a. Otimizar os efeitos ambientais positivos e minimizar ou mitigar os efeitos dos impactos ambientais negativos;
- b. Considerar potenciais efeitos ambientais cumulativos;
- c. Implementar a Estratégia Federal de Desenvolvimento Sustentável;
- d. Economizar tempo e dinheiro chamando a atenção para possíveis passivos ambientais;
- e. Simplificar a avaliação ambiental de empreendimentos, eliminando a necessidade de abordar algumas questões na fase do projeto;
- f. Promover a prestação de contas e credibilidade entre o público em geral e as partes interessadas;
- g. Contribuir para compromissos e obrigações de políticas governamentais mais amplas.

Cabe aos Ministérios garantirem que as questões ambientais sejam consideradas na aplicação de seus projetos, planos e programas. O Ministério do Meio Ambiente, por meio da Agência de Avaliação Ambiental Canadense, tem um papel de liderança no processo de aplicação da AAE nas propostas de políticas, planos e programas governamentais. Por sua vez, o comissário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base na Lei Geral dos Auditores e na Lei Federal de Desenvolvimento Sustentável, é encarregado de supervisionar os esforços do Governo para proteger o meio ambiente e promover desenvolvimento sustentável, informando até que ponto os departamentos e as agências estão implementando seus planos de ação para o desenvolvimento sustentável e alcançando suas metas delineadas nas estratégias.

Pode haver propostas de políticas, planos ou programas para os quais não seja necessária a avaliação estratégica, como é o caso de questões emergenciais, em que o tempo é insuficiente para realizar esse tipo de avaliação.

As partes interessadas e o público em geral podem ser fontes importantes de conhecimento sobre possíveis efeitos ambientais. Os documentos produzidos durante o processo de consulta pública devem ser incorporados aos resultados da AAE.

A AAE deve ser encaminhada para oficiais de políticas e programas, profissionais de avaliação ambiental e outros que possam ser responsáveis pela implementação da política, do plano ou da iniciativa do programa. Quando uma AAE for concluída para uma política, um plano ou um programa, os departamentos e as agências reportarão os resultados por meio de relatórios de desempenho.

3. Lei de Avaliação de Impacto, 2012 (*Canadian Environmental Assessment Act – CEAA*)

A Lei de Avaliação de Impacto Ambiental do Canadá entrou em vigor em 6 de julho de 2012, com o objetivo de garantir que os órgãos federais levem em consideração as questões ambientais em seus processos de tomada de decisão. As AIAs são realizadas pela Agência de Avaliação Ambiental do Canadá, pela Comissão de Segurança Nuclear Canadense e pelo Conselho Nacional de Energia (quando o empreendimento trata dessas matérias).

A Lei de Avaliação de Impacto busca garantir, entre outros aspectos:

- Cooperação e ação coordenada entre os Governos Federal, Provinciais e os órgãos de Governo indígenas;
- Respeito pelos direitos dos povos indígenas do Canadá reconhecidos e confirmados pela seção 35 da Lei da Constituição de 1982;
- Oportunidades para participação significativa do público;
- Conclusão em tempo hábil (prazo);
- Informações científicas, conhecimentos indígenas e conhecimentos da comunidade;

- Avaliação dos efeitos cumulativos das atividades em uma região;
- Avaliação de políticas, planos ou programas federais e suas considerações nas avaliações de impacto.

O ministro do Meio Ambiente, por iniciativa própria ou quando provocado, pode definir que uma atividade, não prescrita por regulamentos, pode causar efeitos diretos ou incidentais adversos (art. 9º, 109b dessa Lei), fato esse que mostra que essa autoridade tem um grande poder discricionário. Contudo, não poderá exercer essa discricionariedade caso a realização do empreendimento (“atividade física”) tenha sido substancialmente iniciado; ou quando uma autoridade federal exerce uma função que lhe foi conferida por qualquer Lei do Parlamento, que possibilitasse a realização da atividade, no todo ou em parte (art. 9 dessa Lei em análise). Caso haja alguma argumentação por parte do interessado, quanto à sua iniciativa, o ministro deve responder, apresentando os motivos, no prazo de 90 dias após o dia em que foi recebido, com resposta publicada no *site* oficial.

A descrição inicial do projeto pelo proponente deve incluir as informações prescritas no parágrafo 112 dessa Lei, entre as quais se destacam:

- Os procedimentos, os requisitos e os prazos relacionados à Avaliação de Impacto, incluindo a maneira de elaborar um programa de acompanhamento;
- O Registro, no qual são postadas as informações no *site* e o estabelecimento e a manutenção de arquivos de projetos mencionados na seção 106 dessa Lei;
- A cobrança de taxas pelo fornecimento de cópias de documentos contidos no Registro.

Quanto à transparência, o Ministério deve emitir avisos públicos, pela internet, para que as pessoas possam ter a oportunidade de comentar os projetos de diretrizes, códigos de prática, acordos e arranjos, entre outros atos administrativos.

O ministro conta com um Conselho Consultivo para assessorá-lo em questões relacionadas à implementação dos regimes de AIA, avaliação regional e estratégica estabelecidos sob essa Lei (art. 117). Os membros desse Conselho são nomeados pelo ministro, sendo que deve incluir, pelo menos:

- a. Uma pessoa recomendada por um órgão governante indígena ou outra entidade que represente os interesses das Primeiras Nações;
- b. Uma pessoa recomendada por um órgão governante indígena ou outra entidade que represente os interesses do Inuit;
- c. Uma pessoa recomendada por um órgão de Governo indígena ou outra entidade que represente os interesses da Métis.

Esse Conselho Consultivo deve se reunir, pelo menos, uma vez por ano (art. 118). Esse colegiado deve enviar ao ministro do Meio Ambiente um relatório com as recomendações, incluindo indicações de prioridades relacionadas às avaliações regionais e estratégicas. Dentro de 90 dias, após o ministro receber o relatório, ele deverá enviar seus comentários ao Conselho Consultivo e garantir que sejam postados no *site*.

Sobre a responsabilidade dos agentes públicos, enquanto exercem seus poderes ou desempenham seus deveres ou funções sob esta Lei, nenhum processo de natureza civil recai sobre eles, em relação a qualquer coisa que seja feita ou omitida, caso fique comprovada a boa-fé (arts. 121 e 136 dessa Lei).

A Agência de Avaliação de Impacto do Canadá deve aconselhar e auxiliar o ministro no exercício dos poderes e no desempenho dos deveres e das funções que são, entre outros:

- Conduzir o processo de AIA;
- Coordenar consultas com grupos indígenas que podem ser afetados pela execução de um projeto designado;
- Promover a harmonização em relação à avaliação dos efeitos no Canadá em todos os níveis do Governo;
- Promover ou conduzir pesquisas e incentivar o desenvolvimento de técnicas e práticas de Avaliação de Impacto, incluindo programas de teste, isoladamente ou em cooperação com outras agências ou organizações;
- Promover a Avaliação de Impacto de maneira consistente;
- Promover e monitorar a qualidade das avaliações de impacto.

A Agência deve estabelecer um Comitê de Especialistas para assessorá-la em questões relacionadas às avaliações de impacto e avaliações estratégicas, incluindo questões científicas, ambientais, sociais, econômicas ou de saúde. A Agência pode nomear qualquer pessoa com conhecimento ou experiência relevante como membro do Comitê Consultivo. Os membros do Comitê devem incluir, pelo menos, uma pessoa indígena. A Agência deve publicar, no *site*, todos os conselhos que recebe desse Comitê de Especialistas (art. 157 dessa Lei).

Quanto às entidades intervenientes, no caso de atividades reguladas sob as Leis de Segurança e Controle Nuclear e do Ato de Regulação de Energia Canadense (*Canadian Energy Regulator Act*), os Termos de Referência do empreendimento devem ser elaborados em consulta com o presidente da Comissão de Segurança Nuclear Canadense ou com o comissário líder de Regulação de Energia do Canadá, conforme o caso. A Agência de Avaliação Ambiental Canadense deve, no mesmo período, nomear o presidente e, pelo menos, outros dois membros para comporem o grupo de especialistas que irão avaliar o impacto ambiental que subsidiará a emissão da licença ambiental (arts. 44, 45 e 46 dessa norma).

Quanto aos prazos, constata-se que o processo de licenciamento ambiental é bastante demorado, com algumas possibilidades de prorrogação:

- Até 180 dias, contados a partir do dia em que se publicar uma cópia da descrição do projeto: a Agência deve decidir se é necessária uma Avaliação de Impacto do empreendimento ou da atividade;
- Até 30 dias, após a data em que a notificação for publicada: a Agência deve postar a solicitação no *site*, convidando o público a se manifestar a respeito da substituição do ente federado para licenciar o empreendimento, nos casos em que o ministro recebe uma solicitação dessa natureza;
- Até 45 dias, após a data em que for informado, pela internet, o início da Avaliação de Impacto: o ministro poderá encaminhar a Avaliação de Impacto a um Painel de Revisão;
- Até 45 dias, após a data em que a notificação for publicada: deverão ser estabelecidos os Termos de Referência e nomeados os membros do painel revisor;
- 300 dias, após a data em que o aviso é publicado no *site*: a Agência deve finalizar o Relatório de Avaliação de Impacto do projeto e enviá-lo ao ministro;
- Até 600 dias: o prazo estabelecido para a realização dos estudos de AIA de empreendimentos relacionados com as atividades reguladas sob a Lei de Operações de Petróleo e Gás do Canadá; Lei de Implementação de Recursos Petrolíferos *Offshore* do Canadá-Nova Escócia; Lei de Implementação do Acordo Canadá-Terra Nova e Labrador Atlântico; ou Lei de Transporte do Canadá; ou para projetos que dificultem o Governo do Canadá de cumprir suas obrigações ambientais e seus compromissos em relação às mudanças climáticas; ou, ainda, para os projetos que possam trazer impactos adversos sobre os direitos dos povos indígenas;
- 45 dias, após o Aviso de Audiência, realiza-se a audiência pública, nos casos em que o Painel de Revisão considerar necessário;
- Até 30 dias, após a data em que o Relatório referente à Avaliação de Impacto do projeto ou um resumo desse relatório é publicado no *site*: o ministro deve se manifestar sobre o referido relatório;
- 90 dias, após o dia em que o Relatório ou um resumo do Relatório de Avaliação de Impacto for publicado no *site*, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 90 dias: o ministro deve se manifestar.

Como se vê, de acordo com os prazos definidos pela norma que ora se comenta, uma licença ambiental pode levar de dois a cinco anos para ser emitida, em razão de diversas instituições intervenientes e um detalhado sistema de participação social, em todas as etapas do processo de licenciamento ambiental.

4. Passo a Passo do Processo de Avaliação de Impacto (*Impact Assessment Process Overview. Policy and Guidelines*)

Com base nesse guia, pode-se constatar que o licenciamento ambiental no Canadá estrutura-se em cinco fases, como se apresenta no quadro 10.

QUADRO 10 – Fases do processo de licenciamento ambiental no Canadá

Nº	FASE	ATIVIDADES E PRAZOS
Fase 1	Planejamento	O público e os povos indígenas são convidados a fornecer informações e contribuir para o planejamento da avaliação. Até 180 dias, podendo se estender por mais 90 dias.
Fase 2	Declaração de Impacto Ambiental	O empreendedor fornece informações e estudos para uma Declaração de Impacto. Essa fase pode durar até três anos.
Fase 3	Avaliação de Impacto Ambiental (conduzida pela Agência)	A avaliação considera possíveis impactos ambientais à saúde, sociais e econômicos dos projetos propostos, incluindo benefícios. Os impactos potenciais sobre os direitos dos tratados aborígenes são avaliados e consultados. Duração dessa fase: até 300 dias ou 600 dias (conforme o tipo de empreendimento).
Fase 4	Tomada de decisão	O ministro defere a licença, estabelecendo condições para o empreendedor. A fase pode durar entre 30 dias e 90 dias (conforme o tipo de empreendimento).
Fase 5	Pós-decisão	Acompanhamento e monitoramento contínuos.

Fonte: Canadá (2019).

Fase 1: Planejamento

Nessa fase, são elaborados os Planos de Participação Pública; de Participação e Parceria Indígena; de Cooperação para Avaliação de Impacto; e de Permissão. Depois disso, a Agência fornece as Diretrizes da Declaração de Impacto (Termo de Referência), que são publicadas no Registro (*site* da Agência), para receber contribuições do público em geral.

Nessa fase, podem acontecer as seguintes situações, que justifiquem o envio de toda a documentação sobre a AIA para outras instâncias:

- Para um Painel de Revisão Integrado, caso o empreendimento esteja submetido às Leis de Segurança e Controle Nuclear; de Regulação de Energia do Canadá; de Implementação do Acordo Canadá-Terra Nova e Labrador Atlântico; ou de Implementação do Acordo de Recursos Petrolíferos *Offshore* do Canadá-Nova Escócia;
- Para outra jurisdição provincial, territorial e/ou indígena para substituir o processo de Avaliação de Impacto já iniciado em outra instância federativa.

Fase 2: Declaração de Impacto

O empreendedor e a Agência continuam a se envolver com grupos indígenas e o público em geral dentro do escopo descrito nas Diretrizes da Declaração de Impacto (Termos de Referência), solicitando comentários depois que esses estudos estiverem prontos, procedendo, posteriormente, à sua publicação no Registro.

Nos casos em que se tratar de assuntos especiais (nuclear, energia, indígena, produção de petróleo e gás), a Agência nomeia os membros do Painel de Revisão (a partir de uma lista de indivíduos qualificados para realizar a Avaliação de Impacto), e o ministro estabelece os Termos de Referência desse Painel, cuja avaliação não deve levar mais de 600 dias.

Fase 3: Avaliação de Impacto Ambiental pela Agência de Avaliação de Impacto do Canadá

Quando um projeto designado requer uma Avaliação de Impacto por outra jurisdição (incluindo jurisdições provinciais, territoriais ou indígenas), a Agência propõe-se a cooperar com ela para a condução da Avaliação de Impacto e implementar o Plano de Cooperação para Avaliação de Impacto, desenvolvido na fase de planejamento.

Caso seja necessário, a Agência pode iniciar uma Revisão Técnica Externa, mediante a seleção de especialistas independentes, que irão produzir o Relatório de Avaliação de Impacto. A Agência fornece ao ministro o Relatório de Avaliação de Impacto, o Relatório de Consulta e as possíveis condições recomendadas.

No caso de haver a substituição da esfera federal por uma jurisdição provincial territorial ou indígena, na fase de planejamento (Avaliação de Impacto Substituída), a Agência e os departamentos federais especializados têm a oportunidade de participar do processo, em um grupo de trabalho técnico ou aconselhamento. O Relatório de Avaliação de Impacto (produzido pela outra jurisdição), o Relatório de Consulta e as possíveis condições recomendadas são enviados ao ministro.

No caso da Avaliação de Impacto por Painel de Revisão ou Painel de Revisão Integrado, a Agência lidera a implementação do Plano de Engajamento e Parceria Indígena, desenvolvido na fase de planejamento, além de envolver o empreendedor e os departamentos federais especializados na Declaração de Impacto.

Pode surgir a necessidade de esses painéis demandarem os serviços de especialistas independentes, para fornecerem apoio no cumprimento de seu mandato. Isso ocorre quando não houver experiência disponível em departamentos federais especializados ou outras agências governamentais em determinados assuntos. Trata-se da Revisão Técnica Externa, cuja equipe produzirá um Relatório, que será considerado pelo Painel ao desenvolver o Relatório de Avaliação de Impacto. Essas despesas correm por conta do proponente (empreendedor), conforme estabelece o art. 76 (2) da Lei de Avaliação de Impactos Ambientais (*Impact Assessment Act*).

É possível a realização de audiência pública, quando o Painel de Revisão considerar necessário reunir informações que possam ajudá-lo a identificar os significativos impactos ambientais. O Painel de Revisão emitirá um Aviso de Audiência, descrevendo a data e o local de sua realização, bem como os prazos para se registrar como apresentador e enviar

as contribuições, por escrito. Os Termos de Referência do Painel de Revisão podem definir o momento de realização dessa audiência. O Aviso de Audiência é emitido, pelo menos, com 45 dias de antecedência da sua realização.

Após a conclusão da audiência pública, o Painel de Revisão ou Painel de Revisão Integrado prepara e envia ao ministro o Relatório de Avaliação de Impacto, que contém as conclusões, as recomendações e as condicionantes. A Agência abre espaço para comentários sobre essas condicionantes e envia o Relatório de Consulta ao ministro.

Fase 4: Tomada de decisão

Com base no Relatório de Avaliação de Impacto, e depois de estar seguro de que foram consultados e atendidos os povos indígenas, o ministro emite a Declaração de Decisão (licença ambiental), com a exposição dos motivos e as respectivas condicionantes. A Agência lança a Declaração de Decisão no Registro.

Fase 5: Pós-decisão

A Agência atuará na verificação do cumprimento das Declarações de Decisão (licença ambiental) e na correção do não cumprimento, abrindo-se a oportunidade de participação dos povos indígenas e da comunidade em geral nos programas de acompanhamento e monitoramento. A Agência, quando as circunstâncias o justificarem, também poderá estabelecer Comitê de Monitoramento Ambiental, que ajudará a fornecer confiança científica ao programa de monitoramento.

A Agência é responsável por verificar o cumprimento da Declaração de Decisão do ministro do Meio Ambiente (licença ambiental) e toma medidas de conformidade e aplicação para impedir o seu descumprimento, que estabelecerá um processo de revisão para pedidos de não conformidade.



ANEXO I – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DOS ESTADOS UNIDOS

Foram analisados os seguintes instrumentos legais:

- Lei Nacional de Políticas Ambientais, 1970: *National Environmental Policy Act (Nepa)*;
- Código de Regulamentação Federal, 1938: *Code of Federal Regulations (CFR 40)*, com atualizações subsequentes.

1. Lei Nacional de Políticas Ambientais – *National Environmental Policy Act (Nepa)*

A Lei Nacional de Políticas Ambientais entrou em vigor em 1º de janeiro de 1970 e inicia seu texto declarando que a temática ambiental faz parte da política continuada do Governo Federal, em cooperação com Estados e Governos Locais e outras organizações públicas e privadas, com a finalidade de promover o bem-estar geral, criar e manter condições, sob as quais homem e natureza podem existir em harmonia produtiva e cumprir os aspectos sociais, econômicos e outros requisitos.

Essa Lei cria o Conselho de Qualidade Ambiental, composto por três membros nomeados pelo presidente, com consentimento do Senado, de acordo com a Seção 202 (42 USC § 4342), com a finalidade de:

- Analisar e interpretar tendências e informações ambientais;
- Avaliar programas e atividades do Governo Federal à luz da sua política ambiental;
- Responder às questões científicas, econômicas, sociais, estéticas e culturais, às necessidades e aos interesses da nação;
- Formular e recomendar políticas nacionais para promover a melhoria da qualidade do meio ambiente;
- Conduzir investigações, estudos, pesquisas e análises relacionadas aos sistemas ecológicos e à qualidade ambiental;
- Documentar e definir mudanças no ambiente natural, incluindo a fauna e a flora, e consolidar dados e outras informações necessários para análise contínua dessas mudanças ou tendências;

- Informar ao presidente, pelo menos uma vez por ano, sobre o estado e as condições do meio ambiente;
- Elaborar e fornecer estudos, relatórios e recomendações a respeito de questões de política e legislação que o presidente possa exigir.

Para tanto, determina que, sempre que possível, as políticas, os regulamentos e as leis públicas dos Estados Unidos devem ser interpretados e administrados de acordo com as políticas estabelecidas nessa Lei, e que todas as agências do Governo Federal devem:

- Utilizar uma abordagem sistemática e interdisciplinar, que assegure a integração das ciências naturais e sociais no planejamento e na tomada de decisões;
- Identificar e desenvolver métodos e procedimentos, em consulta com o Conselho de Qualidade Ambiental, que garantam os valores ambientais na tomada de decisão, juntamente a considerações econômicas e técnicas;
- Incluir, em todas as ações federais que afetarem significativamente a qualidade do ambiente humano, declaração detalhada quanto ao impacto ambiental da ação proposta, os efeitos ambientais adversos e as alternativas à ação proposta.

2. Código de Regulamentação Federal, 1938 – *Code of Federal Regulations* (CFR 40)

O Código de Regulamentos Federais (CFR) compila as regulamentações federais dos Estados Unidos. Esse Código encontra-se estruturado em 50 Títulos, que dispõem, entre outras questões, sobre a administração pública, as competências do presidente, as relações exteriores, a questão indígena, o meio ambiente e muitos outros assuntos.

A proteção ambiental é tratada no Título 40, e o procedimento de AIA é tratado nas seções 1501 e 1502 (1502.1 a 1502.25). Os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental estão dispostos na seção 601 desse Regulamento, quando faz referência à aplicação da Lei Política Nacional Ambiental. Nesse contexto, estabelece que o principal objetivo de uma Declaração de Impacto Ambiental é garantir que as políticas e as metas definidas na Lei sejam inseridas nos programas e nas ações em andamento do Governo Federal. Para tanto, deve se dar a discussão sobre os impactos ambientais significativos e informar ao público sobre as alternativas razoáveis que evitariam ou minimizariam os impactos adversos, ou melhorariam a qualidade do ambiente humano.

As agências ambientais devem se concentrar em questões e alternativas ambientais significativas e reduzir a documentação e o acúmulo de dados externos ao tema. As declarações devem ser concisas, claras e objetivas. Para alcançar tais objetivos, as agências devem preparar Declarações de Impacto Ambiental de maneira analítica, de complexidade proporcional à sua significância, e não devem exigir mais do que o absolutamente necessário para cumprir a Nepa e os regulamentos.

A seção 1501 destina-se à aplicação da Lei da Política Nacional Ambiental aos processos de licenciamento da Agência Federal de Meio Ambiente. A avaliação ambiental destina-se à análise, por parte da Agência, para que decida sobre o enquadramento do empreendimento e, especialmente, quanto à necessidade de requerer a AIA. Nesse contexto, deve iniciar o procedimento de escopo (Termo de Referência), em que serão definidos os órgãos intervenientes a serem consultados, os prazos a serem cumpridos, o conteúdo e a profundidade dos estudos.

Nesse momento, surge a figura da agência líder, que tem o papel de supervisionar a preparação de uma Declaração de Impacto Ambiental, sempre que mais de uma agência federal esteja envolvida na mesma ação; ou se houver o envolvimento de um grupo de ações diretamente relacionadas entre si, em razão da sua interdependência funcional ou proximidade geográfica. As agências federais, estaduais ou locais ambientais, incluindo pelo menos uma agência federal, podem atuar como agências líderes, em conjunto, para preparar uma Declaração de Impacto Ambiental. As agências líderes, em potencial, determinarão qual será a agência líder e quais serão as colaboradoras.

No caso de conflitos entre as agências federais, caso não consigam chegar a acordo sobre qual será a agência principal, em 45 dias, qualquer parte envolvida poderá apresentar um requerimento ao Conselho de Qualidade Ambiental, solicitando que determine qual agência federal será a agência principal. Em 20 dias, esse Conselho deve apresentar uma resposta a essa questão.

Uma vez definida a agência líder, qualquer outra agência federal será uma agência colaboradora, que pode ser indicada por ela ou mediante solicitação de determinada agência, para que seja designada como tal.

A agência líder deve solicitar a participação de cada agência colaboradora, considerar a sua análise ambiental especializada e suas propostas. Por sua vez, a agência colaboradora deve: participar do processo de definição do escopo; assumir a responsabilidade de preparar análises ambientais, incluindo partes da Declaração de Impacto Ambiental, sobre as quais a agência colaboradora possui conhecimentos especiais; disponibilizar apoio à equipe, a pedido da agência principal, para aprimorar a capacidade interdisciplinar.

Como parte do processo de definição do que deve ser objeto de análise ambiental (escopo), a agência líder deve, entre outras ações:

- Convidar as agências federais, estaduais e locais, tribos indígenas afetadas, o proponente da ação e outras pessoas interessadas para participarem;
- Determinar o escopo e os problemas significativos a serem analisados em profundidade na Declaração de Impacto Ambiental;

- Identificar e eliminar, do estudo detalhado, questões irrelevantes ou que já tenham sido cobertas por uma revisão ambiental prévia;
- Definir as atribuições desses órgãos intervenientes para a preparação da Declaração de Impacto Ambiental (Termo de Referência);
- Indicar quaisquer avaliações ambientais públicas e outras Declarações de Impacto Ambiental que estejam sendo elaboradas.

Como parte do processo de escopo, a agência líder pode: definir limites de página em documentos ambientais; definir os prazos; e realizar reuniões de escopo inicial que possam ser integradas a qualquer outra reunião de planejamento antecipado da agência.

As agências federais definem prazos para as ações das agências colaboradoras, com base em:

- Potencial de danos ambientais;
- Tamanho da ação proposta;
- Estado da arte das técnicas analíticas;
- Grau de necessidade pública da ação proposta, incluindo as consequências do atraso;
- Número de pessoas e agências afetadas;
- Grau em que as informações relevantes são conhecidas;
- Grau em que a ação é controversa;
- E outros prazos impostos à agência por lei, regulamentos ou ordem executiva.

Deve, ainda, ser designada uma pessoa (como o gerente do projeto ou uma pessoa no escritório da agência com responsabilidades da Nepa) para acelerar o processo.

No que diz respeito à elaboração dos documentos apresentados no processo, o Regulamento traz regras relativas ao formato de apresentação dos estudos ambientais.

Além disso, as agências devem indicar, no momento da elaboração dos Termos de Referência (projeto de Declaração de Impacto Ambiental), todas as permissões, licenças e outros direitos federais que devem ser obtidos na implementação do empreendimento; os projetos de Declarações de Impacto Ambiental e pesquisas em andamento, relacionados com a Lei de Coordenação de Peixes e Vida Selvagem (16 USC 661 e segs.); a *National Historic Preservation* – Lei de 1966 (16 USC 470 e segs.); a Lei de Espécies Ameaçadas de Extinção, de 1973 (16 USC 1531 e segs.); e outras leis de revisão ambiental e ordens executivas.



ANEXO J – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO JAPÃO

Foram analisados os seguintes instrumentos legais:

- Lei nº 91, de 1993 – Lei Ambiental Básica;
- Lei nº 81, de 1997 – Método de Avaliação de Impacto Ambiental;
- Decreto nº 346, de 1997 – Ordem de Execução da Lei de Avaliação de Impacto Ambiental.

1. Lei nº 91, de 1993 – Lei Ambiental Básica

Essa Lei encontra-se estruturada em três capítulos: regras gerais, medidas básicas para a conservação ambiental e instituições relacionadas à gestão ambiental.

Como disposição geral, estabelece as responsabilidades dos órgãos governamentais e do empreendedor, no sentido de conservar o meio ambiente e cooperar com as medidas de proteção ambiental implementadas pelo Governo Nacional ou Local. Estabelece as responsabilidades dos Governos Nacional e Local, das empresas e dos cidadãos nessa matéria. Denomina de “carga ambiental” todo o efeito que é adicionado ao meio ambiente pelas atividades humanas e que pode causar problemas à qualidade ambiental (arts. 1º e 2º).

Cabe ao Governo Nacional a responsabilidade de formular e implementar medidas básicas e abrangentes para conservação ambiental, e aos Governos Locais cabe a formulação e a implementação de medidas de defesa, compatíveis com suas condições naturais e sociais, sempre de acordo com a política nacional (art. 7º). O Estado deve se empenhar em adotar as medidas financeiras necessárias, entre outras medidas, para apoiar financeiramente os Governos Locais, no sentido de formularem e implementarem medidas de conservação ambiental (art. 39). Os Governos Nacional e Locais devem cooperar entre si na adoção de medidas para a conservação ambiental (art. 140).

Quanto ao empreendedor, deve cumprir a legislação, esforçando-se para minimizar o impacto ambiental, mediante a utilização de matérias-primas que reduzam esse impacto (art. 8º).

Todos os anos, o Governo deve produzir um relatório sobre a situação ambiental, informando as medidas que foram tomadas em relação à conservação ambiental (art. 12), e definir o Dia do Meio Ambiente, para aumentar a consciência de todos sobre essa questão.

Quanto às medidas básicas para a conservação ambiental, essa Lei estabelece uma série de instrumentos gerenciais (arts. 14 a 31), a saber:

- Plano ambiental básico, com medidas abrangentes de conservação ambiental, de longo prazo;
- Padrões ambientais adequados para proteger a saúde humana e o meio ambiente;
- Plano de prevenção da poluição;
- AIA;
- Medidas econômicas que impõem taxaço para estimular a redução da carga ambiental;
- Promoção do uso de produtos que contribuam para reduzir o impacto ambiental;
- Educação e aprendizado relacionados à conservação ambiental;
- Estímulo às atividades voluntárias de empresas, cidadãos, organizações privadas, atividades de coleta e recuperação de resíduos, entre outras;
- Disponibilização de informações ambientais por parte do Governo;
- Realização de pesquisas sobre as condições ambientais que possibilitem preservar o meio ambiente;
- Sistema de monitoramento;
- Pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- Mecanismos de mediação e outras medidas relacionadas às disputas relativas aos danos causados pela poluição.

No que se refere aos aspectos institucionais, essa Lei institui o Conselho Central de Conservação Ambiental, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, responsável pelos seguintes assuntos: plano básico ambiental; e investigação e deliberação sobre assuntos importantes relacionados à conservação do meio ambiente, de acordo com a consulta do ministro do Meio Ambiente ou de ministros relacionados. Além desse Conselho Central, foram instituídos os Conselhos Locais de Conservação Ambiental.

Também foi instituído o Conselho de Controle da Poluição, com o objetivo de deliberar sobre o planejamento de medidas básicas e abrangentes relativas à prevenção da poluição e promover a implementação de tais medidas (arts. 45 e 46 dessa Lei).

2. Lei nº 81, de 1997 – Método de Avaliação de Impacto Ambiental

Essa Lei encontra-se estruturada em dez capítulos, a saber:

- Capítulo 1 – Disposições gerais;
- Capítulo 2 – Procedimentos antes da preparação do método;
- Capítulo 3 – Manual do método;
- Capítulo 4 – Implementação da Avaliação de Impacto Ambiental;
- Capítulo 5 – Preparação;
- Capítulo 6 – Documento de Avaliação;
- Capítulo 7 – Revisão do conteúdo da empresa designada;
- Capítulo 8 – Procedimentos após Aviso e Avaliação Pública;
- Capítulo 9 – Exceções à Avaliação de Impacto Ambiental e provisão especial sobre negócio designado estabelecida em:
 - Seção 1: Urbanismo
 - Seção 2: Avaliação de Impacto Ambiental e outros procedimentos relacionados ao planejamento portuário.
- Capítulo 10 – Disposições complementares.

Essa Lei estabelece que empreendimentos de “Primeira Classe” (Tipo 1) são aqueles capazes de promover impacto ambiental significativo, a exemplo de:

- Rodovia nacional de alta velocidade e renovação do projeto da estrada;
- Construção de barragens e canais (“construção” de rios);
- Construção e melhoria de ferrovias;
- Aeroportos e outros aeródromos e modificações das instalações existentes;
- Instalar empreendimentos de geração de energia;
- Locais de disposição final de resíduos em geral e de resíduos industriais;
- Criação de superfícies de águas públicas;
- Projetos residenciais de desenvolvimento urbano, requalificação de áreas suburbanas e desenvolvimento urbano da região metropolitana;
- Projetos de infraestruturas urbanas.

Por sua vez, os empreendimentos do “Tipo 2” são aqueles que não causam significativos impactos ambientais. Esse enquadramento é informado ao empreendedor pelo ministro setorial onde apresentou a sua demanda, que, antes, ouve o ministro do Meio Ambiente sobre a adequação desse enquadramento. O governador da Província deve ser notificado quanto ao tipo de estudo a ser realizado.

Quanto aos procedimentos preparatórios (Capítulo 2), destaca-se a seguinte tramitação:

- a. O ministro (setorial) de onde se originou a demanda consulta o ministro do Meio Ambiente com relação às diretrizes de AIA relacionadas à etapa de planejamento;
- b. Quando se trata de um projeto com potencial para causar significativo impacto ambiental (de “Primeira Classe”), o empreendedor prepara um estudo de acordo com as disposições da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e o envia ao ministro competente, que, por sua vez, o envia ao ministro do Meio Ambiente, solicitando a sua manifestação;
- c. O estudo deve ser enviado ao governador da Província e ao prefeito municipal;
- d. O estudo fica disponível para a manifestação pública, durante o período de um mês (art. 7º);
- e. O empreendedor deverá realizar uma Sessão de Informações (audiência pública), ocasião em que ele poderá ouvir as opiniões do governador da Província e do prefeito, que podem enviar suas contribuições ao empreendedor;
- f. O empreendedor enviará, ao governador da Província e ao prefeito, o resumo das opiniões apresentadas;
- g. O governador solicita o parecer do prefeito municipal;
- h. O governador deverá fornecer suas opiniões referentes à conservação ambiental, por escrito, ao empreendedor.

Quanto à preparação do Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental (Capítulo 5):

- a. Serão realizados os estudos, de acordo com a metodologia estabelecida no art. 14 dessa Lei, definindo-se a região que estará sujeita ao impacto, sendo enviado o seu resumo ao governador e ao prefeito;
- b. O estudo deve ser submetido à opinião pública, durante o período de um mês (art. 16);
- c. Será realizada consulta pública (Sessão de Informações) para receber as contribuições, que podem ser enviadas até duas semanas após a data do aviso da realização dessa consulta (art. 18);
- d. A empresa deve enviar ao governador e ao prefeito o resumo das contribuições da população sobre a manifestação pública;
- e. O governador enviará seus comentários ao empreendedor após ouvir o prefeito.

As disposições dessa Lei não impedem os Governos Locais de estabelecerem a normativa necessária sobre a AIA e outros procedimentos relacionados aos negócios do “Tipo 2”, desde que não contrariem as disposições da Lei que ora se comenta (art. 61).

Essa Lei de Avaliação de Impacto Ambiental prevê os seguintes prazos:

- Duas semanas para as pessoas se manifestarem sobre o enquadramento do empreendimento e sobre o Estudo de Avaliação de Impacto apresentado pelo empreendedor (arts. 8º e 18 da Lei de Impacto Ambiental).

Para os empreendimentos do “Tipo 2”:

- 30 dias para a manifestação do governador sobre o enquadramento do empreendimento;
- 60 dias, contados após a manifestação do governador, para a autoridade ambiental se manifestar sobre o enquadramento do projeto.

3. Decreto nº 346, de 1997 – Ordem de Execução da Lei de Avaliação de Impacto Ambiental

Esse Decreto traz, de forma clara, os prazos processuais envolvidos no licenciamento ambiental, mostrando que se trata de um processo burocrático, longo, pois, caso sejam somados os períodos mencionados nesse instrumento legal, o prazo para se obter uma licença ambiental chegará perto de 500 dias. Isso decorre do processo de participação social, em inúmeras etapas do licenciamento, e do tipo de relação que se estabelece entre o ministério setorial e o Ministério do Meio Ambiente e as demais instituições intervenientes (governador de Província, Prefeitura etc.).

Seguem os prazos estabelecidos nessa norma:

- Até 45 dias, para o ministro do Meio Ambiente consultar o ministro setorial para tratar de assunto referente à conservação ambiental de determinado projeto (art. 8º, em atendimento ao art. 3-5 da Lei de Avaliação de Impacto);
- Até 90 dias, para o ministro setorial fazer suas considerações em relação ao pleito apresentado pelo empreendedor, em projeto de “Primeira Classe” (art. 9º, em atendimento ao disposto no arts. 3-4 e 3-6 da Lei);
- 90 dias, não podendo exceder 120 dias, para o governador apresentar suas considerações sobre o Termo de Referência a ser adotado no EIA (art. 10, disciplinando o disposto no art. 10 (1) da Lei);
- 120, não podendo exceder 150 dias, para o governador expressar sua opinião, ao empreendedor, sobre as contribuições apresentadas durante o período de manifestação da população sobre o estudo ambiental (art. 12, com base no art. 20 (1) da Lei);
- Até 90 dias, para a manifestação do ministro do Meio Ambiente sobre as manifestações de entidades públicas (art. 16, disciplinando o art. 24 da Lei);

- Até 45 dias, para a apresentação do parecer do ministro do Meio Ambiente sobre o Relatório de Impacto Ambiental (art. 20, disciplinando o art. 38-4 da Lei);
- Até 90 dias, para apresentação da opinião do ministro do Meio Ambiente sobre a concessão de licenças, relatórios etc. (art. 21, disciplinando o art. 38-5 da Lei).

Além dos prazos, esse Decreto traz anexos sobre os tipos de empreendimentos que são passíveis de licenciamento ambiental: os de “Primeira Classe” (empreendimentos de significativo impacto) e os de “Tipo 2”. Os primeiros encontram-se apresentados no Anexo 1 desse Decreto, com suas dimensões especificadas, disciplinando os arts. 1º, 3º e 7º da Lei de Impacto Ambiental, a saber:

- Rodovia nacional de automóvel de alta velocidade;
- Reconstrução da via expressa nacional da rodovia;
- *Metropolitan expressway* ou *hanshin expressway*;
- Reconstrução de vias expressas e estradas nacionais, com um aumento de faixas e de sua extensão;
- Implantação de novas estradas;
- Implantação ou expansão de estradas florestais;
- Construção de novas barragens.

Os empreendimentos do “Tipo 2” encontram-se no mesmo Anexo 1, na segunda coluna da mesma tabela, na qual são apresentadas as dimensões inferiores àquelas apresentadas para a tipologia de empreendimentos de “Primeira Classe”. A tramitação dos empreendimentos do “Tipo 2” conta com prazos menores para a oitiva das autoridades intervenientes.

Os Anexos 2, 3 e 4 do instrumento legal que ora se analisa trazem parâmetros para os casos de alteração de empreendimentos já existentes, que não impliquem necessidade de passar por nova AIA (disciplina os arts. 13, 18 e 19 desse Decreto).



ANEXO K – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO REINO UNIDO

Foram examinadas as seguintes normas sobre o processo de licenciamento ambiental:

- *The Town and Country Planning (Environmental Impact Assessment) Regulations, 2017*, que insere as diretivas europeias que se seguem:
 - Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, sobre a avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no meio ambiente;
 - Diretiva 2014/52/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2011/92/UE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

1. *The Town and Country Planning – (Environmental Impact Assessment - Regulations 2017)*

Esse texto aplica-se à Inglaterra, sendo que as disposições dos arts. 60, 61 e 62 referem-se, respectivamente, à Escócia, ao País de Gales e à Irlanda do Norte. Essa norma que disciplina a AIA já inclui as alterações promovidas pelas mencionadas diretivas europeias, sendo que não inclui a parte que trata da Avaliação Voluntária de Impacto Ambiental, pois o *site* governamental não havia sido atualizado com essa informação.

O processo de AIA, segundo essa norma, deve identificar, descrever e avaliar, de maneira apropriada, caso a caso, os efeitos significativos diretos e indiretos do empreendimento proposto, em relação aos seguintes fatores:

- a. População e saúde humana;
- b. Biodiversidade;
- c. Terra, solo, água, ar e clima;
- d. Bens materiais, patrimônio cultural e paisagem;
- e. A interação entre os fatores referidos nas alíneas (a) a (d).

O processo de AIA desenvolve-se em cinco etapas, a saber:

- 1) **Triagem:** para determinar se o projeto proposto pode causar impactos significativos no meio ambiente. Trata-se da etapa de enquadramento do empreendimento no rito processual adequado;
- 2) **Escopo:** equivale à etapa de elaboração dos Termos de Referência, em que o empreendedor solicita ao órgão competente as informações que precisam ser contempladas no estudo ambiental (“opinião de escopo”);
- 3) **Preparação da Declaração Ambiental:** é a fase de elaboração dos Estudos de Avaliação de Impacto;
- 4) **Consulta pública:** momento em que se divulga a Declaração Ambiental nos órgãos intervenientes e junto à população em geral, para que possam ser apresentadas as contribuições ao referido Estudo de Avaliação de Impacto;
- 5) **Tomada de decisão:** fase de manifestação do órgão competente, no sentido de autorizar ou não a implantação do empreendimento.

A autoridade ambiental deve garantir que o empreendedor tenha acesso às informações necessárias para elaborar a Declaração Ambiental (o estudo ambiental), apresentando um descritivo do empreendimento, que deve levar em consideração as disposições mencionadas no art. 18 dessa norma e do seu Anexo 4. A partir desse documento preliminar, a autoridade competente emite um parecer de triagem, com base nas características do empreendimento, na sua localização e nos tipos de impacto, de acordo com as orientações trazidas no Anexo 3 dessa norma. Trata-se do momento do enquadramento do empreendimento para verificar se ele se enquadra no rol de empreendimentos do Anexo 1 ou 2 dessa norma.

Esse pedido de licença é denominado “pedido de permissão de planejamento”, que deve ser acompanhado do descritivo do projeto (Declaração Ambiental) para poder enquadrar o empreendimento (art. 9º). Aqueles que se encontram listados no Anexo 1 sempre dependerão de EIA (na Inglaterra e no País de Gales). Contudo, os que constam do Anexo 2 poderão, eventualmente, submeter-se ao EIA, casos em que o projeto seja considerado suscetível de causar efeitos ambientais significativos, fato esse aferido a partir da sensibilidade da área, das medidas de mitigação e dos efeitos cumulativos. Na verdade, independentemente do que consta nas listas, ao se detectar a possibilidade de existência de algum risco de significativo impacto ambiental, deve-se exigir um EIA. Nesse ponto, verifica-se a possibilidade de atuação discricionária do órgão ambiental, pois pode haver divergência de interpretação entre os técnicos.

O enquadramento deve ser feito pela autoridade de planejamento, em três semanas, em período não superior a 90 dias, a partir da data de recebimento de um pedido. Caso não

haja a manifestação do órgão competente, o empreendedor pode apresentar o mesmo pedido ao secretário de Estado, que deve se manifestar em três semanas, podendo responder em prazo não superior a 90 dias, mediante justificativa (art. 6º).

Caso se enquadre no rol dos empreendimentos relacionados no Anexo 1, serão solicitadas informações complementares. Em três semanas, essas informações devem ser apresentadas pelo empreendedor, sob pena de o pedido ser recusado. Para elaborar a Avaliação de Impacto, o empreendedor solicita que a autoridade se manifeste sobre o escopo e o nível de detalhe das informações, que equivale ao Termo de Referência (art. 15). Esse Termo somente deverá ser entregue ao empreendedor após a consulta aos órgãos intervenientes, em cinco semanas.

Quando a autoridade demandada não entrega os Termos de Referência em cinco semanas, o pedido pode ser reapresentado ao secretário de Estado, que deverá responder em cinco semanas.

Como procedimento preparatório para facilitar a preparação de Declarações Ambientais, qualquer pessoa pode requerer informações de órgãos públicos que detenham documento relacionado ao projeto. Nos termos do Regulamento de Informações Ambientais de 2004, é obrigatória a disponibilização de informações ambientais por parte de quem as detêm (art. 17).

Quando uma autoridade de planejamento recebe uma Declaração Ambiental em conexão com um pedido de AIA, ela deve enviar ao secretário de Estado, no prazo de 14 dias, uma cópia referente às características do projeto e uma cópia do requerimento da licença de planejamento e de quaisquer documentos apresentados.

Quanto à publicidade, o requerente deve publicar, em um jornal local, um aviso com as informações sobre o projeto. Além disso, essas informações devem ser disponibilizadas no *site* oficial, com manifestações em período não inferior a 30 dias, após a sua publicação. No local do empreendimento deve estar afixado um aviso contendo as informações do projeto.

No caso de se tratar de um empreendimento de significativo impacto ambiental, a autoridade deverá determinar a necessidade de complementar as informações apresentadas. Essas informações deverão ser publicadas em um jornal local que circula na localidade em que irá se instalar o empreendimento, por um período de 30 dias, contados após a data de publicação do aviso. Essas informações estarão acessíveis, por 30 dias, no *site* mantido pela autoridade de planejamento relevante.

Qualquer pessoa que desejar fazer comentários sobre as informações adicionais ou quaisquer outras informações, pode fazê-lo, por escrito, à autoridade de planejamento, ao secretário de Estado ou ao inspetor (conforme o caso).

Ao conceder a licença (permissão de planejamento ou o consentimento subsequente), a autoridade deve impor medidas de monitoramento, que serão proporcionais à natureza, à localização e ao tamanho do empreendimento proposto, bem como à significância de seus efeitos no ambiente, e, se for o caso, considerar a necessidade de se prever uma ação corretiva potencial (art. 26).

Quanto à disponibilidade dos Termos de Referência, da manifestação do órgão e dos demais documentos que integraram o processo de licenciamento ambiental, estes deverão ser mantidos em local de fácil acesso para consulta pública, pelo período de dois anos (art. 28).

Quando a autoridade de planejamento local define que se trata de um pedido de EIA, deverá prontamente informar sobre essa decisão ao secretário de Estado, aos órgãos de consulta e ao público, por publicidade local ou por outros meios.

Os empreendimentos listados no Anexo 2, que não forem passíveis de causar significativo impacto, serão analisados pela autoridade de planejamento local nos mesmos termos e prazos anteriormente mencionados.

As autoridades competentes de planejamento, no exercício de suas funções de execução, devem ter em conta a necessidade de garantir o cumprimento dos requisitos e dos objetivos das diretivas europeias (art. 35).

No caso de impactos com efeitos transfronteiriços significativos, desenvolvidos na Inglaterra, que possam afetar outros estados europeus, o secretário de Estado deve enviar, ao país a ser afetado, os dados e as informações pertinentes, indicando o endereço em que as informações estarão disponíveis, concedendo tempo razoável para indicar se deseja participar do procedimento previsto nessa norma (Regulamento). O secretário de Estado deve consultar o país europeu sobre os potenciais efeitos significativos do empreendimento e as medidas previstas para reduzir ou eliminar esses efeitos, bem como definir um período razoável para consulta, em comum acordo.

No caso de o secretário de Estado receber, de país europeu, a notícia de que projetos em seu território possam ter efeitos significativos na Inglaterra, ele deve realizar consultas sobre os possíveis efeitos significativos no meio ambiente na Inglaterra e as medidas previstas para reduzir ou eliminar esses efeitos, definindo, em comum acordo com o país europeu, um período não inferior a 30 dias para as considerações das autoridades e da sociedade civil da Inglaterra.

Nos casos de projetos que atendam aos fins de defesa nacional, na Escócia, no País de Gales e na Irlanda do Norte, deverão ser notificados os respectivos ministros antes que sejam tomadas quaisquer decisões (arts. 60 a 62).

Poderão estar isentos do cumprimento desse processo as circunstâncias excepcionais, a exemplo de defesa nacional ou empreendimento que atenda às emergências civis. No caso dessas isenções, o secretário de Estado deve, assim que possível, disponibilizar ao público a sua determinação, com a explicação dos motivos.

Os 24 tipos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, de acordo como o rol apresentado no Anexo 1 dessa norma, para efeito deste estudo, foram agrupados, sem as linhas de corte apresentadas nesse Anexo:

- i) Petróleo, gás e energia:
 - Refinarias de petróleo bruto;
 - Instalações para armazenamento de petróleo, produtos petroquímicos ou químicos;
 - Extração de petróleo e gás natural para fins comerciais;
 - Transporte de gás, óleo ou produtos químicos; fluxos de dióxido de carbono;
 - Centrais térmicas e outras instalações de combustão, centrais nucleares e outros reatores nucleares;
 - Construção de linhas elétricas aéreas de tensão;
 - Instalações para o reprocessamento de combustível nuclear irradiado.
- ii) Indústria e mineração:
 - Obras integradas para a fundição de ferro e aço;
 - Instalações para extração, processamento e transformação de amianto;
 - Instalações químicas integradas (orgânicos e inorgânicos básicos; fertilizantes simples ou compostos; produtos fitossanitários básicos e de biocidas; produtos farmacêuticos; ou a produção de explosivos);
 - Instalações industriais para produção de pasta de papel;
 - Pedreiras e mineração a céu aberto;
 - Armazenamento geológico de dióxido de carbono.
- iii) Transporte:
 - Construção de linhas para tráfego ferroviário, de longa distância, e de aeroportos; construção de autoestradas e vias expressas; construção de novas estradas;
 - Vias navegáveis interiores e portos em vias navegáveis interiores; portos comerciais, cais de carga e descarga conectados a portos terrestres e externos.

- iv) Infraestrutura hídrica:
 - Captação de águas subterrâneas ou de recarga artificial de águas subterrâneas;
 - Barragens e outras instalações projetadas para retenção ou armazenamento permanente de água;
 - Obras para a transferência de recursos hídricos entre bacias hidrográficas, exceto água potável;
 - Estações de tratamento de águas residuais urbanas.
- v) Eliminação de resíduos: instalações de disposição final de resíduos – incineração, tratamento químico ou aterro de resíduos perigosos;
- vi) Agropecuária: instalações para criação intensiva de aves ou porcos.

Por sua vez, o Anexo 2 desse Regulamento elenca os empreendimentos que podem ser licenciados, na escala local, que não são passíveis de causar significativo impacto ambiental, dentro dos limites estabelecidos na segunda coluna desse Anexo:

- 1) Agricultura e aquicultura;
- 2) Indústria extrativa;
- 3) Energia;
- 4) Produção e processamento de metais;
- 5) Indústria mineral;
- 6) Indústria química (não enquadrada no Anexo 1);
- 7) Indústria alimentícia;
- 8) Indústria têxtil, couro, madeira e papel;
- 9) Indústria da borracha;
- 10) Projetos de infraestrutura;
- 11) Outros projetos: instalações para a disposição de resíduos; estações de tratamento de águas residuais; locais de deposição de lodo e outros;
- 12) Turismo e lazer;
- 13) Alterações e extensões, quando esse desenvolvimento já estiver autorizado, executado ou em processo de execução.

Esses tipos de empreendimento listados no Anexo 2 não se enquadram nos limites e nos critérios apresentados no Anexo 1 desse Regulamento. Contudo, na análise de empreendimentos, caso a caso, há a possibilidade de se solicitar uma AIA sempre que houver a possibilidade de causarem impactos significativos.

O Anexo 3 dessa norma traz o conteúdo básico para a elaboração dos Termos de Referência dos empreendimentos não sujeitos ao rito do EIA, com o detalhamento sobre os seguintes aspectos: características e localização; e tipos e características do impacto potencial do empreendimento. Por sua vez, o Anexo 4 traz uma orientação sobre o que deve ser abordado quando da elaboração da Declaração Ambiental (estudo ambiental).



ANEXO L – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DA ALEMANHA

A Alemanha, enquanto país que integra a União Europeia, deve atender aos requisitos formais das diretivas europeias, recepcionando-os na legislação nacional; contudo, devem ser respeitadas as tradições jurídicas, históricas e culturais do país. No caso específico do licenciamento ambiental, os critérios e as diretrizes da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre a avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no meio ambiente (alterada pela Diretiva 2014/52/UE), todos os empreendimentos listados no seu Anexo 1 deverão estar sujeitos ao rito do EIA, não só na Alemanha, como em qualquer país que integra a União Europeia. Quanto aos empreendimentos listados no Anexo 2 da referida diretiva, deverão ser analisados, caso a caso, a depender dos critérios estabelecidos pela legislação do país.

Foi analisada a Lei sobre Avaliação de Impacto Ambiental, nos termos que se seguem:

1. [Lei sobre Avaliação de Impacto Ambiental, de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela última vez em 12 de dezembro de 2019](#)

A Lei delimita as tipologias de empreendimentos/atividades sujeitos à AIA, apresentando a lista do Anexo 1. Traz o rol de programas e projetos sujeitos à AAE, no Anexo 5, esclarecendo como se dá a participação das autoridades e do público em geral nos projetos sujeitos à AIA ou à AAE transfronteiriços. A AIA é necessária nos casos de novos projetos, bem como para alteração dos projetos já licenciados.

Essa norma também traz o rol de atividades e projetos que, a depender do porte ou da localização, devem ser analisados, caso a caso, em fase preliminar, para determinar sobre a necessidade de realização de AIA. Nessas situações, os critérios e as informações a serem levados em conta para realizar esse enquadramento estão descritos no seu Anexo 3.

Os projetos cumulativos, que atingirem ou excederem os valores relevantes de tamanho ou desempenho, estão sujeitos à AIA, de acordo com a lista do Anexo 1. Esses projetos são aqueles em que vários empreendimentos do mesmo tipo podem ser realizados por um ou mais promotores, quando o escopo desses projetos sobrepõe-se ou esteja funcional e economicamente inter-relacionado. As regras dos projetos cumulativos não se aplicam

às zonas industriais nem a alguns casos de planos de desenvolvimento urbano constantes na referida Lei.

Os requisitos e os procedimentos envolvidos na AIA atendem às seguintes etapas:

- 1) **Escopo de investigação:** o solicitante deve apresentar as informações determinadas na Lei à autoridade competente, a qual orientará o solicitante, determinando os documentos e as fases do procedimento. Poderá haver reuniões com demais autoridades envolvidas para especificar o assunto, o escopo e os métodos de AIA. Para tanto, a autoridade competente poderá ouvir especialistas, autoridades envolvidas, entidades ambientalistas e outros que possam contribuir;
- 2) **Relatório da AIA:** o solicitante deverá apresentar o Relatório de Impacto Ambiental com o conteúdo determinado na Lei mencionada e no seu Anexo 4;
- 3) **Participação das demais autoridades:** o órgão competente deve informar as instituições cujas atribuições encontram-se relacionadas com o projeto, incluindo os municípios e os distritos rurais, bem como as autoridades locais previstas nas leis estaduais, devendo enviar a esse nível administrativo o Relatório da Avaliação de Impactos Ambientais. O órgão competente deve obter os pareceres das autoridades notificadas dentro do prazo, que pode ir de um a três meses;
- 4) **Participação pública:** é promovida pela instituição competente, que disponibiliza o Relatório de Impacto Ambiental e concede o prazo de um mês para apresentação de objeções. Nos casos mais complexos, os prazos podem ser mais longos; entretanto, não podem ultrapassar três meses. As objeções devem ser encaminhadas por escrito à autoridade competente, podendo ser tratados assuntos que vão além do impacto ambiental do projeto. Caso sejam adicionados novos documentos de importância aos processos da AIA, novo prazo para a participação pública deverá ser providenciado;
- 5) **Resumo:** deve ser elaborado pela autoridade competente dentro de um mês do encerramento da participação pública e deve conter o impacto ambiental do projeto, as características do projeto e a localização, com o objetivo de eliminar, reduzir ou compensar efeitos ambientais adversos significativos e as medidas de substituição para intervenções na natureza e na paisagem. Esse resumo é baseado no Relatório da AIA, nas declarações oficiais e nas declarações do público interessado. Os resultados das próprias investigações da autoridade competente devem ser incluídos;
- 6) **Decisão:** a decisão é fundamentada com base no Relatório, na participação do público e em outras informações relevantes. Os principais motivos devem ser explicados na decisão, caso o projeto não seja aprovado.

No caso de um projeto necessitar da aprovação de várias autoridades regionais, os Estados federais determinam uma autoridade principal, que será responsável por: a) determinação da obrigação de AIA; b) informações sobre o escopo da investigação; c) preparação da apresentação do resumo; d) notificação de outro Estado; e) participação transfronteiriça das autoridades e participação pública transfronteiriça, quando couber.

A autoridade principal realiza suas tarefas em cooperação com, pelo menos, as autoridades aprovadoras e a autoridade responsável pela conservação da natureza e pelo gerenciamento da paisagem, cujo escopo é afetado pelo projeto. A autoridade principal assegura a cooperação das autoridades de aprovação.

A AAE, tratada na Parte 3 da Lei que ora se comenta, deve ser realizada para grandes projetos públicos e privados, tais como expansão de hidrovias, rodovias e aeroportos e instalações químicas e pecuária em grande escala, entre outros elencados no Anexo 5 dessa norma. Nessa lista estão arrolados os casos dos projetos, dos planos e dos programas em que a AAE é obrigatória, bem como aqueles que deverão ser objeto de análise, caso a caso, para verificar se há necessidade desse tipo de avaliação. Ressalta-se que, ainda que não estejam em algumas dessas listas, os planos e os programas com potencial para causar significativos impactos ambientais deverão contar com exigência de se fazer a AAE.

Para a realização da AAE de planos e programas, devem ser cumpridas as seguintes etapas:

- 1) **Escopo da investigação:** a autoridade competente para a AAE determina o escopo e o nível de detalhamento das informações do Relatório Ambiental dos planos e programas. Caso eles façam parte de um processo de planejamento, cuja aprovação se dê em várias etapas, deve-se determinar em quais etapas desse processo os impactos ambientais específicos devem ser examinados, a fim de evitar auditorias múltiplas. Para planos e programas subsequentes, bem como para a aprovação subsequente de empreendimentos, a Avaliação Ambiental deve se limitar aos impactos ambientais adicionais ou significativos, bem como às atualizações e às consolidações necessárias;
- 2) **Relatório Ambiental:** deve ser elaborado conforme o art. 40 dessa Lei, que inclui informações como: descrição dos objetivos do programa; indicação dos prováveis efeitos ambientais; apresentação de medida planejadas para prevenção, redução e compensação de tais efeitos; medidas de monitoramento; entre outras informações;
- 3) **Participação de órgãos intervenientes:** a autoridade competente deve enviar o projeto de plano ou programa e o Relatório Ambiental às autoridades relacionadas com os escopos desses planos e programas, solicitando a emissão de seus respectivos pareceres. A autoridade competente estabelece um prazo razoável de, pelo menos, um mês para a apresentação dos comentários;

- 4) **Participação pública:** o Relatório Ambiental do plano ou programa e outros documentos correlatos são divulgados ao público por um período de, pelo menos, um mês para comentários e contribuições;
- 5) **Avaliação e considerações finais:** após a conclusão da etapa de participação pública, a autoridade competente analisa as apresentações e as avaliações do Relatório Ambiental, levando em consideração os comentários apresentados.

A Parte 5 trata dos procedimentos para AIA de empreendimento, planos, projetos e programas cujos impactos ambientais (significativos) envolvam mais de um país. Nesse caso, a autoridade alemã competente deve enviar, aos países afetados, documentos sobre o projeto, fixando prazo razoável para que as autoridades dos outros países manifestem o interesse em participar do processo. Deve encaminhar, também, o calendário com todas as etapas do processo de AIA. Caso os outros Estados-membros manifestem interesse na participação, as autoridades transfronteiriças e o público serão envolvidos no processo. No entanto, se os outros Estados não manifestarem interesse, o público afetado dos outros países pode participar do processo, em conformidade com as leis nacionais da Alemanha.

A autoridade alemã competente transmite, no idioma oficial dos outros Estados, partes da decisão que permite às autoridades envolvidas e ao público reconhecerem:

- a. A maneira pela qual os prováveis impactos ambientais adversos transfronteiriços significativos do projeto foram tidos em consideração na decisão, bem como os aspectos ou as medidas para excluir, reduzir ou compensar tais impactos;
- b. A maneira como as declarações das autoridades e a manifestação do público em questão, dos outros Estados, foram levadas em consideração na decisão;
- c. As instruções sobre soluções legais.

A autoridade alemã competente deve garantir que o público afetado do outro Estado seja informado da decisão, e que a divulgação se dê de forma adequada.

No que se refere ao caso inverso, ou seja, quando a Alemanha recebe notificação de outros países sobre um projeto planejado, que pode ter efeitos ambientais significativos no seu território, a autoridade alemã competente deve solicitar as informações relevantes, a exemplo de documentos sobre o projeto e informações sobre seus impactos ambientais na Alemanha, em língua alemã. Após a análise dos documentos, informará à autoridade competente, do outro país, se considera necessária a sua participação no procedimento de aprovação.



ANEXO M – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DA FRANÇA

A França, enquanto país que integra a União Europeia, deve atender aos requisitos formais das diretivas europeias, recepcionando-os na legislação nacional; contudo, devem ser respeitadas as tradições jurídicas, históricas e culturais do país. No caso específico do licenciamento ambiental, os critérios e as diretrizes da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre a avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no meio ambiente (alterada pela Diretiva 2014/52/UE), todos os empreendimentos listados no seu Anexo 1 deverão estar sujeitos ao rito do EIA, não só na França, como em qualquer país que integra a União Europeia. Quanto aos empreendimentos listados no Anexo 2 da referida diretiva, deverão ser analisados, caso a caso, a depender dos critérios estabelecidos pela legislação do país.

Nesse contexto, foi analisado o Código Ambiental francês, nos termos que se seguem:

1. Código Ambiental Francês – (*Code de l'environnement en France* – Lei nº 2003-591, de 2 de julho de 2003)

O Código Ambiental francês tem mais de 700 artigos e trata de proteção ambiental, licenciamento ambiental, formulação de políticas públicas ambientais, instalações de projetos nucleares, avaliação, prevenção e redução de danos, entre muitos outros assuntos. Dessa forma, considerando-se a temática de interesse deste estudo, serão observados apenas os dispositivos referentes ao licenciamento ambiental e aos procedimentos correlatos, a exemplo da participação pública.

O Código Ambiental inicia-se com os princípios gerais do direito ambiental, destacando que os espaços, os recursos naturais, as paisagens, a qualidade do ar, as espécies animais e vegetais, a diversidade e o equilíbrio biológico fazem parte do patrimônio comum da nação (Título I). Por essa razão, devem ser observados os princípios da precaução, do poluidor-pagador, da prevenção e correção dos danos, da participação social, da solidariedade ecológica, do uso sustentável e da não regressão dos direitos ambientais conquistados.

Esse Código estabelece que as leis devem garantir o direito das pessoas a um meio ambiente saudável e equilíbrio harmonioso entre as zonas urbanas e rurais. Para tanto, é dever das pessoas e das entidades públicas e privadas zelar pela conservação e contribuir com a proteção do meio ambiente.

O Título II trata da informação e da participação dos cidadãos. De acordo com o Capítulo I, a participação pública deve acontecer nos procedimentos de licenciamento ambiental em que houver significativo impacto ao meio ambiente ou no ordenamento territorial, desde a concepção do projeto.

Quanto a essa participação social, vários tipos de consultas públicas foram identificados no Código Ambiental da França:

- a. Debate público: o procedimento do debate público é submetido à Comissão Nacional do Debate Público (CNDP), autoridade administrativa independente, que constitui uma comissão específica para cada debate. Os grandes projetos listados no art. 121-2 do Código Ambiental, alguns planos e programas de nível nacional, bem como aqueles que a essa Comissão forem encaminhados, estão sujeitos a esse tipo de participação. Pode durar de quatro a seis meses;
- b. Consulta pública: aplica-se a alguns planos, projetos e programas sujeitos à Avaliação Ambiental que não são submetidos à CNDP. A decisão pela consulta pode vir mediante demanda da autoridade competente, da autoridade contratante ou até de prefeito cuja cidade venha a ser impactada pelo projeto. A consulta pode durar de 15 dias a três meses;
- c. Inquérito público: o objetivo deste procedimento é consultar o público com base no estudo de impacto do projeto ou no relatório dos efeitos ambientais do plano ou do programa e o parecer emitido pela autoridade ambiental. O público deve ter sido informado da organização de um inquérito público, pelo menos 15 dias antes da sua abertura. É consultado por um período mínimo de 30 dias, se houver uma avaliação ambiental; caso contrário, 15 dias;
- d. Consulta eletrônica: destina-se àqueles projetos, planos ou programas sujeitos à Avaliação Ambiental e isentos de consulta pública. Tudo se desenvolve por meio eletrônico, desde a consulta de documentos até a manifestação dos interessados. O procedimento leva 30 dias.

A principal autoridade criada para garantir a participação dos cidadãos, nos processos de elaboração de projetos, planos e programas de interesse nacional, é a CNDP. Trata-se de uma autoridade administrativa independente, composta por:

- a. Um deputado e um senador nomeados pelos respectivos presidentes da Assembleia e do Senado;

- b. Seis representantes de associações locais;
- c. Um membro do Conselho de Estado;
- d. Um membro do Tribunal de Apelação;
- e. Um membro do Tribunal de Contas;
- f. Um membro do Tribunal Administrativo;
- g. Dois representantes das associações de proteção ao meio ambiente;
- h. Dois representantes dos consumidores;
- i. Duas pessoas qualificadas, das quais pelo menos uma deve ter exercido função de investigação;
- j. Dois representantes de organizações sindicais.

Para cada projeto, a Comissão analisará se deve haver debate público considerando o interesse nacional no projeto, sua extensão territorial, a implicação dos desafios econômicos, os impactos sobre o meio ambiente e sobre o ordenamento territorial. Quando a Comissão entender ser necessária a participação pública, ela mesma poderá promover o debate público ou delegar para a autoridade competente. Quando não entender ser necessária essa participação, poderá recomendar uma mesa negociadora com as condições sugeridas por ela.

A Comissão possui prazo de dois meses para manifestação após a finalização da oitiva pública. A ausência de manifestação deixará subentendido que a Comissão renunciou ao direito de se manifestar. Além disso, tal ausência não implica irregularidade no processo de licenciamento.

Os procedimentos administrativos de autorização ambiental são analisados no Título VIII desse Código, sendo aplicável às instalações e às obras que não possuem característica temporária, que não interfiram no regime de águas e que não tragam desvantagens para a saúde e a segurança públicas, a agricultura, o uso racional de energia, a conservação de locais e monumentos, o patrimônio arqueológico.

A autorização ambiental simplificada inclui a análise de legislações específicas e considera outras autorizações relacionadas aos diversos temas, tais como: uso dos recursos hídricos, emissão de gases de efeito estufa, reservas naturais, código de urbanismo, conservação de sítios de interesse geológico, *habitat* naturais, animais não domésticos, espécies vegetais não cultivadas e seus *habitat*, ausência de oposição ao regime de avaliação de impacto Natura 2000, declaração para o uso de organismos geneticamente modificados, tratamento de resíduos, produção de eletricidade, autorização para desmatamento, entre outras. A autoridade administrativa competente para emitir essa autorização ambiental, bem como o certificado do projeto, é o chefe do departamento em que o projeto está localizado, ou seja, o prefeito, por meio da autoridade ambiental local.

Quando o projeto está localizado no território de vários departamentos, a autorização ambiental ou o certificado do projeto é emitido em conjunto pelos prefeitos envolvidos. O prefeito do departamento onde a maior parte do projeto será realizada é responsável pela condução do procedimento.

O serviço de coordenação, para examinar solicitações de autorização e certificados de projeto, é determinado a partir da seguinte ordem:

- 1º lugar: o setor responsável pela Polícia das Águas, para projetos que possam interferir no fluxo livre de água, reduzir os recursos hídricos, aumentar significativamente o risco de inundações, prejudicando seriamente a qualidade ou a diversidade do ambiente aquático, em particular as populações de peixes;
- 2º lugar: qualquer um dos setores responsáveis relacionados ao empreendimento, que possam avaliar perigos ou desvantagens para a saúde pública, a segurança, a agricultura, o uso racional de energia, a conservação de locais e monumentos e os elementos do patrimônio arqueológico;
- 3º lugar: setor designado pelo prefeito, nos demais casos.

Sobre o pedido de autorização ambiental simplificada, alguns documentos podem ser solicitados antes do protocolo de requerimento da licença ambiental, a saber:

- 1) Informações para preparar seu projeto e formulários para a solicitação de autorização ambiental;
- 2) Certificado do projeto (manifestação prévia do órgão licenciador), indicando os procedimentos aplicáveis;
- 3) Declaração quanto à necessidade de avaliação ambiental, quando seu projeto estiver sujeito a um exame, caso a caso;
- 4) Parecer sobre o escopo e o grau de precisão das informações a serem fornecidas para a realização do estudo de impacto previsto, caso seu projeto esteja sujeito a esse tipo de avaliação ambiental.

Quando um requerente planeja realizar seu projeto em várias parcelas, simultâneas ou sucessivas, ele pode solicitar autorizações ambientais separadas. Entretanto, essa possibilidade não o exime da necessidade de avaliar os impactos ambientais cumulativos do projeto.

Quanto ao procedimento do pedido de autorização, submete-se à fase de exame, consulta pública e decisão. Na fase de exame, o solicitante deve levar todas as informações necessárias para a análise do projeto. Nessa fase, a autoridade administrativa competente pode rejeitar o pedido, caso o projeto demonstre a sua inadequação às questões ambientais e urbanísticas. Ao iniciar essa fase, o solicitante receberá um recibo de protocolo (eletrônico)

e, quando a instrução mostra que os documentos não estão completos ou regulares ou não contêm informações suficientes para continuarem a ser examinados, o órgão licenciador convida o solicitante a concluir ou regularizar o arquivo dentro de um período que ele estabelece, para que o processo de licenciamento possa prosseguir.

Essa fase de exame da solicitação de autorização ambiental tem duração de quatro meses a partir da data do aviso de recebimento do arquivo, ou aquela indicada no certificado do projeto. Contudo, essa duração de quatro meses poderá ser de até oito meses, a depender das circunstâncias estabelecidas nessa norma, ou mesmo suspenso até a recepção do parecer da Comissão Europeia (casos previstos em Lei), recepção de elementos que completem ou regularizem o processo solicitado ou produção da perícia imposta.

O órgão que coordena o processo de licenciamento solicita às instituições intervenientes que devolvam suas contribuições no prazo de 45 dias, contados a partir do encaminhamento. Esse prazo pode ser modificado em razão de disposições especiais previstas no referido Código Ambiental.

Quando vários gerentes gerais de agências regionais de saúde estão envolvidos no projeto, eles escolhem um deles para coordenar suas respostas.

As autoridades intervenientes são muitas, e o Código traz algumas obrigatórias:

- 1) Comissão Local de Água: quando a solicitação de autorização ambiental interferir no fluxo livre de água, reduzir os recursos hídricos, aumentar significativamente o risco de inundações, prejudicando seriamente a qualidade ou a diversidade do ambiente aquático, em particular as populações de peixes;
- 2) Comissão Departamental de Natureza, Paisagens e Locais ou Conselho Científico Regional do Patrimônio Natural: quando necessita de autorização especial em relação às reservas naturais;
- 3) Agência Francesa de Biodiversidade: quando altera significativamente o ambiente marinho de um parque natural marinho;
- 4) Conselho Nacional de Proteção da Natureza: quando o projeto afeta localidades inseridas na lista restritiva de *habitat* naturais, animais não domésticos ou espécies vegetais não cultivadas, bem como locais de interesse geológico, incluindo tipos de cavidades subterrâneas;
- 5) Conselho Superior de Biotecnologia: quando necessita de aprovação para o uso de organismos geneticamente modificados;
- 6) Órgão responsável pela aviação civil: quando envolve radares primários, radares secundários e faróis omnidirecionais de frequência muito alta (VOR), com base em critérios de distância para turbinas eólicas; para outros aspectos do tráfego

aéreo, em todo o território e com base em critérios de altura para turbinas eólicas (com opiniões emitidas em dois meses);

- 7) Órgão responsável pelas florestas: quando se trata de exploração subterrânea de uma pedreira de gesso localizada, total ou parcialmente, dentro do perímetro de uma floresta de proteção (com opiniões emitidas em dois meses).

As manifestações dos órgãos intervenientes mencionadas são, salvo as disposições em contrário, apresentadas em até 45 dias, contados a partir da remessa a esses órgãos, pelo prefeito, e são consideradas favoráveis, caso não se pronunciem dentro do prazo legalmente estabelecido. Entretanto, nas hipóteses em que seja necessário o parecer da Comissão Superior de Locais, Perspectivas e Paisagens, o seu silêncio significa uma opinião desfavorável.

A fase da consulta pública desenvolve-se em conformidade com o procedimento de consulta pública já descrito anteriormente. A fase de decisão de concessão ou rejeição da licença deve ser sempre fundamentada. Qualquer modificação substancial de atividades, instalações, obras ou obras abrangidas pela autorização ambiental está sujeita à emissão de uma nova autorização, se ela ocorre antes da conclusão do projeto ou durante sua implementação ou operação.



ANEXO N – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DA ITÁLIA

A Itália, enquanto país que integra a União Europeia, deve atender aos requisitos formais das diretivas europeias, recepcionando-os na legislação nacional; contudo, devem ser respeitadas as tradições jurídicas, históricas e culturais do país. No caso específico do licenciamento ambiental, os critérios e as diretrizes da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre a avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no meio ambiente (alterada pela Diretiva 2014/52/UE), todos os empreendimentos listados no seu Anexo I deverão estar sujeitos ao rito do EIA, não só na Itália, como em qualquer país que integra a União Europeia. Quanto aos empreendimentos listados no Anexo II da referida Diretiva, deverão ser analisados, caso a caso, a depender dos critérios estabelecidos pela legislação do país.

Nesse contexto, foi analisado o seguinte Decreto Legislativo nº 152, de 3 de abril de 2006: “Norma consolidada em matéria ambiental”, que regulamenta a Lei nº 308, de 15 de dezembro de 2004.

[1. Decreto Legislativo nº 152, de 3 de abril de 2006 \(Norma consolidada em matéria ambiental\)](#)

O Decreto Legislativo nº 152, de 3 de abril de 2006, denominado “Norma consolidada em matéria ambiental”, que regulamenta a Lei nº 308, de 15 de dezembro de 2004, é o principal instrumento que disciplina os procedimentos de AAE, AIA, IPPC, ressarcimentos de danos ambientais, além das atribuições dos órgãos públicos ambientais regionais e locais. Essa normativa já incorporou o conteúdo trazido pelas seguintes diretivas da União Europeia:

- Diretiva 2014/52/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2011/92/UE sobre a AIA de determinados projetos públicos e privados;
- Diretiva 2008/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, sobre a prevenção e o controle integrados da poluição.

Esse importante Decreto menciona, expressamente, os seguintes princípios da política pública de meio ambiente da Itália: poluidor-pagador, desenvolvimento sustentável, precaução, prevenção, correção, subsidiariedade e cooperação entre os entes federados, direito à informação, participação social na elaboração, modificação e reexame de planos e programas governamentais.

A AAE aplica-se aos planos e aos programas que possam causar impactos ambientais significativos sobre o meio ambiente e sobre o patrimônio cultural (art. 6º desse Decreto), sendo necessária a adoção desse instrumento, de natureza estratégica, nos casos de planos e programas que se relacionam com:

- a. Qualidade do ar, setor agrícola, florestal, pesca, energia, indústria, transporte, turístico, telecomunicações, gestão de resíduos e da água, planificação territorial ou de destinação do solo. Esses estudos servem de referência para aprovação, autorização e localização de projetos elencados nos Anexos II, II-a, III e IV desse Decreto;
- b. Possíveis impactos em áreas de conservação de zona de proteção do *habitat* natural, da flora e da fauna silvestres;
- c. Significativo impacto ambiental, mesmo que seja no nível local ou em áreas sensíveis, conforme avaliação da autoridade competente.

Não se aplica a AAE aos planos e programas de emergência ou de segredo de Estado; financeiros; de proteção civil, em caso de perigo de incolumidade pública; de gestão florestal, no nível local, aprovados pelas regiões ou por organismos indicados por elas.

O processo preliminar da AAE termina com o parecer fundamentado, a manifestação obrigatória expressa pelo Ministério do Meio Ambiente e Proteção do Território e do Mar, em comum acordo com o ministro de Patrimônio, Atividades Culturais e Turismo. No nível regional, essa manifestação cabe à autoridade estabelecida nas leis regionais ou das províncias autônomas.

Verifica-se que há a integração da AAE com o licenciamento ambiental, pois, caso tenha sido realizada, os Estudos de Avaliação de Impactos Ambientais dos empreendimentos restringir-se-ão apenas aos efeitos significativos que não tenham sido considerados nessa avaliação de planos ou programas (§ 6º do art. 12 do Decreto). Assim, as informações e as análises contidas no Relatório Ambiental da AAE podem ser utilizadas na preparação de estudos ambientais (§ 5º do art. 10 do Decreto).

Além da AAE, estão previstas a Avaliação de Impacto Sanitário e a Avaliação de Incidência. A primeira estima os impactos diretos e indiretos de projetos sobre a saúde da população, e a segunda avalia a incidência de impactos significativos sobre locais ou áreas geográfica propostas pelo Natura 2000.

Quanto ao processo de licenciamento ambiental, essa norma prevê a AIA como sendo um processo que compreende: elaboração e apresentação do EIA, por parte do proponente; consulta; validação do estudo; e emissão de licença ambiental (arts. 22 e 23). Esse EIA deve ser acompanhado de um estudo não técnico, que possa ser compreendido pela população.

A AIA deve considerar as opiniões apresentadas no processo participativo, que se desenvolve nos termos do art. 22 do Decreto Legislativo nº 50/2016 e dos arts. 7º e 8º, alíneas 3 e 4, da Lei nº 241/1990.

Os tipos de trabalhos sujeitos à AIA são agrupados em duas listas do Decreto Legislativo nº 152/2006: Anexo II (projetos sob jurisdição nacional) e Anexo III (projetos pertencentes às regiões e às províncias autônomas de Trento e de Bolzano). Constam do Anexo II os tipos de empreendimentos que devem ser licenciados no nível federal, de acordo com a linha de corte mencionada:

- Refinarias de petróleo bruto, instalações de gaseificação e liquefação, terminais de regaseificação de gás natural liquefeito;
- Geração de energia: usinas nucleares e reatores nucleares, centrais térmicas, usinas hidrelétricas, usinas eólicas localizadas no continente e no mar, instalações geotérmicas, linhas de transmissão de energia elétricas (aéreas e subterrâneas);
- Instalações para a extração de amianto;
- Siderurgia integrada de ferro fundido e aço;
- Instalações químicas integradas;
- Perfuração de poços para pesquisa e cultivo de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, em terra e no mar;
- Extração de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, em terra e no mar;
- Levantamentos geofísicos por meio do uso de pistola pneumática ou técnica explosiva;
- Atividades de exploração para armazenamento geológico de dióxido de carbono, em terra e no mar;
- Pesquisa e extração de minerais utilizáveis na extração de metais, não metais e seus compostos, grafite, combustíveis sólidos, rochas asfálticas e betuminosas, substâncias radioativas;
- Armazenamento de petróleo, produtos químicos, derivados de petróleo e petroquímicos;
- Transporte de gás, petróleo e produtos químicos e para o transporte de fluxos de dióxido de carbono (CO₂), para fins de armazenamento geológico;

- Infraestrutura rodoviária, ferroviária, aeroportuária, parques de estacionamento subterrâneos localizados em centros históricos ou em áreas sujeitas a restrições paisagísticas decretadas por *sites* da Unesco;
- Portos marítimos comerciais, vias navegáveis interiores e portos de navegação interior;
- Intervenções para a defesa do mar em terminais de carga e descarga de hidrocarbonetos e substâncias perigosas, plataformas de lavagem da água de lastro do navio, gasodutos submarinos para o transporte de hidrocarbonetos, mineração da plataforma continental;
- Usinas destinadas a reter, regular ou acumular água, transposição de águas;
- Perfuração profunda para armazenamento de resíduos nucleares;
- Armazenamento de gás combustível e CO₂ em tanques subterrâneos naturais, em unidades geológicas profundas e depósitos de hidrocarbonetos.

Além desses tipos de empreendimentos licenciados no nível nacional, foi incluído o Anexo II-A, denominado “Projetos sujeitos à verificação quanto à competência nacional”, que traz uma lista de projetos de energia, mineração e infraestrutura, que devem ser avaliados para se identificar se a competência é de órgão nacional ou regional, mediante triagem realizada com base nos pressupostos apresentados no Anexo V desse Decreto (que considera as características do projeto, a sua localização, o tipo e as características do impacto potencial).

A elaboração do estudo ambiental dá-se com base no Anexo IV-A desse Decreto, que pode levar em consideração os resultados disponíveis de outras avaliações dos efeitos sobre o meio ambiente. O Termo de Referência (escopo), que embasa a elaboração desses estudos ambientais, é elaborado, caso a caso, a partir de uma consulta que o proponente faz ao órgão ambiental. Assim, envia à autoridade os documentos do projeto, o estudo ambiental preliminar em formato eletrônico, bem como o plano de trabalho para a preparação do EIA. Esse material é publicado no *site* da autoridade competente, que comunica eletronicamente a todas as administrações e a todos os órgãos territoriais potencialmente interessados a publicação da documentação em seu *site*. Somente nessa fase de definição do conteúdo dos Termos de Referência, leva-se, no mínimo, 260 dias.

Com base na documentação transmitida pelo proponente e na consulta pública, a autoridade competente deve se manifestar sobre o escopo e o nível de detalhe das informações a serem incluídas no EIA, também por meio do seu *site* (art. 21 do Decreto).

No nível nacional, a AIA dá-se no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e da Proteção do Território e do Mar e do Instituto Superior de Proteção e Pesquisa Ambiental (Ispra), sendo que este último é a agência executiva que viabiliza a Política Nacional do Meio Ambiente.

O Ministério do Patrimônio, Atividades Culturais e Turismo é consultado pelos órgãos ambientais sempre que alguma atividade puder afetar o patrimônio histórico-cultural do país. No nível regional (regiões e províncias), atuam as Agências Regionais para a Proteção do Ambiente (Arpas) e as Agências Provinciais para a Proteção do Ambiente (Appas).

O Anexo III desse Decreto traz orientações sobre os tipos de empreendimentos passíveis de AIA no âmbito das regiões e das províncias autônomas de Trento e de Bolzano, com suas respectivas linhas de corte.

A licença ambiental deve estabelecer os requisitos para a realização do projeto, as medidas previstas para evitar, prevenir, reduzir e, se possível, compensar impactos ambientais significativos e negativos, bem como medidas de monitoramento apropriadas.

Caso a autoridade competente decida não sujeitar o projeto ao procedimento de AIA, deve especificar as razões com base nos critérios listados no Anexo V da Parte 2 do Decreto em análise.

Os prazos estabelecidos para todas as etapas do processo de licenciamento ambiental são amplos, conforme se verifica no rol abaixo apresentado, extraído da normativa em análise:

- Em até 15 dias da apresentação do EIA, a autoridade informa se a documentação está completa;
- Em até 30 dias, o empreendedor deve complementar as informações, caso estejam incompletas;
- Em até 15 dias da apresentação à autoridade competente, o requerente deve apresentar o pagamento do contributo devido;
- Por 60 dias, a documentação é disponibilizada na rede mundial de computadores, no *site* da instituição, para os comentários da sociedade civil;
- Em até 30 dias depois desse período, os órgãos públicos se manifestam;
- Em até 30 dias, são consolidados os comentários apresentados durante a manifestação pública;
- Até 30 dias, para modificar o estudo a partir das informações colhidas durante o processo participativo;
- Em até 180 dias, a pedido do proponente, a autoridade pode deferir para a apresentação de documentação integrativa, sob pena de arquivamento do processo;
- Em 15 dias, após a realização das alterações feitas pelo proponente, novo aviso é feito ao público para manifestações;
- Em até 30 dias, o órgão ambiental aguarda a manifestação da população e dos órgãos públicos sobre as alterações realizadas nos estudos;
- Em até 30 dias, o proponente deve integrar as novas contribuições recebidas;

- Em 90 dias, verifica-se a necessidade de realização da audiência pública, que pode ser decidida pelo órgão licenciador, nos casos de empreendimentos apresentados no Anexo II desse Decreto, com ônus do empreendedor;
- Após 40 dias da publicação do aviso ao público, realiza-se a audiência pública;
- Em até 60 dias da conclusão da fase de consulta (com possibilidade de prorrogação de mais 30 dias a 60 dias, a depender da complexidade do projeto, nos casos de empreendimentos realizados pelo Poder Público), o ministro do Meio Ambiente e da Proteção do Território e do Mar manifesta-se sobre a licença ambiental;
- Em 60 dias, após ouvir o ministro do Patrimônio, Atividades Culturais e Turismo, com mais 30 dias para essa concertação, o ministro do Meio Ambiente, da Tutela do Território e do Mar providencia a remessa do processo para a deliberação do Conselho de Ministros, que se manifestam nos 30 dias subsequentes (podendo levar até 180 dias);
- Após 30 dias da publicação do estudo, a autoridade competente e os demais entes relacionados verificam se está tudo completo;
- Até 30 dias, para eventuais complementações por parte do empreendedor;
- Em até 60 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação pelo empreendedor, a autoridade licenciadora avisa a autoridade local e a comunidade interessada para se manifestarem sobre a AIA, a Avaliação de Incidência ou a Avaliação Ambiental Integrada (nos casos de planos, programas e projetos);
- Até 30 dias, para o empreendedor apresentar as novas complementações, podendo ser solicitado, por ele, até 180 dias para atender ao que foi demandado;
- Até 15 dias, para a apresentação pública de comentários, na rede mundial de computadores;
- 200 é o período que pode levar para a manifestação do ministro do Meio Ambiente e da Proteção do Território e do Mar, em conversação com o ministro do Patrimônio, Atividades Culturais e Turismo, nos casos de empreendimentos que têm seus impactos na fronteira, após a conferência das partes interessadas.

Um processo normal de Avaliação de Impacto leva, aproximadamente, 800 dias, caso sejam contados os prazos acima apresentados (pouco mais de dois anos). No entanto, na hipótese de se tratar de empreendimento de maior complexidade, situar-se em região de fronteira ou afetar outros países da Europa, os prazos acima apresentados aproximam-se de 1.500 dias (quatro anos).

O processo de consulta pública, disciplinado, principalmente, pelos arts. 23, 24 e 24-A, dá-se, na maior parte das vezes, pela rede mundial de computadores, na forma de aviso público, no *site* do órgão ambiental competente, em diversas fases do processo de AIA.

Esse Decreto estabelece o prazo de 60 dias, contados a partir desse aviso, para a apresentação eletrônica das contribuições públicas, bem como para a entrega dos pareceres dos órgãos intervenientes.

Qualquer alteração no estudo deve ser novamente submetida às considerações públicas, em qualquer etapa do processo de Avaliação de Impacto. Os prazos para as manifestações da sociedade variam entre 15 e 60 dias, a depender do tipo de análise.

Além do aviso público, há a possibilidade de realização de audiência pública, nos casos de empreendimentos com potencial para causar significativos impactos ambientais (listados no Anexo II do Decreto analisado). Essa audiência pode ser requerida: pelo Conselho Regional que abrange a área em que se prevê a instalação do empreendimento; por vários Conselhos Municipais, que representem, pelo menos, 50 mil residentes nos territórios envolvidos; ou por várias associações reconhecidas, que representem, pelo menos, 50 mil membros. Contudo, para que ela se realize, depende da decisão do órgão ambiental, ouvido o empreendedor (art. 24-A).

A licença ambiental dá-se em uma única fase e estabelece: as condições para a construção, a operação e a desativação do projeto; as medidas previstas para evitar, prevenir, reduzir e, se possível, compensar impactos ambientais significativos e negativos; as medidas para monitorar impactos ambientais significativos e negativos, também levando em conta o conteúdo do projeto de monitoramento ambiental elaborado pelo empreendedor (§ 4º do art. 25 do Decreto). Esse monitoramento deve contemplar as exigências decorrentes de normativas nacionais, europeias e regionais, sem que haja superposição de ações.

O requerente pode pedir à autoridade competente que a licença ambiental seja integrada por todos os atos autorizativos das instituições governamentais, cujos temas estejam relacionados com o projeto, inclusive com as manifestações intermediárias (pareceres, nada consta etc.). Isso significa que esse processo deve conter as manifestações sobre subsolo, água, imersão marinha, paisagens, bens culturais, hidrologia, sísmica etc. (medida ambiental única, prevista no art. 27 do Decreto).

Na Itália, as licenças ambientais têm prazo de validade. Caso o projeto não tenha se iniciado, após passados cinco anos de sua autorização, deverá ser reapresentado.

As autorizações ambientais são revisadas, periodicamente, confirmando ou atualizando o que surgiu de novo, desde a última revisão, e se há a possibilidade de se aplicar tecnologias novas ou atualizadas, ou quaisquer novos elementos que possam afetar o funcionamento da instalação (art. 29-g do Decreto).

De um modo geral, a revisão da autorização ambiental dá-se:

- Em quatro anos, a contar da data de publicação no Jornal Oficial da União Europeia sobre as decisões relativas às conclusões de melhor tecnologia disponível relativa à atividade principal de uma instalação;
- Dez anos após a emissão da Autorização Ambiental Integrada ou desde a última revisão da licença realizada em toda a instalação;
- Quando a poluição causada pela instalação indica a necessidade de revisar ou inserir limites de emissões fixados na autorização;
- Quando houver a necessidade de se adotar outras técnicas, no campo da higiene e da segurança no local de trabalho, ou em termos de segurança e proteção contra o risco de um acidente grave, por determinação da autoridade ambiental licenciadora ou por proposta de autoridades ambientais de outros níveis federados;
- Em razão dos padrões de qualidade ambiental estabelecidos em novas normativas da União Europeia, nacionais ou regionais.

Há previsão para renovação de licenças ambientais a cada 12 anos, caso o empreendimento seja certificado de acordo com a ISO 14001, chegando a haver a previsão de revisão a cada 16 anos (§§ 8º e 9º do art. 29-g do Decreto Legislativo nº 152/2006). Essa revisão com maior prazo refere-se aos empreendimentos que atendem ao Regulamento (CE) nº 1221/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, referente à participação voluntária de organizações em um sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS).

No caso de avaliações ambientais inter-regionais e transfronteiriças, o Ministério do Meio Ambiente e da Proteção do Território e do Mar, o Ministério do Patrimônio, Atividades Culturais e Turismo e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, de acordo com as regiões interessadas, firmam acordos com os países para regular as várias fases, a fim de simplificar e tornar mais eficaz a implementação da Convenção sobre Avaliação de Impacto Ambiental em um Contexto Transfronteiriço, realizada em Espoo, em 25 de fevereiro de 1991, ratificada nos termos da Lei nº 640 (art. 30 do Decreto). Estão previstos mecanismos que garantem a participação da Itália, junto à União Europeia, no que se refere à troca de informações (art. 28 do Decreto).

Quanto à compensação ambiental, ressalta-se que é um instituto utilizado na Itália, sendo necessário que o EIA contenha uma descrição das medidas previstas para compensar os prováveis impactos ambientais significativos (art. 22 do Decreto).

É possível a determinação de medidas de compensação por danos ambientais e recuperação ambiental de locais de interesse nacional. Nesse caso, o Ministério do Meio Ambiente e da Proteção do Território e do Mar firma acordo com o empreendedor que precisa reparar

os danos ambientais (§ 2º do art. 306-A do Decreto). No caso de reparo compensatório, pode-se estabelecer uma liquidação, por meio de uma avaliação econômica.

O Anexo III da Parte Sexta desse Decreto traz as diretrizes para a escolha das medidas mais adequadas a serem seguidas, a fim de garantir a reparação de danos ambientais. Caso não seja possível recuperar os danos, devem ser fornecidos serviços alternativos. A autoridade competente pode prescrever a avaliação monetária para determinar o escopo das medidas corretivas complementares e compensatórias necessárias (1.2.1 e 1.2.3 do Anexo III da Parte Sexta do Decreto).

O ministro do Meio Ambiente e da Proteção do Território e do Mar estabelece os critérios e os métodos para determinar o escopo das medidas corretivas complementares e compensatórias, por meio de Decreto, ouvido o ministro do Desenvolvimento Econômico. A dívida relacionada à compensação e à reparação de danos ambientais é transmitida aos herdeiros, dentro dos limites de seu enriquecimento efetivo.

Além da reparação e da compensação no âmbito administrativo, o ministro do Meio Ambiente e da Proteção do Território e do Mar atua, também, realizando ações civis e penais, para compensar os danos ambientais, nos termos do Anexo III da Parte Sexta do Decreto (art. 311).

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora de Relações Institucionais

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade – GEMAS

Davi Bomtempo
Gerente-Executivo de de Meio Ambiente e Sustentabilidade

José Quadrelli Neto
Maria do Socorro Lima Castelo Branco
Renata Medeiros dos Santos
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM

Ana Maria Curado Matta
Diretora de Comunicação

Gerência de Publicidade e Propaganda

Armando Uema
Gerente de Publicidade e Propaganda

Katia Rocha
Coordenadora de Gestão Editorial

Walner de Oliveira
Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Superintendência de Administração – SUPAD

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

MGO Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda

Maria Gravina Ogata
Mayumi Gravina Ogata
Consultoria

Editorar Multimídia
Revisão Gramatical

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico e Diagramação

 .cni.com.br

 /cniBrasil

 @CNI_br

 @cniBr

 /cniweb

 /company/cni-brasil



ISBN 978-65-86075-08-3



9 786586 075083



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA